

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 5
1857-1858

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luiza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

*Programa Memória Institucional do
Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 5
1857-1858

São Luís
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva
Hegle Santos Pinheiro
Maria Carla Mendes Guignoni

Fotografias de documentos
Merval de Jesus Gonçalves Filho

Supervisão e Normalização
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

Editoração
Hildebrando Bezerra de Araújo

Capa
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

Composição e impressão
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890
E-mail: procuradoria@mp.ma.gov.br • Home page: www.mp.ma.gov.br

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1857-1858. –
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 1009-1248. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua
história; v. 2, t. 5).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracy Martins Figueiredo Aguiar
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Washington Luiz Maciel Cantanhêde
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

Ana Luiza Almeida Ferro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Olivia Franse dos Santos
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

João Raymundo Leitão
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Reinaldo Campos Castro
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1856 – 1857

Maço: (1857) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Viana, Itapecuru-Mirim e Alcântara ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 4)

Oficios do Promotor Público de Viana
1857

Documento 389

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Para saptisfazer às exigencias de Vossa Excelência por meio da circu/lar de 21 de Outubro do corrente anno, cumpre-me levar ao/ conhecimento de Vossa Excelência o resultado dos trabalhos do Juri do/⁵ Miarim.

No dia 9 do corrente abriu-se aquella sessão, e durou até/ o dia 18, no qual foi encerrada. Foi aberta pelo Doutor/ Juiz de Direito interino, que prezidio cinco dias, e os mais, o/ forão pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca.

¹⁰Entrarão em julgamento os Reos Jose Joaquim de Lião,/ accusado no art. 192, pelo assassinato feito em Simião, do/ que foi absolvido: Euzebio Antonio de Souza, accusado no/ artigo 201, pelos ferimentos feitos em Alexandre Jose da Costa,/ do que foi absolvido: Thomaz Jose Garros, accusado no/¹⁵ art. 192, pelos assassinatos, que fez nas pessoas de Roza de/ Jezus Maciel, e seus filhos Joana Paula Rodrigues, e Jose/ Roberto Rodrigues; do que foi condemnado a pena ulti/ma; O Cabo do Batalhão de Fuzileiros Adrianno dos/ Santos, accusado pelos assassinatos que fez Garros, do que/²⁰ foi absolvido: Bazilio da Rocha Santos, accusado no/ art. 201, pelos ferimentos feitos e em Joaquim Martins Vian/na, do que foi condemnado em um mez de prisão; e na/ multa correspondente à metade do tempo, gráu minimo/ do dito artigo: João Antonio Vianna, accusado no/²⁵ art. 192 em relação ao 34º pelo tiro dado em Raimundo Jo/ão de Queiróz, e o preto Torquato escravo de Jose Antonio/ [fl. 1v] da Silva Guimarães, do que forão absolvido: Manoel/ Maria da Luz, accusado do art. 3º da Lei de 26 de Outubro/ de 1831, combinado com o art. 47, do que foi condemnado/³⁰ em 35 dias de prisão: Antonio d'Annuniação Garros,/ accusado no art. 192, pelo assassinato feito em Luiz Antonio/ Correa, do que foi absolvido: Sabino Raimundo dos/ Prazeres, accusado pelo crime de estupro no art. 219, do/ que foi absolvido.

³⁵Servirão de Promotores nesta sessão do Juri do Miarim/ em consequencia de minha enfermidade, Francisco An/tonio dos Anjos, e Raimundo Pereira Pestana.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria Publica de Vianna em 24 de Novem/⁴⁰bro de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Prezidente desta Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 390

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que na segunda quinzena do mez/ ontem findo, só deo-se o caso de apresentar-se no dia 29/ a prisão o Réo João Salustiano Cutrim, cujo processo tem/^s estado paralizado não obstante eu ter requerido seo anda/mento para entrar no Juri de 14 do corrente.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Viana 1º de Dezembro de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paz Barreto.

¹⁰Prezidente desta Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Publico da Comarca

Documento 391

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que a occorrença havida/ na primeira quinzena deste mes, foi o expanca/mento feito na pessoa de Vidal Francisco, a 5 do/⁵ corrente no lugar Patoahi, 3º Quarteirão do 4º/ Districto desta Cidade, cujo expancamento foi feito/ por Miguel de Tal e Antonio Carlos d' Amorim.

O Senhor Subdelegado foi ao lugar do cri/me e procedeo ao corpo de delicto, e vai instaurar/¹⁰ o respectivo processo para o que ja expedio o man/dado de prisão contra os delinquentes.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Viana 16 de Dezembro de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paz Barreto.

¹⁵Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Publico da Comarca

Documento 392

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em observancia a ordem de Vossa Excelência/ tenho a participar a Vossa Excelência que o Juri deste Termo/ principiou a funcionar no dia 14 e foi encer/srado a 21 do corrente, entrarão em julgamento/ trez processos que se achavão competentemente/ preparados.

No dia 16 entrou em julgamen/to o processo do Réo Jozé Clarindo de Souza/¹⁰ Sudré, accusado no artigo 193, do cod. Crim./ por ter assassinado a Francisco Xavier Xanum [?]/ foi condenado a 6 annos de prisão com traba/lho.

No dia 17, foi julgado o Réo Manoel/¹⁵ Domingues da Costa, e accusado no artigo 19?/ do mesmo Cod. por ter assassinado a Manoel/ Maria Ferreira, foi condenado a pena ultima.

No dia 18, entrou em julgamento o Réo Ray/mundo dos Reis Pereira, por queixa de Anna/²⁰ Bernardina da Costa, que por não ter compa/recido a chamada foi lançada, e seguio a accusação por parte da Justiça no art. 201, foi/ [fl. 1v] o Reo absolvido.

O Juri foi aberto pelo Dr. Antonio/²⁵ Francisco de Sales Juis de Direito da Comar/ca, que presidio todas as sessões Judiciaria e encer/rou o mesmo Juis: Eu servi e funcionei/ em todas as sessões desde a abertura thé o encer/ramento.

³⁰Deos Guarde a Vossa Excelência.

Viana em 22 de Dezembro de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paz Barreto.

Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza

³⁵Promotor Público da Comarca

Documento 393

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Respondendo como me cumpri ao officio de Vossa Excelência/ de 1º do corrente, tenho a scientificar, que dos absolvidos/ pelo Jury do Miarim, não houverão appellações por^s se não dar motivo para as interpor.

Dos dois condenados pelo Jury deste Termo/ apenas houve protesto para novo Jury, interposto pelo/ Réo Jozé Domingues da Costa, condenado a pena ul/tima de cuja decizão tambem appellou o Dr./¹⁰ Juiz de Direito, e o unico absolvido por queixa de/ Anna Bernardina da Costa não houve appellação.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Viana 24 de Dezembro de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

¹⁵Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Para informar ao Ministro a Justiça em additamento ao meu officio [ilegível] de.../

\Venha o officio a 1º de dezembro./

Documento 394

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao respeitozo officio reservado de Vossa Excelência de 17/ do corrente, é do meu dever informar a Vossa Excelência que dada/ por mim a denuncia contra o Réo João Salustia/⁵no Cutrim a 22 de Agosto occorrêo o competente sumario/ seus termos com a presteza [± 4 palavras ilegí/veis] da localidade, the fins de Outubro inquerirão/- se 6 testemunhas apresentadas na denuncia algu/mas refferidas, e tres informantes: athe esse tempo não/¹⁰ obstante lutar com algumas difficuldades reque/rendo tudo quanto julgar proveitozo, ao rapido/ andamento do processo [± 3 palavras ilegíveis] de Novembro em/ diante deixou o Delegado de Policia de contenu/ar com a concluzão da formação da culpa, per/¹⁵guntando-lhe a razão porque não se inquirirão/ o resto das testemunhas, [ilegível] que neste proces/so não intervinha mais, requeri seu andamento, dizendo/ que estava o Jury marcado para 14 deste Mez e/ que o Doutor Juiz de Direito, muito me avia recom/²⁰mendado este processo para ser submetido ao Jury/ comtudo tem deixado de continuar, não obstante ser [ilegível] apresentada a prizão a 29 de Novembro.

Cumpre-me dizer a Vossa Excelência, que tenho lan/çado mão de todas as [ilegível] que a lei faculta/²⁵ a esta Promotoria [± 2 palavras ilegíveis] o andamento do/ summario [± 3 palavras ilegíveis] que tão grande delin/quente [± 4 palavras ilegíveis].

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 26 de Dezembro de 1857.

³⁰Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1857

Documento 395

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência/ que hontem, 21 do corrente entrei no/ exercício do meu cargo, achando-se/s finalizado o praso de quinze dias de/ licença que Vossa Excelência me concedêo por Por/taria de 3 d'este mez.

Deus Guarde à Vossa Excelência. Vil/la do Rosario 22 de Março de 1857

¹⁰Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Barão do Coroatá.
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

Fernando Vieira de Sousa
Promotor do Itapecurú-mirim

[a lápis] \Inteirado a Thesouraria./

\Respondido a 27 do mesmo. A Thesouraria em 27 do mesmo./

Documento 396

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento/ de Vossa Excelência que desde hontem me acho/ n'esta cidade, tendo-me visto forçado/^s pelo máo estado de minha saude á abando/nar a Comarca sem previa licença de/ Vossa Excelência, mas justo como é, certamente Vossa/ Excelência attenderá ao motivo tão grave d'¹⁰essa minha repentina partida. Junto vae/ um officio do Senhor Doutor Juiz de Direito da/ Comarca em resposta ao que lhe dirigi/ participando essa minha resolução.

Deus Guarde á Vossa Excelência. São Luiz/¹⁵ 15 de Maio de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto/ de Magalhães Taques. Digníssimo Presidente/ da Provincia.

Fernando Vieira de Sousa

²⁰Promotor-publico do Itapecurú-mirim

Documento 397

[fl. 1]

Illustríssimo Senhor

Pelo officio que acaba de derigir-me, fico sciente de que o/ seu máo estado de saude, obriga a Vossa Senhoria a deixar o seu cargo/ de Promotor Publico desta Commarca, e a retirar-se rapidamen/ste para o hospital.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rozario 13 de/ Maio de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Fernando Vieira de Souza.
Digníssimo Promotor Publico desta Comarca.

¹⁰O Juiz de Direito
Antonio de Barros Vasconcellos

Documento 398

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Recebi o officio de Vossa Excelência com data de/ 11 do corrente mez; e, em resposta, devo/ asseverar a Vossa Excelência que o unico motivo pe/⁵lo qual qual tenho deixado de ir tomar posse e/ entrar em exercicio do cargo de promotor/ publico da comarca do Itapucurú, é o/ mau estado de minha saude: no entan/to, pondo de parte o receio do mal, que/¹⁰ por ventura me possa rezultar, afi/anço a Vossa Excelência o prompto cumprimen/to de sua determinação.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Ma/ranhão 15 de Julho de 1857.

¹⁵Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto/ de Magalhães Taques, Presidente da provincia.

Franklin Washington de Souza Rego

Documento 399

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Communico a Vossa Excelência que no dia 24 do cor/rente mez entrei em exercicio do cargo de/ promotor publico da comarca do Itapucurú.

⁵Deos Guarde a Vossa Excelência.

Rozario 27 de Julho de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de/ Magalhães Taques, Digníssimo Presidente da/ Provincia.

¹⁰Franklin Washington de Souza Rego

\Respondido á 4 de Agosto seguinte/

Documento 400

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Cumprindo o determinado na circular de Vossa Excelência/ de 5 do corrente, tenho a significar a Vossa Excelência que ne/nhuma ocorrência se deu, durante os quinze dias/⁵ passados, que affectasse a tranquilidade publica.

Quanto a segurança individual appareceram/ na pessoa de Francisco dos Santos Leres ferimen/tos praticados por Antonio Calisto d'Olivei/ra, ambos moradores na povoação de Pai-Simão,¹⁰ ambos estavam mais ou menos ebrios. O/ inspector de quarteirão prendeu o delinquente,/ que foi entregue, na noite do conflicto, ao/ Doutor Juiz municipal do termo, por uma es/colta vinda ja da caza do delegado de policia,¹⁵ que não foi encontrado. O subdelegado de/ policia do 1º districto, por ordem do mesmo/ Doutor Juiz municipal, organizou o summario,/ que ainda esta por concluir, visto que, subin/ do á concluzão do mencionado Juiz munici/²⁰pal para sustentar ou revogar pronuncia,/ foram encontrados tantas irregularidades, que/ [fl. 1v] mistér se tornou descer o feito ao juizo forma/dor da culpa para reparal-os, como fosse/ não ser ouvido o reu na inquirição das tes/²⁵temunhas, estando elle, aliás prezo.

É o que nesta occazião, se me offerece le/var ao conhecimento de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Rozario 17/ de Outubro de 1857.

³⁰Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier/ Paes Barreto digno Presidente da provincia.

Franklin Washington de Souza Rego
Promotor Público da comarca de Itapecuru

Documento 401

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Com o officio de 8 do corrente do Senhor official-maior/ servindo de secretario da provincia, recebi um ex/emplar dos decretos de números 843 a 885 da parte 1^a, e/^s de números 1714 a 1761 da parte 2^a da collecção das leis/ de 1856, que por ordem do Excelentíssimo Senhor presidente da/ provincia me foi remettido. Deos guar/de a Vossa Senhoria Rozario 24 de outubro de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Antonio Alves de Souza Carvalho secreta/¹⁰rio da provincia.

Franklin Washington de Souza Rego
Promotor publico do Itapucurú

Documento 402

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento ao ordenado na circular de Vossa Excelência/ de 21 do corrente, communico a Vossa Excelência, que no dia 21/ deste mez foi aberta a 2ª sessão judiciaria do termo/⁵ do Icatu, e encerrada no dia 22, funcionando portan/to, os [sic] tribunal apenas dois dias; foi presedido pelo/ Doutor Juiz de direito interino da comarca Francisco Ur/bano da Silva Ribeiro, estando eu, na qualidade de/ promotor, tambem presente. Dois foram os pro/¹⁰cessos submettidos a julgamento, um de crime de/ morte perpetrado por Clemente José Matheus,/ e Aguida Francisca Pereira na pessoa da menor/ Macaria, e outro de ferimentos leves feitos pelo/ réu José Querino em Jozé Antonio de Freitas./¹⁵ Os dois reus, de que trata em primeiro lugar, foram/ absolvidos, interpondo porem, o Doutor Juiz de direito/ a appellação ex-officio para a relação do destri/cto, quanto a ré Aguida; o ultimo, José Querino,/ foi condenado nas penas do art. 201 do codigo cri/²⁰minal, grau minimo.

Na occazião da sustentação do libello contra, os/ reus Clemente, Aguida, attendendo eu-a que a/ [fl. 1v] Justiça quer somente que seja perseguido o cri/minozo, declinei da accuzação contra o 1º por não/²⁵ haver uma só prova, por mais fraca que fosse,/ para o seu supposto crime. Não obstante/ este meu procedimento, o Juiz de direito deu ao/ jury de sentença os quezitos relativos ao crime,/ do qual foi logo depois absolvido o dito reu Clemente.

³⁰É o que, por ora, se me offerece levar ao co/nhecimento de Vossa Excelência.

Deos guarde a Vossa Excelência. Rozario/ 28 de outubro de 1857.5

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier/³⁵ Paes Barreto, digno presidente da provin/cia do Maranhão.

O promotor publico do Itapucuru
Franklin Washington de Souza Rego

Documento 403

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Cumprindo o determinado na circular de Vossa Excelência/ de 5 do mez de outubro, communico a Vossa Excelência que/ nenhuma occurrencia se deu durante os quinze di/⁵as passados, que affectasse a segurança pu/blica e individual. Deos Guarde a Vossa Excelência.

Rozario 1 de novembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes/ Barreto, digno presidente da provin/¹⁰cia do Maranhão.

O promotor publico do Itapucurú
Franklin Washington de Souza Rego

Documento 404

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Communico á Vossa Excelência que hontem entrei no/ gozo dos 15 dias de licença que, por portaria de/ 12 do corrente, Vossa Excelência se dignou conceder-me/^s para tratar de minha saude.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Maranhão/ 14 de novembro de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

¹⁰O promotor público da comarca do Itapecurú
Franklin Washington de Souza Rego

[a lápis] \Comunique a Thesouraria, e ao Juis de Direito./

\A Thesouraria em 16 novembro./

\Respondido a [sic]./

Documento 405

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo eu sido interinamente nomeado pelo/ Illustríssimo Senhor Doutor Juis de Direito da Comarca,/ Promotor publico, no impedimento do Doutor/⁵ Franklin Washington de Sousa Rêgo, para/ servir na segunda sessão judiciaria d'este/ Termo, julgo achar-me na obrigação de dar/ prompto cumprimento a circular de Vossa Excelência de/ 21 de outubro do corrente anno.

¹⁰Sendo designado o dia 23 de Novembro para/ esta sessão, o Meritissimo Juiz a transferio/ para o ultimo do mesmo mez, em conse/ quencia de não estarem os processos, que/ havião de ser submetidos a julgamento/¹⁵ devidamente aparelhados para esse fim,/ e mesmo por faltarem os réos que se acha/vão prezos n'essa Capital.

Quaes os dias que funcionou o Tribu/nal, e por quem foi elle presidido, Vossa Excelência/²⁰ verá do Quadro incluso, que submetto a/ presença de Vossa Excelência no qual se encontrão/ as más [sic] circumstanciais, especificadas/ nos artigos 2º, 3º e 4º da mencionada.

Deus guarde a Vossa Excelência.

²⁵Villa do Itapacuru-mirim 4 de Desembro de/ 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino

³⁰Carlos Augusto Nunes Paes

[fl. 1]

[Anexo]

Dias de sessão	Nome dos Réos		Julgamento	Appellações
30 de Novembro	O Escravo Zachêu	Crime de morte	Galés perpetuas	Sem appellação
1º de Dezembro	Pedro Alexandrino Ferreira	Idem	Absolvido	O Presidente do Tribunal appellou para o da Rellação do Destricto.
-----	Pedro Lopes da Silva	Idem	Idem	Idem
-----	Thomas d'Aquino d'Oliveira	De cumplicidade	Idem	Sem appellação
-----	João Francisco Cardoso	Idem	Idem	Idem
-----	Hemenergeldo Francisco Cabral	Idem	Idem	Idem
-----	Bernardo Francisco	Idem	Idem	Idem
-----	Joaquim Rodrigues da Costa	Idem	Idem	Idem
-----	Valentim Antonio dos Santos	Idem	Idem	Idem
2 de Dezembro	Amaro Ignacio Lopes	Tentativa de morte	Quatro annos e seis meses de prizaõ na cadeia do Maranhão	Idem
3 de Dezembro	O Menino Jovitas Antõnio Ribeiro	Crime de morte casual	Absolvido	Idem

Villa do Itapucurú-Mirim 4 de Dezembro de 1857

O Promotor Publico interino
 Carlos Augusto Nunes Paes

Documento 406

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Communico a Vossa Excelência que hoje entrei novamente em exercicio do cargo de promo/tor publico da comarca do Itapucurú.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Rozario 13/ de dezembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Bar/reto, dignissimo prezidente da provincia.

O promotor publico da comarca
¹⁰Franklin Washington de Souza Rego

[a lápis] \Accuse. Comunique a Thesouraria./
\Respondido a 17 de Dezembro./

Documento 407

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Accuzo o recebimento do officio de Vossa Excelência de/ 18 do corrente mez recommendando-me, a res/peito do capitão Antonio da Costa Oliveira, pre/^szo no termo da Vargem grande, e accuzado de va/rias mortes, todo o cuidado e vigilancia, em or/dem a que o criminozo soffra as penas em que,/ por ventura tenha incorrido, e, em resposta, as/severo a Vossa Excelência que hei de esgotar, se necessario/¹⁰ for, todos os recursos facultados pela Lei, a /fim de ser plenamente satisfeita a acção/ da Justiça.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Roza/rio 26 de dezembro de 1857.

¹⁵Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, dig/nissimo presidente da provincia.

O promotor publico da comarca do Itapecurú
Franklin Washington de Souza Rego

*Ofícios do Promotor Público
de Alcântara*

1857

Documento 408

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Communico a Vossa Excelência que entrei hoje no/ exercicio das funções da Promotoria Publica/ d'esta comarca, para que fui nomeado por^s Vossa Excelência por portaria de 14 do corrente mez.

Prevaleço-me da opportunidade pa/ra offerecer a Vossa Excelência meus respeitos e sin/cera adhesão a pessoa e governo de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

¹⁰Alcantara 17 de Março de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Barão de Coroaá.

Digníssimo Vice Presidente d'esta Província.

O Promotor Publico

Francisco Domingues da Silva Júnior

[a lápis] \Inteirado e fação-se as communicações de estillo./

\Respondido a 23 do mesmo./

Documento 409

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo necessidade de tratar nego/cios nessa capital rogo a Vossa Excelência, se/ digne conceder-me o goso de alguns/^s dias durante as férias, que principi/a no dia oito do corrente mez.

Aproveito a ocasião para renovar/ meus protestos de consideração e res/peito a pessoa e governo de Vossa Excelência.

¹⁰Deos Guarde a Vossa Excelência.

Alcantara 6 de Abril de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Barão de Coroatá.

Digníssimo Vice Presidente d'esta Província.

O Promotor

¹⁵Francisco Domingues da Silva Júnior

Documento 410

[f. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência,/ que, tendo sido nomeado pelo Doutor Juiz de/ Direito interino da Comarca Promotor/^s Publico para servir no impedimento do/ respectivo funcionario Doutor Francisco Do/mingues da Silva Junior, entro n'esta dac/ta no exercicio do referido cargo.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Alcantara/¹⁰ 16 de Maio de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Antonio Augusto Corrêa Guimarães
Promotor Publico interino da Comarca/ d' Alcantara

Documento 411

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Accuso a recepção do officio de Vossa Excelência de/ 30 de Maio ultimo; e, sciente da materia/ constante do mesmo, passo n'esta dacta/⁵ a pedir ao subdelegado de Policia de Sam/ Vicente, e mais authorityde Policiaes do/ Termo de Sam Bento, as informações precisas, á fim de poder cumprir as ordens/ que por Vossa Excelência me forão transmittidas/¹⁰ no referido officio.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Alcantara 5 de Junho de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Bemvenuto Augusto de Magalhães Taques.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵Antonio Augusto Corrêa Guimarães
Promotor Publico interino da Comarca de Alcântara

Documento 412

[fl. 1]

Tenho a honra de communicar á Vossa Excelência, que entrei hoje/ no exercicio da Promotoria Publica d'esta comarca,/ para onde fui nomeado por Portaria de 3 de Junho/ do corrente anno.

⁵Aproveito esta occasião para renovar os/ protestos de estima e consideração, que consagro á/ Pessoa e Governo de Vossa Excelência.

Deus Guarde á Vossa Excelência. Alcantara/ 13 de Junho de 1857.

¹⁰Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia do Maranhão/ Doutor Bemvenuto Augusto de Magalhaes Taques.

Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Inteirado./

\Respondido a 17 do mesmo/

Documento 413

[fl. 1]

Não posso deixar de levar ao conhecimento de Vossa Excelência a maneira/ insolita, pela qual se tem dirigido á esta Promotoria o Juiz/ Municipal Supplente em exercicio da Villa de São Bento/ Trajano Belmude Mendes.

⁵Tendo meu antecessor – Antonio Augusto/ Corrêa Guimarães – enderessado á este um officio, que/ remetto por copia, no dia 5 do mez passado, respondeu-lhe/ o mesmo Juiz Municipal Supplente em exercicio – Traja/no Belmude Mendes pela forma, que Vossa Excelência verá/¹⁰ de um officio incluso, que ao meu antecessor foi diri/gido á 20 do mesmo mez; mas que tive eu de receber/ por me achar ja então no exercicio do meu cargo.

Ao ler este officio não me pude con/ter, vendo o modo, pelo qual este Juiz se dirigia/¹⁵ á esta Promotoria, e por isso no dia 7 do corrente/ mez de Julho enderessei-lhe em resposta um officio, do/ qual não remetto a copia a Vossa Excelência por não a-ter/ encontrado entre os meus papeis, mas que vinha/ a ser o seguinte que devia o mesmo Juiz Municipal/²⁰ Supplente em exercicio ser mais polido nos officios,/ que dirigisse á esta Promotoria, visto como não/ era da cathegoria Supperior a do Promotor; como/ tambem que devia depositar toda a fé nos que/ [fl. 1v] lhe fossem dirigidas pelo mesmo Promotor, por isso/²⁵ que este jamais seria capaz de enganar-o, servin/do-se do nome de Vossa Excelência para lembrar-lhe o/ cumprimento de um dever, que elle devia satis/fazer independentemente de qualquer lembrança. Este meu officio foi respondido/³⁰ pelo mesmo Juiz Municipal Supplente em exer/cicio pela insolita maneira, que Vossa Excelência verá/ do seu officio de 13 d'este mez, que incluso/ remetto á Vossa Excelência, para apreciar, e fazer-me/ depois a Justiça devida, findo o que Vossa Excelência/³⁵ terá a bondade devolver-m'os.

Aproveito-me da/ oportunidade para renovar os protestos de/ verdadeira estima e consideração, que consagro/ á Pessoa e Governo de Vossa Excelência.

⁴⁰Deus Guarde á Vossa Excelência.
Alcantara 15 de Julho de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Bemvenuto
Augusto de Magalhães Taques.
Digníssimo Prezidente da Província do Maranhãm.

⁴⁵O Promotor Público de Alcantara
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\29 de Julho./

\Com o seu offício de 15 do corrente forão me os offícios trocados entre o seo antecessor, e Vossa merce e o Juiz Municipal Supplente do Termo de São Bento, acerca da remessa da menor Maria Romana ao subdelegado de Polícia da Freguesia de São Vicente Ferrer, e execução do que em offício de 30 de Maio ultimo ao Promotor Publico d'essa comarca [2 palavras ilegíveis] e respondendo-lhe devo dizer-lhe que [2 palavras ilegíveis] cabe-me [ilegível] a semelhante respeito porquanto nem o seo antecessor, nem o Juis Municipal Supplente andarão acertados de tanto um como outro excederão dos limites que a natureza de suas atribuições impunham [ilegível] relações officiais e quanto ao officio derigido a Vossa merce nada tem que notar não tendo-se [ilegível] de Vossa merce a que respondeo o mesmo [ilegível]./

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illustríssimo Senhor

Em officio de 30 de Maio ultimo, que me/ derigio o Excelentíssimo Senhor Presidente da Provin/cia, me communica o mesmo Excelentíssimo Senhor, que/s Vossa Senhoria a despeito das

ordens expedidas/ não havia feito até aquella dacta ao/ subdelegado de Policia de Sam Vicente re/messa da menor Maria Romana, e me/ ordena que promova o andamento do/¹⁰ processo sobre o rapto da mesma menor,/ e faça effectiva a responsabilidade das/ Authoridades que se subtrahirem ao com/primento dos seus deveres. Portanto/ haja Vossa Senhoria de comunicar-me se a/¹⁵final remetteo ao Subdelegado a referi/da menor, e que rasões presidirão para/ que o não fizesse logo que lhe foi orde/nado pela superior authority.

Deus Guarde a Vossa Senhoria. Alcantara/²⁰ 5 de Junho de 1857.

Illustríssimo Senhor Juiz Municipal e d'orphãos 1º substituto do/ Termo de Sam Bento.

Antonio Augusto Correia Guimarães
Promotor Publico interino da Comarca

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illustríssimo Senhor

Tenho ante mim o seu officio do corrente/ mez que respondo. Não entende Vossa Senhoria que/ seja eu de categoria superior ao Promotor, e/⁵ eu não julgo o Promotor tambem superior á/ mim e nem tão pouco com direito de dar-/me ordens. Satisfiz o que essa Promotoria/ me transmetio por ordem do Excelentíssimo Presidente da Provincia: mas quis fazer sentir ao Senhor Pro/¹⁰motor que me não pode ordenar. Não/ sei como posso julgar que duvidei do conte/udo do officio, tendo dado cumprimento/ á elle: parece-me pois que Vossa Senhoria não lêo o/ meu officio com aquella calma necessaria/¹⁵ pois que segundo a falta de delicadesa com/ que me trata assim devo enferir. Quanto/ a falta de polidez que dis ter

encontrado em/ minhas expressões, não acho comparação/ com o que se nota nas suas.

²⁰Deos Guarde a Vossa Senhoria./ Sam Bento 13 de Julho de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Altino Lelis de Moraes Rego Junior.

[fl. 1v]

Promotor Publico desta Comarca.

Trajano Belmude Mendes
²⁵Juiz Municipal Supplente

[fl. 1]

[Anexo 3]

Em resposta ao seu officio de 5 do corrente/ que hontem me foi entregue, tenho a certifi/car-lhe, que a menor Maria Romana de/ que trata, já a muito foi entregue ao Dele/^sgado de Policia deste Termo, que a requisitou/ por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Pro/vincia, e a remetteo ao Subdelegado de Po/lícia de Sam Vicente Ferrer.

Julgo dever advertir-lhe, que me/¹⁰ devia remetter por copia esse officio que a/penas diz recebo da Presidencia, ainda que/ não duvidando do que Vossa Senhoria me communi/ca tenho respondido.

Deos Guarde a Vossa Senhoria/¹⁵ Sam Bento 20 de Junho de 1857.

Illustríssimo Senhor Antonio Augusto Correa Guimarães.
Promotor Público interu da Comaruca.

Trajano Belmude Mendes
²⁵Juiz Municipal Supplente

Documento 414

[fl. 1]

Tenho a honra de communicar a Vossa Excelência que cheguei á esta Comarca/ no dia 10 do corrente mez, e que n'este mesmo dia, sem perda/ de tempo officiei ao Doutor Juiz de Direito, dando-lhe parte da minha/ chegada, e fazendo-lhe ver que estava no exercicio de meu/^s cargo.

Aproveito a occasião para renovar á Vossa Excelência/ os meus protestos de verdadeira estima e consideração; e/ para asseverar a Vossa Excelência que aqui me tem sempre ao seu ser/viço, tanto publico, como particular.

¹⁰Deus Guarde á Vossa Excelência. Alcantara/ 11 de Agosto de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Maga/lhães Taques.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁵O Promotor Público da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Inteirado/

\Respondido a 14 de Agosto de 1857./

Documento 415

[fl. 1]

Tenho á honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, apesar do disposto/ no Aviso de 16 de Agosto de 1838, o Commandante Superior da/ Guarda Nacional da Villa de São Bento, Trajano Belmude/ Mendes, acha-se no exercicio do Juisado Municipal da mes/^sma Villa, cargo estes que me parecem incompativeis, não so a vis/ta do supracitado Aviso, como tambem por que a mesma/ razão me está dictando, [sic] que aquelle que commanda Força/ não é o mais proprio para prestal'a; por isso que pode/ muito bem abusar do poder que tem.

¹⁰Assim pois, a bem do serviço Publico, não/ posso deixar de rogar á Vossa Excelência que dé as providencias/ necessarias afim de que compareça semelhante abuso, ou/ então que me esclareça a respeito, no caso de que eu esteja/ pensando erradamente.

¹⁵Deus Guarde á Vossa Excelência. Alcantara/ 27 de Agosto de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca de Alcântara

²⁰Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 416

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcantara/ em 6 de outubro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Accuzo a recepção do officio, que me foi enderessado por essa/ Presidencia em 19 do mez de setembro proximo findo, em que me or/demna a promoção da responsabilidade do ex Juiz Municipi/^spal e de Orphãos Supplente do Termo da Villa de São/Bento – Antonio Pedro Bellico de Abreu, por ter este/ faltado ao seu dever e infringido as leis, nomeando em/ 6 de Dezembro de 1851 á Mareanno José Pereira Pinto/ depositario do espolio deixado pelo subdito Portugues/¹⁰ Manoel João de Malheiros Braga, que falleceu no/ dito Termo, sem que para isso houvesse previamente/ prestado o mesmo Pinto fiança edonea, seguindo-se d'/esta falta a delapidação do dito espolio confiado á/ sua guarda, pois que, havendo fallecido, não deixou bens/¹⁵ com que se podesse realizar a endemnização do sobre-dito/ espolio.

Ora como já dei a denuncia do mesmo Juis Mu/nicipal de Orphãos Supplente Antonio Bellico de Abreu/ e este se não ache residindo no Destricto da Culpa, mas/²⁰ sim na Provincia do Pará, julgo de meu dever faser sci/[fl. 1v]ente d'isto mesmo á Vossa Excelência, asseverando-lhe que serei encan/çavel no emprego dos meios ao meu alcance para que o pro/cesso siga rapidamente os seus termos e seja o delinquente/ devidamente punido.

²⁵Approveito a oportunidade para apresen/tar a Vossa Excelência os meus protestos de verdadeira estima e con/sideração; e offerecer-me para o serviço tanto publico, com/ particular que for do agrado de Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência

³⁰Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco
Xavier Paes Barreto.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

Documento 417

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcantara/ 9 de outubro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Respondendo ao officio, que por Vossa Excelência me foi dirigido/ com data de 5 do corrente mes, tenho de asseverar-lhe que fico sci/ente do seu conteudo e que farei tudo que estiver ao meu alcance/^s para satisfazer a ordem de Vossa Excelência, dando-lhe as mais exatas/ informações de todo o ocorrido n'esta Comarca que fôr de/ encontro á segurança, tanto Publica, como endevidual.

Tenho de ponderar á Vossa Excelência que por falta de vias de/ commonicação talves não me seja possivel inteirar á/¹⁰ Vossa Excelência de tudo quanto ordemna no praso marcado por Vossa Excelência/ mas assim mesmo não deixarei de envidar todos os meus/ exforços para cumprir a risca a ordem de Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

¹⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

Documento 418

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcantara 19 de/ Outubro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

A falta de Juizes formados é bem sensevel n'esta Comarca/ onde a Justiça tem sido, e esta sendo presentemente atropela/da. Por mais que me sobejem os dezejos de/^s ve-la refletir em todos os actos aqui praticados, fallecem/-me os meios de consegui-lo, uma vez que tenho de/ lutar com supplentes, que, alem de serem inteiramente/ leigos, se deixão dominar e arrastar [sic] por pedidos/ de um escrivão completamente corrupto e desmo/¹⁰ralisado. Agora mesmo acabo de soffrer uma/ violencia do Juiz de Direito interino, João Jose Ro/ drigues Bittencourt, a qual violencia, por ser dáquel/las, que saltão aos olhos, dispença qualquer re/flexão a respeito, tanto mais quanto remetto/¹⁵ inclusos á Vossa Excelência os documentos, que a compro/ vão. Á vista delles, pois, Vossa Excelência fara o que/ entender de justiça, afim de que não se repro/duzão mais semelhantes violencias, fasendo pu/nir aos seus autores. Por este acto será fácil/²⁰ á Vossa Excelência avaliar as injustiças, que aqui se/ praticão contra mim.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

²⁵O Promotor Publico da Comarca do Maranhão
Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[fl. 1]

[Anexo 1]

Em resposta ao officio que me derigio Vossa Senhoria com data/ de 24 do corrente mes, tenho a diser-lhe que já em/ sua presença fiz saber ao Juiz Municipal supplente/ em exercicio Tenente Coronel João José Rodriguez Bittencourt, que/^s não podia elle obstar-lhe a que requeresse o que/ julgasse a bem do seu direito, não só na questão que, se/gundo me communicou Vossa Senhoria pelo dito officio, trazer/ em Juizo contra o Cafuz Custodio, como em outra qual/quer que tiver interposto ou em que fôr interessado;/¹⁰ e bem assim que devia o mesmo Juiz fazer man/ter nas suas audiencias a ordem divida [sic] aos actos/ judiciaes, não consentindo ao Escrivão Querino ou ou/tro qualquer uzar impunemente de insultos con/tra quem quer que seja.

¹⁵Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Alcantara 29 de setembro de 1857.

O Juiz de Direito
Manoel Jansen Ferreira

Illustríssimo Senhor Doutor Altino Lelles de Moraes Rego
Júnior.

[fl. 1]

[Anexo 2]

Instrumento [± 4 palavras corroidas]/ exigidas pelo Doutor
Promotor [± 2 palavras corroidas]/ Comarca, com o theor que
abaixo se/ segue

^sO Promotor Publico desta Comarca,/ Altino Lelles de
Moraes Rego Junior,/ precisa a bem da justiça, que Vossa/ Senhoria

lhe mande passar pelo Es/crivão respectivo o theor do depoimen/¹⁰to de Bento Antonio Franco de Sá, que se/ acha exarado no processo crime de/ responsabilidade, que neste juizo se/ está procedendo contra o Escrivão/ Antonio Querino da Silva, e isto desde/¹⁵ o principio até o encerramento do mes/mo depoimento: por isso pede a Vos/sa Senhoria Illustrissimo Senhor Juiz de/ Direito Interino se sirva mandar pas/sar a certidão referida. Espera Receber Merce/²⁰ - Passe, em termos. Alcantara desese/te de Outubro de mil oitocentos cincoenta/ sete Bitancourt. Certifico, a vista do/ processo mencionado na petição supra,/ que o depoimento pedido na mesma/²⁵ hé do theôr seguinte – Terceira Testi/munha – Bento Antonio Franco de/ Sá, de trinta e cinco annos completos de/ idade, Solicitador dos Auditorios, solteiro mo/rador desta cidade e natural do Termo de/³⁰ Guimarães desta Provincia; e aos costumes/ disse nada, testemunha jurada aos San/tos Evangelhos em um livro delles em que/ poz sua mão direita e prometteu dizer a/ verdade do que soubesse e lhe fosse per/³⁵guntado [fl. 1v] – E sendo inquirido sobre o obje/cto da denuncia, que lhe foi lida, disse/ que ignora se o acusado advoga, por/que não tendo elle advogado cauza nenhu/ma sua, e nem algumas, que elle depo/⁴⁰ente, como Procurador, tenha procurado;/ por isso não sabe se elle advoga, sen/do certo que elle é tabellião e escrivão/ nesta cidade. E por nada mais saber/ nem lhe ser perguntado. – E sendo dada/⁴⁵ a palavra ao Reo, para contestar a tes/timunha = Disse que nada tinha/ de contestar a testemunha, porque/ parece que franca e sinceramente/ disse a verdade e por sem duvida/⁵⁰ não agradou ao Promotor Publico, que/ achando-se presente, e querendo fa/zer insinuações, assim a testemunha,/ como ao proprio Juiz, retirou-se de/clarando que não assignava o pre/⁵⁵zente depoimento = Depois/ de lhe ser lido e o achar conforme,/ deu-se por findo este depoimento,/ que assignão a dita testemunha com/ o Juiz e o Reo, deixando de assig/⁶⁰nar o Promotor Publico, por se ha/ver retirado, porque, requerendo/ que o Juiz fizesse á testemunha/ umas perguntas, não lhe foi defe/rido, por cuja falta mandou o/⁶⁵ Juiz que assignassem, como testi/munhas, o Major Ignacio Antonio/ Mendes e o Capitão/ [fl. 2] Francisco Caetano Martins. – E eu Francisco Marianno Gularte Teixeira/⁷⁰ Escrivão que escrevi. – Betancourt -/

Bento Antonio Franco de Sá – Antonio/ Querino da Silva – Ignacio Antonio/ Mendes – Francisco Caetano Martins -/ Está conforme, e aos proprios autos/⁷⁵ me reporto – Alcantara dezesete/ de Outubro de mil oitocentos, cincoenta e sete – Eu Francisco Marianno Gularte Teixeira Escrivão que escrevi e/ assigno - Francisco Marianno Gularte/⁸⁰ Teixeira – Hera o quanto se conti/nha em a certidão apresentada pelo/ mesmo Doutor Promotor Publico, que/ esta exigio a bem da Justiça, a qual/ e por ser do meu officio e obrigação, dei/⁸⁵ e passei nesta cidade de Alcantara/ da Provincia do Maranhão aos dezesete/ de outubro do anno do Nascimento de/ Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e sete – Eu Francisco/⁹⁰ Marianno Gularte Teixeira, Tabelião que/ escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade
O Tabelião
Francisco Marianno Gularte Teixeira

[fl. 1]

[Anexo 3]

Instrumento dado e passado/ em publica forma do officio/ de mim
Tabellião com o teor/ que abaixo se declara.

⁸⁵Saibão os que este instrumento de publica/ forma virem, que no anno do Nascimento de/ Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos/ cincoenta e sete aos dezesete dias do mez de Ou/tubro do dito anno n'esta cidade de Alcan/¹⁰tara da Provincia do Maranhão em meu/ Cartorio foi presente o Doutor Promotor Publi/co da Comarca Altino Lelles de Moraes/ Rego Junior, que reconheço e dou fé ser/ o proprio de que tracto, e por elle me foi/¹⁵ apresentada uma carta testemunhavel e/ pedio-me lhe d'esse seu teor em publica for/ma, o que sendo do meu officio aqui/ a fiz passar e he o seguinte. Carta/

Testemunhavel = Francisco Marianno/²⁰ Gularte Teixeira, Tabellião do Publico ju/dicial e notas, e Escrivão das Execuções ci/veis e crimes do Termo d'Alcantara = Cer/tifico que sou Escrivão em um processo cri/me de responsabilidade em que é Autora/²⁵ a Justiça Publica, e Reo o Tabellião Publico/ do Judicial e notas, e Escrivão dos residuos/ e capellas Antonio Querino da Silva. Outro/sim que, esse acto de inquirição da testemunha do mesmo processo Bento Antonio Fran/³⁰co de Sá a qual inquirição foi presidi/da pelo Juiz de Direito Intirino Tenente/ Coronel João José Rodrigues Bitancourt e/ teve lugar no dia d'hoje deseseis d'outubro/ de mil oitocentos e cincoenta e sete em u/³⁵ma das sallas do edificio da Camara Mu/nicipal, requereo o Doutor Promotor Publi/co da Comarca/ [fl. 1v] Altino Lelles de Moraes Rego Junior, depois de/ ter deposto a dita testemunha que á bem da/⁴⁰ justiça publica, e por ser de lei, o Juiz fizesse/ mais a dita testemunha uma ou duas pergun/tas [ilegível] ao facto da denuncia sobre que/ tinha ella sido inquerida, as quaes perguntas o mes/mo Doutor Promotor Publico passaria a expor/⁴⁵ ao mesmo Juiz – Proferidas estas palavras pelo/ Doutor Promotor Publico o Réo Antonio Quirino/ da Silva levantou-se e disse ao Juiz que o Promo/tor ali nada podia requerer, fosse ou não á/ bem da justiça, e que nem o Juiz lhe devia dar/⁵⁰ a palavra para requerer coisa alguma; áo que/ replicou o mesmo Promotor Publico que esse direi/to lhe era sagrado digo, lhe era consagrado por/ lei, e que o Juiz não lhe podia, e nem devia de mo/do algum coastar [sic] – Depois do que o Juiz indeferio o/⁵⁵ requerimento do Promotor Publico, dizendo que elle/ Juiz não podia consentir em tal = Certifico mais/ que o Doutor Promotor Publico protestou não so/ contra o acto praticado pelo Juiz por ser illegal,/ como tambem contra o depoimento da sobredita/⁶⁰ testemunha, declarando que o não assignava/ uma vez que se lhe tolhião direitos que as leis/ lhe dão, e retirou-se exigindo de mim Escri/vão que isto mesmo declarasse quando tivesse/ de encerrar semelhante depoimentos [sic] = Certifico/⁶⁵ finalmente que por varias vezes o Doutor Pro/motor Publico requereo ao Juiz que fizesse ca/lar o reo Antonio Querino da Silva, que/ lhe estava dirigindo insultos como por – exem/plo, o de dizer a elle Promotor

que a testimu⁷⁰nha não era d'aquella a quem tinha/ [fl. 2] insinado [sic] o mesmo Promotor, e que por isso não/ lhe havia agradar o seu depoimento, dizendo elle/ reo que por este motivo queria o Promotor fazer/ ao Juiz aquelle requerimento á que elle reo/⁷⁵ se opunha, e até porque o Doutor Juiz de Di/reito da Comarca havia já decidido que era/ prohibido ao Promotor de requerer cousa algu/ma n'aquelle acto – E por mais que o Doutor/ Promotor requere-se ao Juiz que admettisse o/⁸⁰ seu requerimento, e contivesse o mesmo reo, na/da consequio do mesmo Juiz, declarando este/ que as palavras derigidas pelo reo lhe erão per/mettidas como meios de defesa que elle Juiz/ não podia tolher. E protestando contra tu/⁸⁵do isto o mesmo Doutor Promotor Publico re/quereo de mim escrivão, no mesmo acto,/ que elle passasse a presente carta testimu/nhavel, a qual passei e vai assignada pelo/ mesmo Promotor Publico e pelas testemunhas/⁹⁰ o Doutor João Franco de Sá, Capitão Fran/cisco Caetano Martins, e o Advogado Luis/ Gonzaga da Cunha Salles, que presenci/arão todo o occorrido – E eu Francisco/ Marianno Gularte Teixeira, Escrivão que/⁹⁵ escrevi = o Promotor Publico da Comarca/ Altino Lelles de Moraes Rego Junior – João/ Franco de Sá – Francisco Caetano Mar/tins – Luiz Gonzaga da Cunha Salles/ Está conforme ao original que com esta entre/¹⁰⁰go ao appresentante [sic] Alcantara 17 d'ou/tubro 1857 – E eu Francisco Marianno Gularte/ Teixeira, Tabellião que subscrevi e assigno em/ [fl. 2v] publico razo.

Em testemunho de verdade

¹⁰⁵O Tabellião

Francisco Marianno Gularte Texeira

Documento 419

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcantara 30/ de Outubro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Accuso o recebimento da Circular de Vossa Excelência datada de/ 21 do corrente mez, e fico sciente do seu conteúdo, asse/verando á Vossa Excelência que empregarei todos os meus esforços/⁵ para cumprir fielmente tudo que Vossa Excelência n'ella me/ ordena.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto,/ Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 420

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcantara/ 1º de Outubro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em vertude do que me foi ordenado por Vossa Excelência em sua/ circular de 5 do mez proximo passado tenho de fazer/ sciente a Vossa Excelência se que, a bem do facto desagradavel que/⁵ se deu no dia 26 do corrente em minha casa, que se achou/ cercada desde o dia 23 pelas 6% [sic] horas da tarde pouco/ mais ou menos até o dia 24 pela manhã, em que foi/ sem formalidade alguma legal invadida pelo offic/al de justiça Veridiano José Ramos, acompanhado/¹⁰ de toda a soldadesca aqui existente e de um nu/mero espantoso de patilias [sic], nada mais tem occurri/do na comarca que seja digno de fazer menção, a/ não ser o procedimento desusado e illegal do Juiz de Direito interino, João Joze Rodriguez Bettencourt que, des/¹⁵prezando as repetidas reclamações, que lhe fiz, assen/tio em que o Escrivão Antonio Querino da Silva me/ deregisse varias palavras insultuosas; e isto em oc/casião que depunha Bento Antonio Franco de/ Sá, uma das testemunhas do processo de respon/²⁰sabilidade instaurado n'este Juizo contra o dito/ Escrivão.

O que motivou este procedimento/ [fl. 1v] revoltante para commigo foi um simples facto de que/ter eu usar de um direito que a lei me concede, como/²⁵ seja o de fazer perguntas as testemunhas de tal proces/so. Relevo notar á Vossa Excelência que portei-me n'este/ acto com aquella calma, com que costume á aparen/tar-me sempre que tenho de exercer as funções de/ meu cargo, tanto assim que requeri ao mesmo Juis/³⁰ que fisesse elle mesmo duas perguntas sobre o facto/ da denuncia pois que eu as achava de grande/ importancia para o descobrimento do crime; esta/ minha requeisição antes de ser espendida foi despre/zada pelo Juis, que declarou solemnemente não con/³⁵sentir em tal e tudo isto fez elle por pedido ao dito/ Escrivão,

que a quem o derigi aqui em todos os seus/ actos. Relevo outro sim notar á Vossa Excelência, que ja não/ é a primeira vez que sou insultado por semelhante/ Escrivão pois que ja o Doutor Juis de Direito o tem/⁴⁰ censurado e reprehendido por esta maneira de pro/ ceder para commigo, como Vossa Excelência já deve ter visto/ do officio a mim dirigido pelo mesmo Doutor Juis de [fl. 1v] direito da Comarca, do qual officio fis remessa a Vossa Excelência/ quanto tive de narrar esta occorrença. Digne-se Vossa Excelência/⁴⁵ de diser-me se recebô, ou não a minha primeira/ quinzena, que lhe remette no dia 15 do mez passa/do; e bem assim se recebeo as participações destes/ ultimo factos que lhe acabo de fallar.

Procedeo-se em dias deste mez a uma inquirição de/⁵⁰ testemunhas em um processo clandestino que pretende/rão formar contra o Advogado Sales: e perguntando/ uma das testemunhas que estava sendo inquerida/ qual o motivo porque não foi o mesmo Sales citado/ para assistir a esta inquirição, disem que lhe respon/⁵⁵dera o Juis Municipal Supplente João Vidal de Sou/za que o Sales se achava doente, e que por isso não/ o mandarão citar.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto,⁶⁰ Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca – Altino Lelles
de Moraes Rego Júnior

Documento 421

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcântara/ 4 de Novembro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Hontem me veio ás mãos o Reservado de Vossa Excelência,/ em que me recommenda que empregue os meus/ esforços, não só para a conclusão do Processo,⁵ instaurado n'esta cidade contra Agapito An/tonio Duarte, em virtude do assassinato, que per/petrou na pessoa da Liberta Marcolina, como/ tambem que active a captura do mesmo/ Agapito, que consta achar-se no Districto/¹⁰ de Santo Antonio e Almas desta Comarca.

Respondendo, pois, ao Reservado de/ Vossa Excelência, tenho de certificar-lhe que em meados/ do mez passado já requeri que fossem citados/ as testemunhas, que faltão depor em dito/¹⁵ processo, e que hoje requisitei ao Juiz Mu/nicipal Supplente em exercicio – João Vidal/ de Souza – a captura do referido Agapito.

Não sei se Vossa Excelência tem recebido,/ não so a primeira e segunda Quinzena, co/²⁰mo tambem algumas representações, que tenho feito a Vossa Excelência assim pois tenha/ a bondade de dizer-me si tudo lhe tem/ sido entregue. Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.
²⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápiz] \Que recebi os offícios de que trata no final d'este offício./

Documento 422

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de/ Alcantara 15 de novembro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Cumprindo o que me foi ordenado por Vossa Excelência em circular de 21 do/ mez passado, tenho de communicar a Vossa Excelência que o Tribunal do Jury/ foi aberto no dia 9 do corrente mez, e que neste dia não funcionou/⁵ por não haver numero sufficiente de jurados; mas que funcionou/ no dia 10, em que foi submettido á julgamento o réo José Joa/quim da Costa Estrella, accusado pelos crimes previstos nos artigos/ 167, e 264 § 4 do cod. crim. Sahiu absolvido, mas o Doutor/ Juiz de direito appellou da decisão proferida pelo Jury.

¹⁰No dia 11 não funcionou o Tribunal do Jury, em virtude/ de me haver apparecido umas febres, e não ter sido possivel no/mear-se de prompto um Promotor interino.

No dia 12, achando-me eu ja restabelecido, funcio/nou o Tribunal do Jury, e foi submettido á julgamento/¹⁵ Ignacio Antonio Zacheu, com réo do referido Estrella. Foi/ condemnado no minimo dos artigos citados do cod. crim.

Neste processo de Justiça Publica foi parte ac/cusadora.

No dia 13 foi submettido á julgamento da ré Anna/²⁰ Theresa Correia Gamita, accusada pelo crime previs/to no art. 201 do cod. crim. Foi condemnada/ no minimo deste art. A autora foi Joanna/ Catharina de Costa.

Finalmente no dia 14, em que se encerrou/²⁵ o Tribunal do Jury foi submettido á julgamento/ o réo – Eduardo [corroído] d'Araujo, accusado pelo crime/ previsto no citado art. 201 do cod. crim. Foi/ [fl. 1v] absolvido. A autora neste processo foi Maria/ da Conceição de Aquino Madureira.

³⁰Deus Guarde á Vossa Excelência.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier
Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 423

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de/ Alcantara 15 de Novembro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Cumprindo o que me foi ordenmnado por Vossa Excelência em circular de 5/ do mez passado, tenho de communicar á Vossa Excelência que nada occur/reu de novo nesta Comarca durante estes quinze dias, a não/^s ser o facto seguinte.

Hontem consta-me que foi horriavelmente/ espancado um escravo da fazenda de Nossa Senhora do Carmo/ por outros escravos da mesma fazenda; e immediata/mente officiei ao Subdelegado de Santo Antonio e/¹⁰ Almas requerendo que tomasse as providencias ne/cessarias; e que depois me informasse de todo o occur/rido para ser levado ao conhecimento de Vossa Excelência.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

¹⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca de Alcântara
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápiz] \Que empregue os meios ao ceu [sic] despor para que cijão [sic] processados e punidos os autores do delicto./

\Respondido a 16 do mesmo/

Documento 424

[fl. 1]

Ilustríssimo Senhor

Acuzo a Recebição do officio de Vossa Senhoria com/ dacta de 13 do Corrente a fim de emformar a Vossa Senhoria/ sobre o espancamento em hum Escravo da Fa/^szenda Tamatatiba pertencente aos Religiozos/ do Carmo a qual Respeito athe hojem [sic] me/ não conste e nem tenho tido participa/cão Oficial do Inspetor Vezinho a desta Fa/zenda o que talvez se hove ahi Dellitto/¹⁰ algum e me não fazerem sabedor seja [corroído]/ não pertencer tal Fazinda a esta Fregue/zia o que muito me peza não poder saptisfa/zer com minha informação a Vossa Senhoria bem pu/blico. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos anos.

¹⁵Santo Antônio e Almas 19 de Novembro de 1857.

Ilustríssimo Senhor Altino Lelles/ de Moraes Rego Júnior
Digníssimo Pro/motor da Cidade de Alcântara.

Joze Jeronimo de Araújo Correia

²⁰Sobdelegado de Policia

Documento 425

[fl. 1]

Promotoria da Comarca/ de Alcantara 1 de Dezembro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da circular de Vossa Excelência de 5 de Outubro do corrente anno, tenho de participar-lhe que/ nestes quinze dias nada tem occorrido de novo n'esta/^s comarca.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca de Alcantara

¹⁰Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 426

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Alcantara 4 de Dezembro de 1857

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao officio, que me derigiu Vossa Excelência/ em 16 do mez passado, tenho de communicar/-lhe que dei todas as providencias ao meu/⁵ alcance para que não ficassem impunes os/ autores do espancamento perpetrado na pessoa/ de um escravo pertencente a Fazenda de/ Nossa Senhora do Carmo; e tudo quanto pude/ colher a respeito consta dos officios que/¹⁰ enclusos remetto á Vossa Excelência.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

¹⁵Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[fl. 1]

[Anexo]

Delegacia de Polícia da Cidade de Alcantara 3 de Dezembro de
1857

Accuso a recepção do officio de Vossa Senhoria com dacta 23 de Novembro próximo passado/ e em sua resposta, pelo que pôde colher nesta Delegacia, a respeito/ direi, que não houverão táes

espancamentos, como a Vossa Senhoria in/formarão, e me contempla naquelle seu officio, mais que/⁵ algumas contestações entre, os escravos da Fazenda Tamátatúba,/ propriedade dos Religiozos de Nossa Senhora do Carmo, huns com outros,/ e que apesar das ordens expedidas por esta Delegacia ainda/ não tem sido possivel conseguir-se a sua capturação.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

¹⁰Illustríssimo Senhor Doutor Altino Lelis de Moraes Rego/
Promotor Público da Comarca.

O Delegado de Policia
Joze Maria Correia de Sousa

Documento 427

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de/ Alcantara 15 de Dezembro de 1857

Cumprindo o que me foi ordernado por Vossa Excelência em sua circular/ de 5 de Outubro do corrente anno, tenho de asseverar-lhe/ que durante estes quinze dias nada ocorreu de novo na/ Comarca, que eu saiba, a não ser uma disputa, que/⁵ houve entre o Procurador Antonio Thomaz da Cruz e/ uma preta de nome Aurora, pertencente ao Bacharel Izidoro/ Francisco de Meirelles, de cuja disputa resultou que o/ mesmo Cruz lhe puxasse pelos cabellos e a – esbofeteas-se, dei/xando-lhe algumas contusões leves. Procedeu-se im/¹⁰mediatamente a corpo de delicto, e o referido Cruz, está/ sendo processado, em virtude da denuncia, que dele dei ao/ Doutor Juiz Municipal.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

¹⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

Altino Lelles de Moraes Rego Júnior
O Promotor Público da Comarca de Alcântara

Documento 428

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de/ Alcantara 24 de Dezembro de 1857

Em cumprimento do que me foi ordenado por Vossa Excelência/ em circular de 21 de Outubro do corrente anno tenho/ de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que no dia 22 do/ corrente mez teve lugar a abertura da segunda/^s sessão do Tribunal do Jury do Termo de São Ben/to, e que nesse mesmo dia encerrou-se por não/ haver processo algum em termos de entrar em/ julgamento.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

¹⁰Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1856 – 1857

Maço: (1857) – Ofícios dos Promotores Públicos das
Comarcas de Turiaçu e Brejo ao Presidente da Província

Ofícios do Promotor Público de Turiacu

1857

Documento 429

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em refferencia ao exposto na Circular de/ Vossa Excelência de 5 de Outubro proximo passado, na qual/ me determina que remeta a essa Prezidencia, nos⁵ dias 1º e 15 de cada mez, uma exposiçõ circunstan/ciada dos factos occorridos nesta [Co]marca contra a/ segurança publica e individual; e bem assim das/ providencias tomadas pela Auctoridade respectiva,/ tenho a communicar a Vossa Excelência, que no decurso¹⁰ da quinzena ultima; não se deo nesta Comarca/ facto algum que tenha relação com o que Vossa Excelência/ tanto recommenda.

Deos Guarde á Vossa Excelência.

Turyassú 1º de Novembro de 1857.

¹⁵Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

Manoel Goncalves Teixeyra

Promotor Publico Interino da Comarca do Turyassú

Documento 430

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em conformidade da circular de Vossa Excelência de/ 5 de Outubro, participo a Vossa Excelência, que na presente/ quinzena nenhuma occorrença houve na Comar/ªca contra a segurança publica ou individual.

Tenho porem a comunicar á Vossa Excelência que não obstan/te em meu officio de 1º de Novembro dizer, que nenhum/ facto creminozo tivera lugar na quinzena de 15 á/ 30 de Outubro; todavia constou-me depois que no/¹⁰ dia 18 do mesmo mes, hum Escravo de João Carlos/ de Souza Soares Junior assassinou a outro escravo de/ Antonio Luis Madeira, no Destricto de Santa Helle/na: o assassino evadio-se, e ignoro quaes as porviden/cias que se tem dado a tal respeito.

¹⁵Deos Guarde á Vossa Excelência. Tury-assú 15/ de Novembro de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

Manoel Gonçalves Teixeira

²⁰Promotor Publico Interino da Comarca do Turiassú

[a lápiz] \Em respeito ao ceu [sic] officio de 15 do passado em que me communica ter chegado ao meu conhecimento que fosse assassinado no destricto de Santa Helena um Escravo de Antonio Luis Madeira por outro pertencente a João Carlos de Souza Soares Júnior se me [ilegível] a diser-lhe que procure pelos meios ao seu alcance e activar as necessarias deligencias para a captura do Escravo, e a organisação ao competente processo de cujo resultado me dará parte./

\7 de Dezembro/

Documento 431

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência que entrei hoje no exercício do cargo/ de Promotor Publico desta Comarca, para on/^sde fui nomeado por Vossa Excelência.

Continuo a apresentar a Vossa Excelência meus pro/testos de respeito e consideração á pessoa/ e governo de Vossa Excelência.

Deos Guarde á Vossa Excelência.

¹⁰Tury-assú 18 de Novembro de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Francisco Domingues da Silva Júnior

[a lápis] \Accuse-se e comunique a Tezouraria/
\Respondido 4 de Dezembro de 1857./

Documento 432

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Accuso a recepção da circular de Vossa Excelência/ de 21 de Outubro do corrente anno, e/ em tempo opportuno darei cumprimen/⁵to ao seu disposto.

Deos Guarde] á Vossa Excelência.

Tury-assú 19 de Novembro de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Província do Maranhão.

¹⁰O Promotor Publico
Francisco Domingues da Silva Júnior

[a lápis] \Qual é a circular?/

Documento 433

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento a circular de Vossa Excelência de 21 de/ Outubro do corrente anno tenho a communicar/ a Vossa Excelência; que reunio-se na casa da Camara a/^s segunda sessão dezte anno do tribunal do Jury/ no dia 24 do presente mez, e foi presidida/ pelo Juiz de Direito da Comarca.

Encerrou-se no mesmo dia por não haver/ processo, que podesse ser submettido ao seu co/¹⁰nhecimento, visto que todos os processados achão-se/ auzentes. E por esta rasão deixo de satisfaser/ aos outros pontos da mesma circular.

Deos Guarde á Vossa Excelência.

Tury-assú 26 de Novembro de 1857.

¹⁵Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhã.

O Promotor Publico
Francisco Domingues da Silva Júnior

Documento 434

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Observando o disposto na Circular de Vossa Excelência de 5 de/ Outubro deste anno levo ao conhecimento de Vossa Excelência,/ que durante a segunda quinzena do mez passado/⁵ reinou nesta Comarca paz e tranquillidade, e que/ nenhuma alteração soffreo portanto a segurança/ publica e individual.

Requeri ao Subdelegado da Villa de/ Santa Helena que instaurasse quanto antes o pro/¹⁰cesso pelo crime de morte, praticado pelo preto Al/berto, escravo de João Carlos Soares de Souza Júnior, na/ pessoa do escravo Germano, pertencente a Luiz/ Antonio Madeira, cujo facto teve lugar pelas no/ve horas da noite do dia 28 de Outubro do an/¹⁵dante naquella Villa.

Evadio-se na noite de 30 do mez fin/do da cadêa desta Villa o recruta Salustiano An/tonio do Rosario, que se achava preso, a disposição/ do Tenente Coronel e Commandante superior inte/²⁰rino da Guarda Nacional para seguir viagem á/ essa capital com destino as fileiras do exercito; e/ desertarão tambem os trez soldados João Antonio/ Christovão, Faustino Antonio Emiliano e Gonçalo Jo/zé Venancio, que estavam de sentinellas; e so/²⁵[fl. 1]mente forão capturados os dous premeiros deser/tores, apesar das diligencias empregadas pelo Com/mandante do Destacamento, e das ordens expedi/das pelo Delegado supplente em exercicio aos seus/ [su] bdelegado para a captura de outros.

³⁰Deos Guarde á Vossa Excelência.

Tury-assú 2 de Desembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

³⁵Francisco Domingues da Silva Júnior

[a lápis] \não a publique. Que me communique o resultado do processo instaurado contra o preto Alberto./

\Respondido a 27 do mesmo./

Documento 435

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Communico a Vossa Excelência que nenhuma alteração/soffreo a segurança publica, e individual des/ta comarca durante a primeira quinzena/⁵ do corrente mez.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que tenho em/ pregado as diligencias, que estão ao meu alcance/ para organização do processo pelo crime de mor/te que teve lugar na Villa de Santa Helena.

¹⁰Deos Guarde á Vossa Excelência.

Tury-assú 16 de Dezembro de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Francisco Domingues da Silva Júnior

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1857

Documento 436

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Posto que pelo Delegado supplente de Policia seja leva/da ao conhecimento de Vossa Excelência, o feito que se aca/ba de dar á esta Villa praticado pelo Cidadão/⁵ Raimundo de Caldas Ferreira 3º supplente do Juiz/ Municipal, presentemente em exercicio comtu/do entendendo que [ilegível] o dever de fazer chegar a/ presença de Vossa Excelência visto ser um facto criminozo pre/cedido de circunstancias reprovadas e agravantes, como/¹⁰ verá Vossa Excelência da seguinte narração.

Tendo sido dada denuncia contra o dito Caldas pelo/ crime de morte de um seu escravo que disem haver si/do por elle morto em acto de castigo; expedio o dito Dele/gado mandado de prisão contra o denunciado; no acto/¹⁵ de effectuar-se a diligencia, apparecendo o Tenente Coronel Rai/mundo José de Lima, o Escrivão Leonardo José de Lima,/ irmão daquelle, Candido Honorio Ferreira e Raimun/do Joaquim de Castro cunhado de ambos, Benicio/ Ferreira de Sampaio, Miguel Furtado de Mendonça,²⁰ o Vigario Marcolino d'Assumpção Oliveira, e Bernardo/ Jose Chaves acompanhados de mais de 30 homens/ [fl. 1v] armados de diversas armas, oppondo-se a effectivi/dade da delingencia: a este acto afluirão muitas/ pessoas a observar, sendo eu uma d'ellas, que ali/²⁵ fui condusido com o fim de fazer respeitar pas/sivamente as desposições da lei, a fim de evitar/ consequencias funestas, e conhecendo tanto eu/ com o Delegado que, serão frustrados quaesquer/ empregos dos meios pacificos, e que os da força serão/³⁰ inuteis, por isso que não havia na força publica/ a precisa confiança retiramo-nos, e o prezo foi to/mado pelos resistentes pelo emprego da força/ já mencionada.

Este acto que é uma verdadeira/³⁵ sedição contra os mandatos da justiça, merece não/ só por isso, como pela qualidade das pessoas que o/ promoverão, sevéra punição em desagravo da lei e/ do

desrespeito a autoridade publica, de cuja impu/nidade pode resultar graves danos a socieda/⁴⁰de tanto mais quanto esse acto é revestido de propa/lações insediárias e anarchicas derigidas contra/ [fl. 2] o Governo no sentido de insuflar o povo a desordem na occa/sião da proxima eleição municipal.

Cumpre outro sim observar a Vossa Excelência, que o conheci/⁴⁵mento de taes acontecimentos não pode ser tomado pelas/ autoridades da terra, não porque não os haja dignas e ca/pazes de desempenhar as obrigações que lhe impõem a lei, mas/ porque os impedimentos de umas, e o acanhamento de outras como/ é natural que haja para com certas pessoas mais ou menos/⁵⁰ gradadas, são embaraços de que se não podem eximir ainda/ tendo os melhores desejos, e n'esta consideração cabe ao Gover/no tomar providencias especiaes que fação conter aos desatina/dos.

Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos. Villa do Brejo/⁵⁵ 2 de Janeiro de 1857.

Illmo. e Exmo. Senhor Commendador Antonio Candido da Cruz Machado.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Ricardo Alves de Carvalho
Promotor Publico da Comarca

Documento 437

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Desejava levar miudamente/ ao alto conhecimento de Vossa Excelência os factos/ criminosos que se tem dado ultima/^smente nesta Villa contra a ordem/ e tranquillidade publica, mas co/mo para ali segue o 4º supplen/te do Delegado de Policia o cidadão/ Joaquim Antonio de Queirós, que/¹⁰ vai positivamente leval-os a pre/zença de Vossa Excelência, entendo ser unica/mente preciso assegurar a Vossa Excelência/ que tudo quanto narrar o men/cionado cidadão a Vossa Excelência é verdadeiro:/¹⁵ portanto, a elle referindo-me, creio/ ter cumprido com o meu dever de/ orgão da Justiça nesta Comarca.

[fl. 1v]

Deos Guarde a Vossa Excelência.
Brejo 3 de Janeiro de 1857.

²⁰Ricardo Alves de Carvalho
Promotor Público da Comarca

Documento 438

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho diante de mim o respeitavel officio de/ Vossa Excelência, firmado em 24 de Fevereiro ultimo, pe/lo qual se dignou communicar a esta Promo/^storia, de se ter retirado para a Corte o Excelentíssimo/ Presidente desta Provincia, Comendador An/tonio Candido da Cruz Machado, e de ter/ Vossa Excelência tomado conta d'Admenistração como/ 3º Vice Presidente, em falta do 1º e 2º, do que/¹⁰ muito me regusijo. Deos Guarde a Vossa Excelência/ muitos anos. Brejo/ 16 de Março de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Barão do Coroatá.
Digníssimo Vice Presidente da Província.

O Promotor Público interino da Comarca
¹⁵Miguel Ribeiro de Brito

Documento 439

[fl. 1]

N.º 7

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Partecipo a Vossa Excelência que no dia 9 d'este mês cheguei/n'esta Villa, e nesse mesmo dia entrei logo no/s exercicio do cargo de Promotor Publico; o que te/nho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência.

Aproveito a ocasião para manifestar a/ alta estima, consideração e respeito que eu tri/buto a pessoa de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Villa do Brejo/¹⁰ 12 de Abril de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Barão do Coroatá.
Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico da Comarca do Brejo

[a lápis] \Inteirado/
\Respondido a 30 do mesmo/

[fl. 1]

[Anexo 1]

N.º 70

Illustríssimo Senhor

Accuso recebido o officio de Vossa Senhoria, hoje dacta/do, communicando-me ter entrado n'esta da/ta, no exercicio do Cargo

de Promotor/^s Publico desta Comarca, para que fora no/meado por Portaria de 2 do corrente mes, do/ Excelentíssimo Presidente da Provincia; e em respos/ta sou á diser-lhe que fico sciente.

Agradecendo a Vossa Senhoria a manifestação da/¹⁰ estima, e consideração, com que me hon/ra, reitero n'esta os meus protestos de iguaes/ sentimento á respeito de sua digna pes/soa.

Deus Guarde á Vossa Senhoria.

¹⁵Delegacia de Policia do Brejo 9 d'Abril/ de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Fernando Alves de Carvalho.
Digníssimo Promotor Público da Comarca.

Ignacio de Amorim Caldas

[fl. 1]

[Anexo 2]

Nº. 26

Fico de posse do officio de Vossa Senhoria datado de 9/ do andante mes; e do seu contheudo fico sci/ente. Aproveito a occasião para rei/teirar a Vossa Senhoria os meus protestos da alta es/^stima, e consideração com que sou [ilegível] Vossa Senhoria.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Quar/tel na Villa do Brejo 12 de abril de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Fernando Alves de Carvalho.
Digníssimo Promotor publico desta Comarca

¹⁰José Pedro de Souza Queiros
[ilegível] Commandante interino

[fl. 1][Anexo 3]Ilustríssimo Senhor

Pelo seu officio de hoje datado/ fico sciente de haver Vossa Senhoria entra/do em exercicio do Cargo de/⁵ Promotor Publico desta Comarca;/ pode por isso Vossa Senhoria contar com/ a minha coadjuvação á bem do/ serviço publico. Deus Guarde a/ Vossa Senhoria. Brejo 9 de Abril de/¹⁰ 1857.

Ilustríssimo Senhor Doutor Fernando Alves de Car/valho.
Digníssimo Promotor Publico/ da Comarca

Fernando Pereira de Castro Júnior
¹⁵Juiz Municipal e d'Orphãos do/ Brejo

Documento 440

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Já eu partecipei á Vossa Excelência, que cheguei/ aqui no dia 9 do corrente mez, e nesse/ mesmo dia entrei no exercicio do cargo de⁵ Promotor Publico, mas não quiz levar/ ao conhecimento de Vossa Excelência as occurrencias/ que á meu respeito se derão, por jul/gar sêr cousa de pouca consideração e/ importancia; mas tendo tomado al/¹⁰gum incrimento, filho unicamente/ de úm vão e louco capricho, forçoso me/ é communicar á Vossa Excelência.

O Juiz de Direito d'esta Comarca/ o Dr. Gonçalo da Silva Porto, que fez/¹⁵ propósito de anarchisar o fôro d'esta/ localidade; de postigar as leis e zom/bar das ordens do Governo, não podendo/ contar commigo, na qualidade de Promo/tor Publico, para sancionar os seus/²⁰ actos e acompanhál-lo nos seus desvari/os, tratou logo que soube da minha/ nomeação, de fazer-me a guerra mais de/sabrida declarando que não me havia/ de deferir o juramento, e que nenhum ou/²⁵tro Promotor, emquanto elle aqui es/tivesse, havia de servir, além de Miguel/ [fl. 1v] Ribeiro de Britto, homem analphabeto,/ sem honra e sem familia, porem instru/mento servil e ignobil de meia duzia de/³⁰ pessôas, que com a perseguição dos ou/tros querem adquirir prestigio e nome;/ porem não querendo eu acreditar, que/ sem motivo algum o Senhor Doutor Juiz de/ Direito fosse tão injusto para commigo/³⁵ e que de certo viveriamos na mais com/pleta harmonia, uma vez que quisesse/mos administrar verdadeira justiça e/ cumprir os nossos deveres, mandei-lhe/ apresentar o meu titulo, e lhe parteci/⁴⁰pei que estava no exercicio do emprêgo,/ e a mesma participação fiz as mais au/thoridades, que todos se dignarão res/ponder-me, á excepção do Senhor Doutor Juiz/ de Direito, que ao contrario mandou me/⁴⁵ diser vocalmente, que eu não podia exer/cer o emprêgo, sem que elle pusesse o cum/prá-se, ao que eu por meio

de úma/ carta, lhe mandei pedir por favôr, que/ no caso de assim sêr, pusesse logo o refe/⁵⁰rido cumpra-se; mas elle cujo fim, éra/ affastar-me do exercicio do emprego, [fl. 2] para que com o seu Promotor, escôlhido/ á dedo pudesse faser o que bem quises/se, respondeu-me que era tempo de ferias,⁵⁵ e que enquanto ellas não passassem,/ não o faria; desde então principiei a crêr, que se eu não tivesse prestado juramento/ nas mãos de Vossa Excelência, elle de certo não m'o defe/riria, e como recorrendo a legislação não/⁶⁰ encontrei disposição alguma, que ordenas/se, que os empregados de Comarca não/ podião (ainda mesmo depois de haverem/ prestado juramento nas mãos do Presiden/te) exercer os seus empregos sem o cum/⁶⁵pra-se do Juiz de Direito, porque além/ de absurdo seria authorisar á este, bem/ como no caso vertente, á suspender de bom/ modo o empregado nomeado e da confian/ça do Governo, fiz-lhe vêr isso, e lhe mos/⁷⁰trei, que quando mesmo fosse indis/pensavel tal cumpra-se, as ferias não/ o impedião de pô-lo, pois que pelo Decreto/ N° 1285 de 30 de Novembro de 1853 art./ 3° § 1° é corrente, que até se deve dar posse/⁷⁵ e juramento; mas elle embirrôu, e até já/ não me queria devolver o titulo, e como/ [fl. 2v] eu tivesse desconfiança bem fundada,/ e já mesmo disião que elle pretendia não/ restituir-me o titulo, para assim mi/⁸⁰lhor levar a effeito sua reprovada osbti/nação, mandei – por vezes busca-lo e já/ desenganado de obte-lo, escrevi ao Illustríssimo/ Senhor Doutor Juiz Municipal pedindo-lhe o/ favôr de ver, se em attenção a sua pes/⁸⁵sôa o Senhor Doutor Juiz de Direito entregava/ o meu titulo, (este foi já depois de dous/ dias) e creia Vossa Excelência, que so por este meio/ pude recebê-lo. Mas não ficou/ ainda – aqui, a injusta perseguição do/⁹⁰ Senhor Doutor Porto, porque perdidas intei/ramente as esperanças, de que eu com/ elle concordasse, abalou-se á ir pedir ao/ Doutor Juiz Municipal, que não respondes/se o meu officio e nem me reconhecesse/⁹⁵ como Promotor, ao que o Doutor Juiz Municipal respondeu que em maroteiras tra/ficancias não havia de maneira algu/ma concordar com elle, nem que servia/ de instrumento para alimentar odios/¹⁰⁰ e disafeições politicas e que me reconhe/cia

como Promotor da Comarca; e se o/ [fl. 3] Senhor Doutor Juiz de Direito Porto achava, que/ eu não estava legitimamente provido e/ exercendo o cargo me processasse, foi bas/¹⁰⁵tante isto para o Doutor Juiz Municipal/ cahir em desagrado do Senhor Doutor Porto,/ que propala que o hei de tambem res/ponsabilisar, por não querer marchas/ de combinação com a 1ª authoridade da/¹¹⁰ Comarca; o mesmo me consta foi elle pe/dir ao Delegado de Policia e Commandante do Des/tacamento, das quaes igualmente na/da conseguiu.

Excelentíssimo Senhor é incontroverso que,¹¹⁵ logo que o empregado presta juramento,/ e toma posse pode entrar, independente/ de qualquer outra formalidade, no exer/cicio do seu emprego, e não dispondo lei/ alguma que é indispensavel o cumpra-se/¹²⁰ do Juiz de Direito, ao contrario só é o em/pregado obrigado á apresentar o titulo/ ao dito Juiz competindo á este examina-lo/ em correição, como dispõe o art. 5, 25, 26/ da Lei de 2 de Outubro de 1851; parece que/¹²⁵ d'esta forma não me pode o Juiz de Di/reito tolher de exercer o meu emprego sen/[fl. 3v]do que pelo Aviso N° 29 de 14 de Junho/ de 1843, nenhuma duvida fica a respeito; mas no entretanto, apesar/¹³⁰ da clara disposição d'este Aviso e ain/da o referido Juiz encontrou dubie/dade, que demoveo a levar ao conhe/cimento de Vossa Excelência para decidir; porem/ o fim d'elle Excelentíssimo Senhor, é unicamente/¹³⁵ prejudicar-me no meu direito.

Que o juramento que eu prestei/ nas mãos de Vossa Excelência é bastante, e me dêo/ todo o direito para eu ter entrado logo/ que cheguei n'esta Comarca, no exerci/¹⁴⁰cio do meu emprego, se vê claramente da/ leitura da Lei n° 38 de 3 de outubro de 1834;/ art. 5° §10 e pelos Avisos de 13 de Agosto de/ 1835, n° 2 e 14 de Junho de 1843 e 26/ de outubro de 1843.

¹⁴⁵Para manifestar a Vossa Excelência que, o que eu/ levo expendido não é mais do que um/ mal entendido capricho do Juiz de Direi/to d'esta Comarca, offereço os documen/tos juntos.

¹⁵⁰Todas as outras authoridades á ex/cepção do Juiz de Direito, se mostrarão sa/[fl. 4]tisfeitas com a minha nomeação,

e não/ obstante as continuadas declarações/ do referido Juiz me mandão ouvir nos/¹⁵⁵ processos, e me reconhecem como o Promo/ tor da Comarca.

Se eu tivesse exercido já acto al/gum que merecesse execração da parte/ do Senhor Doutor Juiz de Direito transeat, [sic]/¹⁶⁰ mas antes de qualquer acto meu, é dema/siada prevenção, que somente se justifi/ca com a maxima adoptada por elle/ todos os favôres aos amigos, e a Perse/guição a mais atroz aos inimigos!

¹⁶⁵Perdôe-me Vossa Excelência se o tenho encom/modado e tomado o tempo precioso com/ a narração deste facto, que bem desejava/ que fôsse por Vossa Excelência ignorado, mas que para/ justificar-me, e garantir os meus direitos/¹⁷⁰ fui á isso obrigado.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Villa do Brejo/ 22 de Abril de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Barão de Coroatá.
Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

¹⁷⁵Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico do Brejo

[a lápiz] \Respondendo ao seo officio de 22 d' Abril ultimo no qual expôs quanto ocorreo entre Vossa Merce e o Juis de direito d'essa Comarca por [ilegível] da sua apresentação, tenho a dizer-lhe que não ha que deliberar acerca da materia do seo officio visto d'elle deprende-se que se acha Vossa Merce em exercicio, cumprindo-lhe esperar pela decisão d'esta Prezidência acerca do que á minha [ilegível] submeter o Juis de direito da Comarca, sobre cuja representação será Vossa Merce ouvido se for necessario, e por fim não posso deixar de exprimir-lhe o meo sentimento pela impertinencia, da sua exposição e pelo modo pouco conveniente e respeitoso á Autoridade a que se refere [ilegível] é redigido o seo officio. Deus Guarde 2 de maio./

\Respondido a 2 de maio/

[fl. 1]

[Anexo]

Ilustríssimo Senhor Doutor Fernando Pereira de Castro Junior

Rogo a Vossa Senhoria especial obsequio de responder aos se/guintes quesitos.

1. Se eu não cheguei aqui no dia 9 do corrente, e⁵ se n'esse mesmo dia não mandei o meu titulo de/ Promotor Publico d'esta Comarca para o Dr. Porto/ (Juiz de Direito) pôr o cumpra-se;
2. Se Vossa Senhoria não sabe que este disera, que não pu/nha o cumpra-se por ser tempo de ferias;
3. ¹⁰Se o mesmo Dr. Porto, não mostrou depois a Vossa Senhoria/ úma carta minha, em que lhe pedia por especi/al obsequio para pôr o cumpra-se disendo que/ para isso não havia ferias;
4. Se no outro dia não mandei pedir a Vossa Senhoria em/¹⁵úm bilhete, para ou se obtinha o meu titulo da/ mão do Dr. Porto, visto que por vezes tinha mandado/ buscar, e elle não queria entregar, se Vossa Senhoria não re/cebeo d'elle dito titulo.
5. Finalmente, se no mesmo dia 9 o senhor Dr./²⁰ Porto não lhe mostrou úm officio meu, em que/ lhe communicava acharem no exercicio do car/go de Promotor Publico para que fui nomeado,/ havendo prestado o devido juramento, e si igual/ participação não fiz a Vossa Senhoria.

²⁵Por cuja resposta muito serei grato a Vossa Senhoria pedin/do-lhe ao mesmo tempo permissão para usar/ d'elle como me convier.

Sou com estima e consideração. Deos [sic]

De Vossa Senhoria
³⁰Amigo Attencioso Coll. Obrigadíssimo

Doutor Fernando Alves de Carvalho

\[ilegível] 20 de Abril de 1857./

[fl. 1v]

Illustríssimo Senhor

Passo a responder aos quesitos compre/hendidos em sua carta.

Ao 1º

⁵Que no dia 9 do corrente mez pelas on/ze horas pouco mais ou menos estando/ em casa do Doutor Porto Juiz de Direito/ da Comarca, entregou um menino/ por mandado de Vossa Senhoria á mim umas/¹⁰ cartas, e o Doutor Juiz de Direito úm papel/ fechado. Retirei-me para casa,/ e pouco depois chegou úm pequeno/ da casa do Doutor Juiz de Direito e dando/ o recado seguinte = o Senhor Doutor Porto/¹⁵ manda dizer a Vossa Senhoria que era verdade/ o que elle dizia = e entregou-me o Deplo/ma de Promotor de Vossa Senhoria para ver.

Ao 2º

Declarou-me o Doutor Juiz de Direito, que sendo/²⁰ tempo das ferias, durante ellas não/ punha o cumpra-se, porem depois/ [ilegível] que o faria [ilegível] 13; e/ [fl. 2] como Vossa Senhoria exigisse primeiro a respos/ta do officio de comunicação do ex/²⁵ercicio, e elle a isso se negasse, não/ mandou Vossa Senhoria mais o Deploma, por/ entender não ser necessario o cum/p^{ra}-se para o exercicio.

Ao 3º

³⁰Que no mesmo dia 9 mandou-me o Doutor Juiz/ de Direito chamar, e nessa occazião/ mostrou-me uma carta de Vossa Senhoria, em que/ lhe pedia que pusesse aquelle des/pacho, pois que não lhe era desa³⁵fecto, na qual demonstrava que/ o cumpra-se tinha lugar lançar/se no Deploma ainda mesmo em ferias.

Ao 4º

Que ainda tenho em meu poder úm⁴⁰ bilhete de Vossa Senhoria pedindo que exigisse/ do Doutor Porto o Deploma de Vossa Senhoria, que no/ dia 10 do mesmo mez estava em seu/ poder, ignorando quantas vezes o/ mandara buscar, cujo Deploma me⁴⁵ foi entregue, e enviei-lhe.

Ao 5º

Que no mesmo dia 9 do corrente mez mos/trou-me o Doutor Juiz úm officio, em que/ Vossa Senhoria lhe communicava estar em⁵⁰ exercicio da Promotoria desta/ Comarca, tendo prestado o juramento/ perante o Excelentíssimo Presidente da Provin/cia.

[fl. 2v]

Tenho assim respondido a Car⁵⁵ta de Vossa Senhoria sentindo ao mesmo tempo/ essas occorrencias.

E sou com [ilegível].

De Vossa Senhoria
Amigo Coll. obs./ ⁶⁰e b^{de}.

Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 441

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Um descomunal arbitrio, e o mais ter/rivel despotismo reina n'esta Comarca, des/de que aqui chegou o Doutor Gonçalo da Silva/⁵ Porto, na qualidade de Juiz de Direito/ d'ella. As leis são postergadas a cada passo/ as ordens do Governo escarnecidas e desprezadas,/ a innocencia é oprimida, a desmoralisação/ e a corrupção tudo pollue e corrompe!

¹⁰Para manifestar a Vossa Excelência que esta minha/ asserção não é filha de despeito, e nem se/ resente da mais leve parcialidade, passarei/ a referi alguns factos, que talvez sejam/ bastante, para que as minhas palavras/¹⁵ mereçam o necessario credito.

O Doutor Juiz de Direito Gonçalo da/ Silva Porto tendo, pelo que parece, completa/ aversão em presidir o Tribunal dos jurados/ emprega todos os meios cavillozos para se exi/²⁰mir desse dever que lhe é imperiozamente/ imposto pela lei e porque não contasse o an/ no passado com a cooperação do Promotor/ Publico interino Capitão Florencio Furtado/ de Albuquerque Cavalcanti, para concor/²⁵[fl. 1v]dar na força, que depois elle representou/ na Tutoia, excogitou desde logo o meio de se/ poder d'elle desembaraçar; e por isso mandou/ chamar ao seu amigo Joaquim Antonio de/ Queirós, que mora destante d'esta Villa seis/³⁰ legoas, e o persuadio que fosse a Tutoia pa/ra lá ser nomeado Promotor interino, accres/centando que era grande favor, que elle Queir/ ros lhe fasia; e depois de algumas objecções/ apresentadas por este, não teve outro re/³⁵medio, senão ceder aos rogos de seu amigo.

Com esta annuencia de Queirós/ o Doutor Juiz de Direito officiou ao Promotor in/terino Capitão Florencio Furtado, di/zendo, que tendo marcado a primeira reu/⁴⁰nião periodica dos jurados na Villa da/ Tutoia para o dia 24 de Novembro (do anno/ passado) assim lhe avizava para que nes/se dia se achasse n'aquella Villa, como éra/ do seu dever, documento nº 1.

⁴⁵Approximando-se o dia da viagem/ para Tutoia, o mesmo Juiz de Direito/ foi pessoalmente ter com o capitão Flo/[fl. 2]rencio Furtado, dizendo lhe que não obstante/ ter marcado o dia 24 de Novembro para a re/⁵⁰união dos Jurados, como tudo não podia ter/ lugar, se não no dia 28 ou 29, que era quan/do lá elle poderia estar, e que assim até isso/ era melhor para que os Juises de Factos fossem/ pouco a pouco se reunindo; e disse mais que/⁵⁵ como elle achava-se úm pouco adoentado iria/ fasendo viagens mui curtas, e que por isso o/ aconselhava-lhe, que só sahisse d'esta Villa tres/ dias depois d'elle; o Capitão Florencio Furta/do que estava de boa fé assim accreditou;/⁶⁰ e no entretando Queirós foi avisado para que/ partisse quanto antes para a Tutoia, como/ se prova com o documento n° B, n°s 9, 10, 11, e 12.

O Capitão Florencio Furtado, na/ qualidade de Promotor interino compria/⁶⁵ com as obrigações, que lhe impoe o artigo/ 343 do Regulamento N° 120 de 31 de Janeiro de 1842/ documento n° 2; não houve omissão algu/ma a respeito do que dispõe o art. 238 do/ Cod. do Proc. e art. 344 do Regulamento N° 120 cit;/⁷⁰ pois que o dito Promotor interino esteve/ [fl. 2v] presente a abertura da sessão como se vê dos/ documentos annexos, e se elle não chegou/ a Tutoia em Companhia do dito Juiz de Direito, foi pelos motivos acima expendidos,/ ⁷⁵mas todavia não se dêo a necessidade de/ outra nomeação da forma que prescreve a/ Lei de 3 de Dezembro de 1841 art. 23; Regulamento cit/ art. 18 e Decreto N° 707 de 9 de Outubro de 1850/ art. 25, porque chegando o dito Juiz pelas/⁸⁰ 6 horas da tarde do dia 28; igualmente o/ fez o Promotor interino as 5 [ilegível] horas da/ manhã do dia 29, apresentando-se no Tri/bunal antes de se haver dado começo aos/ trabalhos, como consta dos documentos/⁸⁵ juntos; [ilegível] ponderar a Vossa Excelência que o/ referido Juiz de Direito sahio de caza jun/to com o Promotor interino para o Tri/bunal, e em caminho entregou-lhe úm/ officio pedindo-lhe que o lesse cujo offi/⁹⁰cio é o documento junto de n° 3°, que lhe/ participava de haver nomiado em sua/ falta a Joaquim Antonio de Queirós;/ falta que aliás não existio, porque/ [fl. 3] a nomiação de Queirós não tendo sido feita,/ ⁹⁵a noite, só podeia ser na manhã do dia/ 29, quando o

Promotor interino ja se achava/ na Villa. Excelentíssimo Senhor, não ha lei al/guma, que dê ao Juiz de Direito attribuição/ de demittir ao Promotor Publico ainda mes/¹⁰⁰mo que seja interino; o art. 22 da Lei cit./ de 3 de Dezembro de 1841 e os arts. 217 e 218 do/ Regulamento n° 120 só lhe concede a faculdade de/ nomear interinamente por falta ou impe/dimento do effectivo, portanto é obvio que/¹⁰⁵ não se dando essa falta ou impedimento./ não podia o Capitão Florencio Furtado/ ser destituído, se não em virtude de proce/dimento legal, e culpa formada, ou resolução/ do poder competente, pois que a sua nomia/¹¹⁰ção interina devia subsistir, até que fosse/ outro nomeado pelo Governo, como expressamen/te dispõe o Aviso de 28 de Julho de 1843 e/ o Decreto N° 502 de 18 de Fevereiro de 1847.

Não obstante estas regras e dis/¹¹⁵posições de Direitos, o dito Juiz, querendo/ a todo o custo sustentar o seu acto,/ [fl. 3v] empedio que o Promotor Florencio Furta/do desempenhasse as obrigações, que lhe impunha a Lei, pretextando ter caducado/¹²⁰ a sua nomiação.

É inexplicavel, Excelentíssimo Senhor; a/ marcha que este Magistrado adoptou/ na administração da Justiça collocado/ na posição de Juiz Superior devia elle/¹²⁵ dar exemplo de moralidade e de obediencia a lei, mas forçoso é dise-lo, que os seus/ actos revelão o contrario.

Mas desta forma, e sem obsta/culo algum, levou a effeito o seu intento/¹³⁰ na Tutoia; porque depois de ter aberto/ a sessão, no segundo dia suspendeo os tra/balhos por dous dias, e dissolveo o Tribu/nal no quarto por falta de numero/ legal, tendo alias 36 jurados, e muitos/¹³⁵ outros, que estavam na Villa, mas que/ não tinham chegado ainda ao Tribunal; e/ assim obrou elle contra o que se acha/ expresso e terminantemente disposto no/ cit. Cod. do Proc. art. 323 Regulamento n° 120; art./¹⁴⁰ [fl. 4] 344, 345 e 346 e Aviso de 12 de Setembro e 25/ de Novembro de 1834. Documentos n°s. 6 e 8.

Há quazi dous annos não há reunião de/ Jurados nesta Comarca, e o dito Juiz tem/ lançado mão de todos os meios que não/¹⁴⁵ se dê essa reunião; ultimamente muito de/ proposito, elle qualificou apenas 78 Jurados,/ quando os seus antecessores qualificavão/ duzentos a duzentos e tantos e que não vê/ n'esta tão grande

reducção, em um Ter/¹⁵⁰mo tão populoso como este, se não o unico/ fim da impossibilidade de reunião? Quem assim procede, alem de frustrar o compri/mento da Lei, mostra ter um coração/ deshumano e indifferente a sorte dos dis/¹⁵⁵graçados prezos, que jazem na Cadeia,/ esperando com anciedade a decizão da sor/te que os aguarde. A ultima/ sessão dos Jurados havidas n'este termo foi/ em 1855 contra o disposto no art. 316 do/¹⁶⁰ Cod. do Proc. que manda que nos Ter/ mos d'esta Comarca se fação duas reu/niões por anno. Estamos já quase no/ [fl. 4v] meio do anno, e o Juiz de Direito não trata/ de fazer a convocação para a reunião/¹⁶⁵ dos Jurados.

Para mostrar documentalmente/ a Vossa Excelência á veracidade d'este facto fiz úma/ petição ao referido Juiz pedindo que/ mandasse passar por certidão as ulti/¹⁷⁰mas sessões dos Jurados havida aqui e no/ Termo da Tutoia, elle porem deo o despa/cho que se vê do documento nº 13, úma evasiva que elle procurou para/ denegar-me, o que eu requeria, pois não é/¹⁷⁵ extranho ao dito Juiz, que eu estou exercen/do o Cargo de Promotor Publico desde o dia/ 9 do mez passado, e a elle mesmo, sem que/ fosse ordenado por lei, mandei appresentar/ o titulo da minha nomiação, como já levei/¹⁸⁰ ao conhecimento de Vossa Excelência no meo officio/ de data de 23 do mesmo passado mez; a/lem disso a folha official de 11 de Abril/ deste anno publicou a minha nomia/ção, e ainda assim o Dor. Juiz de Di/¹⁸⁵reito quer se oppor a um acto legitimo/[fl. 5]timamente emanado do Governo.

Foi injustamente processado/ debaixo do falso pretexto de haver fal/sificado eleição o Cidadão Luiz Gon/¹⁹⁰çalves Machado, o qual depois foi preso/ nessa Capital, a requezição do Promotor/ interino d'esta Comarca, homem inteira/mente da parcialidade do Juiz de Direi/to, e para aqui remettido pelo Dor. Chefe/¹⁹⁵ de Policia. Depois de ter dito Luiz/ chegado n'esta Villa, interpoz recurso./ e como necessariamente seria a pronun/cia julgada improcedente, porque ne/nhuma prova existe contra elle e a sua/²⁰⁰ innocencia é manifesta; o Juiz de/ Direito, que então já se tinha dado o fa/cto da minha nomeação, e de eu ter/ entrado em exercicio, vendo que eu era sus/peito por ser parente de Luiz, officiou/²⁰⁵ ao Dor.

Juiz Municipal disendo que/ não julgasse o recurso do dito Luiz, sem/ a audiencia do Promotor Publico, o/ Dor. Juiz Municipal comprio o que/ [fl. 5v] elle ordenou, e me mandou fazer com/²¹⁰ vista o mencionado recurso, e como/ me cumpria jurei suspeição; - em/ vista disto o Juiz Municipal reque/zitou a nomeação de úm Promotor/ ad hoc, era justamente o que queria o/²¹⁵ Juiz de Direito para empedir a marcha do recurso; e por isso depois de pe/dir algumas pessoas que não accei/tassem a nomeação de Promotor ad hoc/ respondeo que não achava a quem no/²²⁰meiar, porque todos recuzaram accei/tar, o Juiz Municipal então lembrou/ diversas pessoas, e como essas dissessem/ que acceitavão, se por ventura fossem/ nomeadas, o Juiz de Direito respondeo/²²⁵ que não nomeava mais a ninguem,/ e de novo ordenou ao Juiz Municipa/pal que em consequencia disso pa/ralisasse o recurso; e desta forma está/ elle opprimindo a innocencia; e cal/²³⁰çando as leis aos pés; porque pelo art./ 74 da Lei de 3 de Desembro de 1841 o Juiz/ [fl. 6] tem cinco dias para decidir o recurso/ cujo termo é fatal: não vejo tambem/ lei alguma que em taes casos, ordene que/²³⁵ seja preciso a audiencia do Promotor Pu/blico, porque a lei de 3 de Desembro que/ estabeleceo o recurso, não authorisa es/sa audiencia; e o Art. Nº 396 de 27 de/ Desembro de 1855 é clarissimo a tal res/²⁴⁰peito, quando dis que fica ao arbitrio/ do Juiz ouvir ou não o Promotor Publi/co. Mas não obstante estas/ disposições de Lei o dito Luiz Macha/do innocente injustamente se acha pre/²⁴⁵so e estará, até que o Dor. Juiz de Direito/ se delibere a nomear o Promotor ad hoc./ Não remetto a Vossa Excelência certidão de todo/ este ocorrido, pelas mesmas razões/ acima expendidas; como se vê de do/²⁵⁰cumento números.

O que assevero a Vossa Excelência é que/ este facto tem enchido de indignação/ a quaze todos os habitantes desta Vil/la. Concluo narrando a Vossa Excelência/²⁵⁵ [fl. 6v] hum outro facto que elle a pouco/ tempo praticou. No dia que che/guei nesta Villa, e que officiei a/ diversas authoridades que eu esta/va no exercicio do Cargo de Promotor/²⁶⁰ Publico, o Juiz de Direito mandou/ chamar ao ex-Promotor interino/ Miguel Ribeiro de Britto, e lhe dis/se que não me desse [ilegível], e nem/ me remetesse o archivo, o que

elle/²⁶⁵ fielmente cumprio, a ponto de me/ compellir a requerer ao Dor. Juiz Mu/nicipal úm mandado de intima/ção para o forçar a entregar-me di/to archivo, porem quando elle foi/²⁷⁰ pelo escrivão intimado, corrêo a casa/ do Juiz de Direito, e lhe contou o oc/corrido, em vista do que foi aconse/lhado pelo mesmo Juiz que em tal/ conjectura melhor era entregar o/²⁷⁵ archivo, e pedir demissão do imprego./ o que assim foi por elle observado; pe/dindo demissão do emprego que já/ [fl. 7] tinha sido destituído desde que o no/meado pelo Governo entrou no exercicio;/²⁸⁰ e concedendo mesmo a hypothese de que/ não houvesse entrado ainda no exerci/cio o nomeado pelo Governo, não cabia/ na attribuição do Juiz de Direito demi/tir o Promotor interino, como já aci/²⁸⁵ ma se acha demonstrado, documento/ nº 17. Julgo dever calar nos outros/ factos praticados por este Juiz, por/que os referidos serão bastantes pa/ra comprovar a minha asserção.

²⁹⁰Peço desculpa a Vossa Excelência/ por ter tam longamente tomado/ o precioso tempo de Vossa Excelência mas noto/ que cumpro com o meu dever le/vando ao conhecimento do Governo/²⁹⁵ os desregramentos da primeira au/thoridade da Comarca, a fim de que/ sejam tomadas as providencias/ que forem julgadas necessarias.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

³⁰⁰Villa do Brejo 15 de Maio de 1857.

[fl. 7v]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto/
Augusto de Magalhães Taques.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Fernando Alves de Carvalho

³⁰⁵Promotor Publico da Comarca do Brejo

\Respondido a 28 de Maio 1857./

[fl. 1]

[Anexo 1]

Nº [ilegível]

Companheiro e amigo Queirós

Vi a carta que com data de hoje √ [sic] escreveo o Dor. Porto; e sobre o que/ devo expor-lhe o seguinte. O Florencio Furtado dá parte de doente para/ não ir a Tutoya, e empenha-se para que em lugar d'elle seja nomiado/⁵ o Irmão, que como Eleitor tem de fazer essa viagem; e por esse modo/ fica salva a Promotoria. O Dr. Porto comquanto int^o. empenhado para assu/mir a essa negociada, não concorda, e nem concordará com ella;/ antes quer nomiar a √, e por isso √ infallivelmente deverá acha-se/ na Tutoya no dia 24 deste mez, onde achará o Dr. Porto, e/¹⁰ então terá lugar a sua nomiação, e ficará √ com esse emprego/ permanentemente; não falte; veja que sou competente para/ aviza-lo disto.

O milho e a farinha pode mandar quando quiser, há aqui quem/ o receba, assim como feijão miudinho e farinhas brancas;/¹⁵ de cada uã das cousas uã ou 2 quartas, isto lhe pede o mesmo/ Dor. Recomendo-me o [ilegível] e mais família, a quem/ como a √ desejo [ilegível] saude e [± 2 palavras ilegíveis] por ser.

Seo Companheiro e amigo obreiro.

José Moreira Ferreira

Brejo 18 de Novembro/ de 1856

[rubrica]

Reconheço verdadeira a assignatura e letra da carta supra, Brejo 15 de Maio de 1857.

L. J. B

Em testemunho de verdade.

O Tabeliam Interino

Lino José Placido

∴ deve sair dahi mesmo para ninguem disconfiar do negocio.

[fl. 1]

[Anexo 2]

O doutor Fernando Pereira de Castro/ Junior Juiz Municipal da Comarca/ do Brejo, Provincia do Maranhão,/ por sua Magestade Imperador a/^s quem Deos Guarde.

Pelo presente hindo primeiramen/te por mim assignado, mando/ ao Escrivão interino deste Juizo/ Lino José Placido, que em seo cum/¹⁰primento inteme este no ex-Pro/motor Publico intirino desta Co/marca, Miguel Ribeiro de Brito/ para que no improrogavel pra/zo de Vinte quatro horas intre/¹⁵gue o archivo da Promotoria ao Dou/tor Promotor Fernando Alves de/ Carvalho, segundo foi por elle re/querido. Assim o Cumpra, sob/ as penas da Lei. Brejo 13 de Abril/²⁰ de 1857. Eu Lino José Placido,/ Escrivão intirino que o escrevy,/ Castro Júnior.

Certifico que intimei o man/dado supra a Miguel Ribeiro/²⁵ de Brito, e por elle me foi dito/ que o archivo estava prompto/ para ser entregue ao Doutor/ Promotor Publico da Comarca, lo/go que este o mandasse receber./³⁰ O referido é verdade, e dou fê. Brejo/ [fl. 1v] 14 de Abril de 1857.

O Escrivam interino

Lino José Placido

[fl. 1]

[Anexo 3]

Nº 13

Illustríssimo Senhor

Diz o Promotor Publico da Comarca Fer/nando Alves de Carvalho, que a bem/ da Justiça Publica precisa que Vossa Senhoria man/ºde por seu despacho que o respectivo escri/vão passe por certidão quaes as ultimas/ sessões dos jurados havidas nos dous Termos/ d'esta Comarca; por isso

Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor¹⁰ Doutor Juis de Direito man/de passar a certidão re/querida./ Espera Receber Merce.

[despacho]

Apresentando, devidamente, seu titulo a este Juizo será deferido como Promotor. Bre/jo 13 de Maio de 1857. Porto

[fl. 1]

[Anexo 4]

Nº 14

Illustríssimo Senhor

Diz o Promotor Publico da Comarca Fernan/do Alves de Carvalho, que a bem do seu direi/to precisa que Vossa Senhoria mande passar por cer/ºtidão o theór da petição ou officio de Miguel/ Ribeiro de Britto, em que pedio dezoneração/ do Cargo de Promotor Publico interino, e qual/ despacho que teve, e em que dia foi por/ Vossa

Senhoria desonerado pelo que/¹⁰ Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor Doutor/ Juis de Direito se digne de/ferir na forma requerida./ Espera Receber Merce.

[despacho]

Apresentando, devi/damente, seu titulo/ será, deferido como Promotor. Brejo/ 13 de Maio de 1857./ Porto

[fl. 1]

[Anexo 5]

Nº 15

Illustríssimo Senhor

Diz o Promotor Publico da Comarca Fernando/ Alves de Carvalho, que a bem da Justiça Publi/ca precisa, que Vossa Senhoria declare por seu despacho,⁵ em que dia foi requisitado pelo Dor. Juiz Mu/nicipal a nomeação de um promotor ad hoc,/ para poder seguir o recurso interposto pelo pro/nunciado Luis Gonçalves Machado; se já foi/ satisfeita essa requezição, e em que dia; e final/¹⁰mente, se no caso de não ter ainda sido feita/ dita nomeação, qual o embaraço por Vossa Senhoria/ encontrado; portanto

Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor Dr./ Juiz de Direito se digne/¹⁵ deferir na forma requeri/da./ Espera Receber Merce.

O Promotor Publico da Comarca
Fernando Alves de Carvalho

[despacho]

Apresentando, devidamente seu titulo/ a este Juiso, será/ deferido como Pro/motor. Brejo 13/ de Maio de 1857./ Porto

[fl. 1]

[Anexo 6]

Nº 16

Illustríssimo Senhor

Diz o Promotor Publico da Comarca Fer/nando Alves de Carvalho, que a bem do/ seu direito e justiça precisa, que Vossa Senhoria declare/^s ate que dia Miguel Ribeiro de Britto exerceo/ o cargo de Promotor Publico interino; por isso

Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor Dr./ Juiz de Direito se digne defe/rir na forma requerida./¹⁰ Espera Receber Merce.

Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico da Comarca

[despacho]

Apresentando, devi/damente seu titulo/ a este Juiso, será/ deferido como Promo/tor. Brejo 13 de/ Maio de 1857./ Porto

[fl. 1]

[Anexo 7]

Instrumento dado e passado/ em publica forma de officio/ de mim
Tabellião com o theor/ como abaixo se declara.

^sSaibão quanto este publico instrumen/to de publica forma virem que sendo no/ anno do Nosso Senhor Jesus Christo de mil/ oitocentos cincoenta e seis, aos Dezeceis dias/ do mês de Dezembro do dito anno nesta Vil/¹⁰la do Brejo Provincia do Maranhão, em/ meo Cartorio compareceo o Capitão Floren/cio Furtado Albuquerque Cavalcante,/ e por elle me foi pedido a

Publica forma/ de doze documentos cujos theor é o seguin/¹⁵te. Documento = Numero um = Illustrissi/mo Senhor = Tenho marcado o dia vin/te quatro de Novembro deste anno para/ a primeira reunião do Jury do Termo/ da Tutoya, e pretendo daqui sahir em/²⁰barcado no dia oito do dito mez, o que/ comonico a Vossa Senhoria para sua/ entelligencia e direcção. Deos Guarde a/ Vossa Senhoria. Villa do Brejo sette de/ Outubro de mil oitocentos cincoenta/²⁵ e seis. Gonçalo da Silva Porto. Juis de/ Direito da Comarca. Illustrissimo Se/nhor Promotor Publico interino da/ Comarca. Reconheço a letra de firma/ supra ser do Doutor Juis de Direito des/³⁰ta Comarca do que dou fé. Cento/ cincoenta e seis = estava o signal Publi/co do Tabelião. Em testemunho da ver/dade o Tabelião Leonardo José de Lima =/ Numero onze = Pagou cento e secenta/³⁵ [fl. 1v] reis. Brejo dezeceis de Desembro de mil/ oitocentos cincoenta e seis = Castro = Jo/se Chaves = Documento Numero Dous = Illus/trissimo Senhor = Tenho presente o offi/cio de Vossa Senhoria de vinte oito do/⁴⁰ mez proximo passado em que solicita-me/ para quanto antes fazer-lhe com vista/ todos os processos Crimes que ainda ouverem/ para serem preparados e que tenham de/ entrar em julgamento na proxima seção/⁴⁵ do Jury que se acha marcado para o dia/ vinte quatro do Corrente afim de Vossa/ Senhoria offerecer o Libello accuzatorio/ visto que só poderá estar nesta Villa/ na vespera desse dia com o Doutor Juis/⁵⁰ de Direito. Em resposta tenho fazer/ sciente a Vossa Senhoria que a bem dos/ trez que agora recebi e que havia feito/ com vista a Vossa Senhoria nem hum ma/is existe para Vossa Senhoria vir com/⁵⁵ o seo Libello. Deos Guarde a Vossa Senhoria por/ muitos annos = Tutoya oito de Novembro/ de mil oitocentos cincoenta e seis = Illus/trissimo Senhor Florencio Furtado de/ Albuquerque Cavalcante = Digno Promo/⁶⁰tor Publico interino desta Comarca = Sil/vano Augusto Frederico de Loyola = Escri/vão intirino do Jury de Tutoya = Reconhe/ço a letra firma retro ser do escrivão/ do Jury do Termo da Tutoya, do que dou/⁶⁵ fé. Brejo quinze de Dezembro de mil/ oitocentos cincoenta e seis = estava o signal/ Publico do Tabellião

= em testemunho da/ verdade = o Tabellião Leonardo José de Lima/ Numero nove = Pagou cento e secenta/⁷⁰ reis. Brejo dezeceis de Dezembro de mil/ [fl. 2] oitocentos cincoenta e seis = Castro = Jose/ Chaves = Documento Trez = Não achando eu a Vossa Senhoria ontem em/ a minha Chegada, não obstante o haver/⁷⁵ avizado com muita antecedencia, e mi/nha demora em caminho por cauza/ de molestia rezolvi a nomiar Joaquim/ Antonio de Queiróz que se acha juramen/tado; o que comunico a Vossa Senhoria/⁸⁰ para sua intellegencia e direcção. Deos/ Guarde a Vossa Senhoria = Tutoya vinte nove/ de Novembro de mil oitocentos e cincoenta/ e seis = Illustrissimo Senhor Florencia Fur/tado de Albuquerque Cavalcante = Gon/⁸⁵çalo da Silva Porto = Reconheço a assig/natura suppra ser do Doutor Juis de/ Direito d'esta Comarca, do que dou fé/ Brejo quinze de Dezembro de mil oitocen/tos, cincoenta e seis = estava o signal Pu/⁹⁰blico do Tabellião = Em testemunho de/ verdade = o Tabellião Leonardo Jose de/ Lima = Numero dez = Pagou cento e se/centa reis = Brejo dezeceis de Dezembro/ de mil oitocentos cincoenta e seis = Castro/⁹⁵ José Chaves = Documento numero/ quatro = Capitão da terceira/ Companhia Batalham numero trinta e quatro de/ infantaria da Guarda Nacional desta/¹⁰⁰ Provincia, quinto Substituto do Juis Mu/nicipal e Orfãos deste Termo, e sobde/legado de Policia desta Villa por no/miação legal = Attesto a quem con/vier e jurarei se for percizo que o Illus/¹⁰⁵trissimo Senhor Doutor Juis de Direito/ desta Comarca Gonçalo da Silva Porto/ [fl. 2v] entrou pela vez primeira nesta Villa as/ seis horas da tarde do dia vinte oito/ de Novembro proximo findo, e o Senhor Pro/¹¹⁰motor Publico interino da Comarca Ca/pitão Florencio Furtado de Albuquerque/ Cavalcante entrou as cinco e meia hora/ da manhã do dia vinte nove do ditto/ mez e as nove horas do mesmo dia com/¹¹⁵ o mencionado Senhor Doutor Juis de Direito/ se apresentarão na salla da Sessão do/ Tribunal do Jury deste Termo e por este/ me ser pedido e ser verdade a passei e as/signei de meo proprio punho = Tutoya/¹²⁰ quatro de Desembro, de mil oitocentos/ cincoenta e seis = Joaquim Dinis Soeiro/ Gomes = Reconheço a letra e firma

su/pra ser do Sobdelegado de Policia da Tuto/y do que dou fé = Brejo quinze de Dezem/¹²⁵bro de mil oitocentos cincoenta seis =/ estava o signal Publico do Tabellião =/ em testemunho de verdade = o Tabelião Leo/nardo José de Lima = Numero sette = pagou/ cento e secenta reis = Brejo dezeceis de/¹³⁰ Dezembro de mil oitocentos cincoenta/ e seis = Castro = José Chaves = Documen/ to numero cinco = Nos abaixo assig/nados Juises de Facto do Termo da Tu/toya da Comarca do Brejo, attestamos/¹³⁵ e juraremos se necessario for, que o Se/nhor Doutor Juis de Direito Gonçalo/ da Silva Porto neste anno de mil oi/tocentos cincoenta e seis marcou o dia/ vinte e quatro do mes de Novembro do/¹⁴⁰ anno Corrente para reunião do Jury e/ só aqui chegou as seis horas da tarde/ do dia vinte oito, e o Senhor Joaquim/ [fl. 3] Antonio de Queirós, do Brejo chegou no dia/ vinte quatro = Dizendo-se o Promotor Publi/¹⁴⁵co da Comarca e como tal o tratamos mas/ no dia vinte nove pelas cinco e meia ho/ras da Manha entrou o Senhor Floren/cio Furtado de Albuquerque Cavalcante,/ e as nove horas do mesmo dia com o Se/¹⁵⁰nhor Juis de Direito se apresentou na/ Salla das Secções dos Jurados deste Ter/mo, e então presenciamos o ditto Senhor/ Cavalcante fazer sentir ao dito Senhor/ Juis de Direito, que elle como legitimo/¹⁵⁵ Promotor Publico interino da Comarca/ estava pronto para cumprir seos de/veres, e o Senhor Juis de Direito disse que/ visto elle não ter chegado a tempo no/ meára ao Cidadão Queirós e éra quem/¹⁶⁰ serviria nos trabalhos, o Senhor Caval/cante contextou a illegalidade da no/miação do Senhor Queiróz e protex/tou contra o esbulho [sic] que lhe fasia/ o Senhor Doutor Porto, dizendo que tudo/¹⁶⁵ levaria a concideração do Excellentissi/mo Presidente e da Rellação do Districto/ e requereo finalmente que seo protesto/ e razoens fossem lançados na Acta/ da Seção do Jury, ao que o Senhor/¹⁷⁰ Doutor Porto indefirio, mais o Tribu/nal no dia vinte e nove por falta do/ numero de Juizes não se reunio./ No dia primeiro de Dezembro tornou o Senhor/ Promotor Publico da Comarca Florencio/¹⁷⁵ Furtado de Albuquerque Cavalcante a/ apresentar-se no Tribunal, e produzio ra/zões convincentes da illegal nomiação/ do Senhor Queiróz,

[sic] insistio para seo/ [fl. 3v] protesto ser lançado na Acta, citou/¹⁸⁰ a Ley em vigor, mais qual? O Senhor/ Doutor Porto lhe declarou que elle re/queresse por fora o que quisesse que lhe/ mandaria dar, menos lançar-se na/ Acta couza alguma que alterasse-a/¹⁸⁵ Villa da Tutoya trez de Dezembro de/ mil oitocentos cincoenta e seis = Mar/colino Antonio dos Reys = Clemente de/ Souza Ramos = Jose de Sousa Ramos/ Jose Deniz Soeiro de Castro = Manoel/¹⁹⁰ do Rozario Rodrigues = Jose Anacleto de/ Carvalho = Joaquim Antonio da Fonseca =/ Manoel Rebello Borges = Fabeo Antonio Pás d' Agoa = Antonio Gomes de/ Almeida e Silva = Jose Antonio dos/¹⁹⁵ Reys = Antonio Gomes Veras = José Ozó/rio Candeiras = Jose Antonio de Arau/jo Suares = Ignacio Alves de Araujo/= Clarindo Teixeira de Carvalho = José Francisco da Fonseca. Attesto os factos/²⁰⁰ allegados do dia primeiro de Dezembro por/ ser este dia que compareci no Tribunal=/ Bernardo Antonio de Allaide=/ Quanto as horas da tarde em que chegou/ o Juis de Direito nesta Villa ignoro, po/²⁰⁵rem emquanto aos factos accima/ allegados do dia vinte em diante/ attesto serem veridicos = Diogo Antonio/ de Ataide = Alexandre Antonio da/ Silva = Reconheço as assignaturas re/²¹⁰tros serem do proprio punho dos/ Jurados que fizerão parte da primei/ra Seção Judiciaria dos Jurados do cor/ rente anno por ter dellas Cabal co/nhecimento = O Referido é verdade do/²¹⁵ [fl. 4] que dou fê = Tutoya quatro de Desem/bro de mil oitocentos cincoenta e seis/ estava o signal Publico do Tabellião em/ testemunho de verdade o Tabellião Silva/no Augusto Frederico de Loyola = Reconhe/²²⁰ço a letra e signal Publico do Tabellião/ do Termo da Tutoya do que dou fê.

Brejo quinze de Dezembro de mil oito/centos cincoenta e seis = estava o signal/ Publico do Tabellião = em testemunho/²²⁵ da verdade = o Tabellião = Leonardo José/ de Lima = Numero um = Pagou trezentos/ e vinte reis = Brejo dezeceis de Dezembro de/ mil oitocentos = cincoenta seis/ Castro =/ José Chaves = Documento numero seis./²³⁰ O Promotor Publico interino da Co/ marca perciza que os Senhores Juizes/ de Facto lhe attestem ao pé deste o/ numero de Jurados que comparecerão/ no Tribunal na

Seção do Dia primei/²³⁵ro de Dezembro e na d'hoje = e que moti/ vos allegou o dito Presidente para dissol/ver os trabalhos = assim pede a Vossas/ Senhorias Senhores Juises de Facto e mais/ espectadores que se achavão presentes/²⁴⁰ na Salla das Secções assim lhe diffi/rão de que Receberá Mercê = Attesta/mos e juraremos se necessario for que/ na Seção do dia primeiro do mez Corren/te Comparecerão trinta e sette Jurados,²⁴⁵ no dia dous e trez não houve reunião/ no dia de hoje apenas o Senhor Presidente/ do Tribunal entrou, havião reunidos/ trinta e dous principiou-se a chamada e continuarão a entrar/ na Salla diversos Jurados e antes de/²⁵⁰termina-se a chamar já tinha/ [fl. 4v] o numero de trinta e seis, o Senhor Juis de Direito declarou que já se tendo feito/ digo lido o nome dos que estavam entran/do erão igualmente multados na/ quantia de cento e quarenta mil reis/²⁵⁵ assim como os outros que havião falta/do e que por falta de Numero dessol/via os trabalhos do Jury de que muito/ ficamos admirados pôr ter numero/ sufficiente para o completo da Caza =/²⁶⁰ Vila da Tutoya quatro de Dezem/bro de mil oitocentos cincoenta e seis =/ Clemente de Souza Ramos = Marcel/lino Antonio dos Reys = José de Souza Ra/mos = Manoel do Rozario Rodrigues = Jose/²⁶⁵ Diniz Soeiro de Castro = Joaquim An/tonio Fonceca = José Francisco da/ Fonceca = Fabio Antonio Pás d'Agoa =/ Antonio Gomes Veras = João Alves de/ Mello = Manoel Rebello Borges =/²⁷⁰ Joze Ozorio Candeiros = Bernardo dos/ Santos Reys = Felipe Neves d'Almeida =/ Antonio Gomes de Almeida Silva =/ Antonio digo Ignacio Neves de Almeida/ = Alexandre Antonio da Silva = Re/²⁷⁵conheço as assignaturas retro serem/ as proprias dos Juises de Facto que/ fizerão parte da primeira seção Judi/ciaria dos Jurados que teve sua aber/tura nesta Villa no dia vinte nove/²⁸⁰ de Novembro proximo findo = O referido/ é verdade do que dou fé = Tutoya/ quatro de Desembro de mil oitocentos/ cincoenta e seis = estava o signal Publi/co do Tabellião = em testemunho de/²⁸⁵ verdade = o Tabellião = Silvano Augusto =/ [fl. 5] Frederico de Loyola = Reconheço a Le/tra e signal Publico do Tabellião do Ter/mo de Tutoya do que dou fé = Brejo quin/se de Dezembro de

mil oitocentos cincoen/²⁹⁰ta e seis = estava o signal Publico do/
Tabellião = em testemunho de verdade/ O Tabellião Leonardo
Jose de Lima = nu/mero cinco = Pagou trezentos e vinte reis =/
Brejo dezeceis de Dezembro de mil oito/²⁹⁵centos cincoenta e seis
= Castro = José/ Chaves = Documento numero sette =/ Illustrissimo
Senhor O Promotor Publi/co interino desta Comarca Florencio
Fur/tado de Albuquerque Cavalcante soffre/³⁰⁰gravame em sua
reputação por ter/ Vossa Senhoria esbulhado-o do dito empre/go
e instituindo na Cadeira de Promotor/ da Comarca o Cidadão
Joaquim Antonio/ de Queiróz vindo adrede [sic] do Brejo, sem/³⁰⁵
que existisse o Cazo previsto na ulti/ma parte do Artigo vinte
dous da Ley/ numero dusentos e secenta e um de trez/ de Dezembro
de mil oitocentos e quaren/ta e um do artigo duzentos e dezoito
do/³¹⁰Regulamento numero cento e vinte/ porque nem o supplicante
foi dimitti/do, nem falleceo; e nem participou/ doença; e como
necessita instruir uma/ representação a Excellentissima/³¹⁵
Prezidencia e Relação do Districto por/ isso certo do Cavalheirismo
que tan/to distingue a Vossa Senhoria re/quer se sirva mandar ao
Escrivão/ do Tribunal do Jury Certificar-lhe ao/³²⁰pé deste debaixo
da fé de seo officio =/ Primeiro = se não obstante haver =/ [fl. 5v]
Vossa Senhoria marcado o dia vinte qua/tro de Novembro proximo
findo para a/ primeira seção do Jury deste termo, che/³²⁵gou todavia
as seis horas da tarde/ do dia vinte e oito e o supplicante as/ cinco
e meia da manhã do dia vinte/ e nove nesta Villa vindo da Villa
do/ Brejo = Segundo se não foi este dia/³³⁰vinte nove em que
Vossa Senhoria/ pela vez primeira Compariceo na Salla/ das
Seções para instaurar o Tribunal/ respectivo, que por falta de
numero não/ se reunio e se o supplicante tam/³³⁵bem ahi não se
aprezentou a Vossa/ Senhoria de prompto para por parte/ da
Justiça desempenhar os deveres que/ a Ley lhe confere = Terceiro
se na/ e segunda reunião repre/³⁴⁰zentou com a devida Vênia a
Vossa/ Senhoria sobre a illegalidade daquela/ nomiação de
Promotor, se não protex/tou perante o Tribunal contra to/dos os
Actos que fossem feitos se não/³⁴⁵requereo se lançasse na Acta
das/ seções do Jury tudo quanto se pas/sou na primeira e segunda

seção a/ seo respeito e o formal differimento/ que Vossa Senhoria lhe dêo não obstan/³⁵⁰te haver-lhe citado no formulario/ o Avizo de dous de Abril de mil oito/centos e trinta e seis? Quarto se por/ occazião do Supplicante lhe pergun/tar pelos processos mais antigos/³⁵⁵ que tinha em seo Cartorio pois que/ queria pedir vista para estudar as/ provas, isto no dia vinte nove pelas/ [fl. 6] seis horas da manhã em caza de Rezi/dencia de Vossa Senhoria onde igoalmen/³⁶⁰te reside Joaquim Antonio de Queiróz =/ se dito Escrivão lhe não respondeo/ que a quatro dias havia chegado o dito/ Queiróz dizendo ser o Promotor Publi/co da Comarca e por isso não podia/³⁶⁵ perceber esse misterio visto como o Su/pplicante lhe disse estar em exercicio de/ seo Cargo por não ter dado parte de do/ente, e se isto igoalmente se não pas/sou as sete horas do mesmo dia em Caza/³⁷⁰ do Major Antonio Jose das Neves, que presenciou toda a conversação a similhan/te respeito? Quinto = se pelas oito horas/ do mesmo dia vinte nove estando o/ suplicante em seo Cartorio a pedir-lhe/ os acthos se neste [ilegível] não/ entrou Joaquim Antonio de Queirós e/³⁷⁵ entregando-lhe uma Portaria disse-lhe/ que Vossa Senhoria lhe ordenava sem/ admittir demora que lavrasse no verso/ da mencionada Portaria o seo juramento/ de Promotor? Sexto = finalmente/³⁸⁰ se em dias do mez de Novembro proximo/ findo quando remeti da Villa do Bre/jo ao dito Escrivão do Jury quatro/ Processos Crimes com Libellos, se por offi/cio que incluzou a remessa lhe como/³⁸⁵niquei ou não que empreterivelmente/ me acharia nesta Villa thé o dia/ vinte trez para os trabalhos do Jury no/ dia vinte quatro como estava marcado/ para o começo da primeira seção. = Por/³⁹⁰tanto assim = Pede a Vossa Senhoria/ Illustrissimo Senhor Prezidente digo Juiz/ [fl. 6v] de Direito Prezidente do Tribunal do Jury/ na Tutoya se digne differi-lhe/ com justiça do que Receberá Merce =/³⁹⁵ Villa de Tutoya trez de Dezembro de/ mil oitocentos cincoenta e seis = Floren/cio Furtado de Albuquerque Cavalcante/ dispaixo Requeira em Termos para ser Deferida./ Tutoya quatro de Dezembro de mil oito/⁴⁰⁰centos cincoenta e seis = Porto = Reconhe/ço a letra e firma do dispaixo retro ser/ do Doutor Juiz de Direito desta Comarca/

do que dou fé = Brejo quinze de/ Dezembro de mil oitocentos cinquenta/⁴⁰⁵ e seis/ estava o signal Publico do Tabel/lião = esse testemunho de verdade = o/ Tabellião = Leonardo José de Lima = nu/mero quatro = Pago a trezentos e vinte/ reis = Brejo dezeceis de Dezembro de/⁴¹⁰ mil oitocentos cinquenta e seis = Cas/tro = José Chaves = Documento numero/ oito Lista dos Jurados = Clemente de Souza Ramos = Fabio/ Antonio d'Agoa = Clarindo Teixeira/ de Carvalho = João Antonio de Carvalho/⁴¹⁵ Joaquim Antonio Fonceca = Jose/ Francisco da Fonceca = Alexandre Anto/nio da Silva = Antonio de Araujo Costa =/ Bento Jose Gallas = Antonio Domingues/ do Prado = Alexandre Ferreira de Miranda =/⁴²⁰ Zacarias Rodrigues de Magalhaens = Jo/se de Souza Ramos = Manoel Rebel/lo Borges = João Ignacio Neves Sil/va = Marcellino Antonio dos Reys =/ Manoel do Rozario Rodrigues = Theo/⁴²⁵dozio Lopes da Costa e Silva = João Alves de Mello = Jose Ozorio Candeiras = Ig/nacio Neves de Almeida = Jose Deniz =/ [fl. 7] Soeiro Gomes digo de Castro = Igna/cio Alves de Araujo = Jose Anacleto/⁴³⁰ de Carvalho = Jose Antonio de Araujo/ Soares = Antonio Jose da Silva = An/tonio Gomes Veras = Supplente cha/mados = Manoel da Silva Ribeiro/ Souza = João Baptista Sergio de/⁴³⁵ Pillár = Ignacio Gomes de Almeida =/ José Antonio dos Reys = Diogo Antonio de Attaide = Bernardo Antonio/ de Attaide = Antonio Pereira de Attaide = Antonio Gomes de Almeida e Silva = Felipe Neves de Almeida = Reconheço/ ser verdadeira a letra dos nomes supra/⁴⁴⁰ ser do Escrivão do Jury de Tutoya/ do que dou fé = Brejo quinze de/ Dezembro de mil oitocentos e cincoen/ta e seis = estava o signal Publico do/ Tabellião = em testemunho de verdade/⁴⁴⁵ o Tabellião = Leonardo José de Lima/ Numero seis = Pagou cento e secenta/ reis =/ Brejo dezeceis de Dezembro de mil oito/centos cinquenta e seis = Castro = Jose =/⁴⁵⁰ Chaves = Documentos numero nove =/ Illustrissimo Senhor Tenente João De/metro de Oliveira = Villa do Brejo/ dez de Dezembro de mil oitocentos cin/coenta e seis = Fassa o favor declarar/⁴⁵⁵me ao pé desta o que lhe disse o Juis/ de Direito Doutor Gonçalo da Silva/ Porto, quando passou em sua Casa,/ acerca da

minha ida para a Tutoya, e me me permissão para fazer de sua/⁴⁶⁰ resposta o uso que me parecer = Sou/ com estima de Vossa Senhoria mui/to attencioso Venerador e Creado = Florencio/ [fl. 7v] Furtado de Albuquerque Ca/valcante = Illustrissimo Senhor Capitão/⁴⁶⁵ Florencio Furtado de Albuquerque Caval/cante = Tenho presente o seo favor su/pra, e tenho a declarar-lhe que no dia vinte seis do proximo passado/ mez passando em minha Caza o/⁴⁷⁰ Senhor Doutor Juiz de Direito de mar/cha para a Tutoya, desse-me que/ tendo convencionado hir junto/ com Vossa Senhoria na qualidade de Pro/motor todavia prevendo que elle/⁴⁷⁵ hia em uma marcha onéróza disse/ a Vossa Senhoria que não permitindo/ seo encomodo que portanto podia/ sahir um ou dous dias ao dipois por/que chegaria igoal com elle com pouca/⁴⁸⁰ differença. Desta minha respos/ta pode fazer o uzo que lhe convier =/ Sou com estima de Vossa Senhoria/ muito attento Venerador e Creado =/ Poçõens onze de Dezembro de mil oito/⁴⁸⁵centos cincoenta e seis = João Demetro/ de Oliveira = Reconheço a letra e fir/ma suppra do que dou fé = Brejo quinze de Dezembro de mil oitocentos/ cincoenta e seis = estava o signal/⁴⁹⁰ Publico do Tabellião = Em testemu/nho de verdade = o Tabellião = Leonar/do Jose de Lima = numero oito = Pagou/ cento e secenta reis = Brejo dezeceis/ de Dezembro de mil oitocentos cincoenta/⁴⁹⁵ e seis = Castro = José Chaves = Documen/to Numero dez = Illustrissimo Senhor/ Alexandre Jose Espindola = Brejo dez/ de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis =/ [fl. 8] Rogo a Vossa Senhoria/⁵⁰⁰ queira declarar-me sobre sobre [sic] sua/ palavra o que lhe disse o Juis de Di/reito desta Comarca Doutor Gonçalo/ da Silva Porto quando passou por/ esse lugar para Abrir o Jury na/⁵⁰⁵ Villa da Tutoya acerca da minha/ ida na qualidade de Promotor = Ro/go-lhe mais me conceda permissão/ fazer de sua resposta o uso que me/ aprover = Dezejo-lhe saude e sou de Vos/⁵¹⁰sa Senhoria muito attencioso Vene/rador e creado = Florencio Furtado/ de Albuquerque Cavalcante = Il/lustrissim Senhor Capitão Floren/cio Furtado de Albuquerque Caval/⁵¹⁵cante = Respostando a Carta su/pra de Vossa Senhoria em abono da/ verdade tenho a declarar-

lhe que/ no dia vinte cinco do mez proximo fin/do quando por aqui passou o Doutor/⁵²⁰ Juiz de Direito para a Tutoya, e per/guntando-lhe eu por Vossa Senhoria/ visto se não hir para a Tutoya, elle/ respondeo-me que vinha atrás pois que/ tendo tratado com Vossa Senhoria/⁵²⁵ sahirem juntos dessa Villa quando/ Vossa Senhoria se deo por prompto elle/ lhe dissera que estava rezolvido a ter/ uma viagem muito demorada e que/ por isso Vossa Senhoria podia sahir/⁵³⁰ dous dias ao dipois, pois que ainda/ assim chegaria igoyal com elle = Po/de fazer desta minha resposta o uso que lhe parecer = Sou com/ attenção de Vossa Senhoria = muito/ [fl. 8v] attenciozo Venerador e creado = Alexan/⁵³⁵dre Jose Espindola = Reconheço a assi/gnatura supra do que dou fé = Bre/jo quinze de Dezembro de mil oitocentos/ cincoenta e seis = estava o signal Publi/co do Tabellião em testemunho de ver/⁵⁴⁰dade = o Tabellião Leonardo Jose de/ Lima = Numero doze = Pagou cento e secen/ta reis = Brejo dezeceis de Dezembro de/ mil oitocentos e cincoenta e seis = Castro/ Jose Chaves = Documento numero/⁵⁴⁵ onze Illustrissimo Senhor Major Leo/nardo Jose de Lima = Brejo dez de De/zembro de mil oitocentos cincoenta/ e seis = Rogo a Vossa Senhoria queira/ declarar-me ao pé desta sobre sua pa/⁵⁵⁰lavra de honra o que souber acerca/ dos artigos que se seguem; dando-me/ faculdade para fazer de sua resposta/ o uso que me convier. = Primeiro se Vossa/ Senhoria no dia vinte trez de Novembro/⁵⁵⁵ proximamente findo quando eu me/ achava de partida mais o Doutor Ju/iz de Direito para a Villa da Tu/toya, ouviu ou não o mesmo Doutor Dizer/ que não obstante haver di antemão/⁵⁶⁰ tratado a sua viagem commigo toda/via prevendo que hia ter uma via/gem muito demorada me havia a/concelhado que sahisse dous dias/ ao dipois delle porque hia chegar/⁵⁶⁵ na Tutoya igual com elle com pou/ca differença = Segundo se Vossa Senho/ria nesse mesmo dia me não contou/ que lhe constava que o mesmo Doutor/ Porto havia mandado chamar ao cidadão/⁵⁷⁰ [fl. 9] Joaquim Antonio de Queirós, Es/crivão do Jury desta Villa para hir/ para a Tutoya a fim de ser nomiado/ Promotor Publico da Comarca = Sou/ com a devida attenção de Vossa Senhoria/⁵⁷⁵ muito attenciozo e creado

= Florencio/ Furtado de Albuquerque Cavalcante = Illustrissimo Senhor Capitão Florencio/ Furtado de Albuquerque Cavalcante =/ Respondendo sua presente Carta te/⁵⁸⁰nho a dizer-lhe = Primeiro = que sube de/ ter havido entre Vossa Senhoria e o Dou/tor Porto a combinação de sua par/tida para a Villa da Tutoya na/ forma que relata = Segundo fi/⁵⁸⁵nalmente é verdade que lhe con/tei por tambem me haverem ditto/ que Queiróz foi mandado chamar/ para que fosse a Tutoya afim de/ ser nomeado promotor na Villa/⁵⁹⁰ da Tutoya é o que sei e pode usar/ desta como lhe convier = o mesmo/ Leonardo José de Lima = numero treze =/ Pagou cento e secenta reis = Brejo/ dezeceis de Dezembro de mil oitocentos/⁵⁹⁵ cincoenta e seis = Castro = José Chaves/ Documento numero doze = Illus/trissimo Senhor Bernardo José Cha/ves = Brejo dez de Dezembro de mil de/ mil [sic] oitocentos e cincoenta e seis = Queira Vossa Senhoria declarar-me/⁶⁰⁰ ao pé desta se ouviu ou não dizer nes/ta Villa que o Doutor Juiz de Direi/to Gonçalo da Silva Porto havia mandado chamar a Joaquim An/tonio de Queirós, no lugar deno/[fl. 9v]minado Salgado cinco legoas distante/⁶⁰⁵ desta Villa para a Tutoya ser o Pro/motor Publico da Comarca = Rogo-lhe/ mais queira facultar-me fazer de sua/ resposta uso que me convier = Sou/ com atenção de Vossa Senhoria muito/⁶¹⁰ attenciozo venerador e creado = Florencio Furtado de Albuquerque Cavalcante =/ Illustrissimo Senhor Capitão/ Florencio Furtado de Albuquerque Caval/cante = Respondo a sua prezente Car/ta, e sob a declaração que de mim/⁶¹⁵ exige tenho a dizer-lhe que não só/ tenho ouvido falar do Doutor Porto ter/ mandado Chamar a Joaquim Antonio/ de Queirós distante desta Villa cinco/ legoas para o nomear Promotor Pu/⁶²⁰blico desta Comarca, como o mesmo/ antes da reunião do Jury nesta Vil/la elle o pertendia fazer, mais não/ sei o que ouve entre elle Doutor Porto/ Queirós que o não nomeou promo/⁶²⁵tor, sim Escrivão hadoc [sic] do Jury fi/cando porem a promessa da nome/ação de Promotor para o tempo da reunião do Jury na Villa e Termo/ da Tutoya, isso lhe afirmo por/⁶³⁰ conversar que prezenciei bem como por/ ver o dito Doutor antes de sua parti/da para a Tutoya mandar avizar/ por um pozetivo [sic] ao dito Queiróz para/ em todo o cazo achar-se naquela/⁶³⁵ Villa no dia vinte quatro do

mez/ proximo findo para desta vez reali/zar o seo Compromisso =
 Pode Vos/sa Senhoria fazer o uso que convier/ [fl. 10] desta minha
 resposta = Sou com a/⁶⁴⁰ mesma attenção de Vossa Senhoria/ attento
 Venerador e creado = Bernardo/ José Chaves = Hoje dez de Dezembro
 de/ mil oitocentos cincoenta e seis = Reconheço a letra e firma supra
 ser/⁶⁴⁵ de Bernardo José Chaves que dou/ fé = Brejo quinze de
 Dezembro de mil/ oitocentos cincoenta e seis = estava/ o signal
 Publico do Tabellião = em testemunho da verdade = o Tabellião/
 Leonardo José de Lima = Numero dous =/⁶⁵⁰ Pagou trezentos e vinte
 reis = Brejo/ dezeceis de Dezembro de mil oitocentos/ cincoenta e
 seis = Castro = José Chaves =/ Nada mais se continha, e nem declara/
 va em dito e mencionados documentos/⁶⁵⁵ que bem fielmente mandei
 para/ aqui transcrever e vi sem couza que/ duvida faça não o fazendo
 alguns/ digo [ilegível] que vai resolvida/ e aos proprios originaes
 [ilegível]/⁶⁶⁰ do que dou fé. Eu Leonardo José de/ Lima, Tabellião que
 o subscre[vi] assinei/ em publico e razo.

Leonardo José Lima
 Em testemunho de verdade
⁶⁶⁵O Tabellião
 Leonardo José de Lima

[ilegível] 2240
 R. 3888
 C. 1000
 7.128
 Caldas Ferreira

Nº 4 _____ R\$ 1600
 Pg mil e seiscentos reis.
 Brejo 18 de 10bro. 1856

Jose Chaves

Castro

Conferido e Corrigido por mim Tabeliãm interino Lino José Placido.

[fl. 1]

[Anexo 8]

Instrumento dado e passado/ em publica forma do officio/ de mim Tabelião co/mo abaixo se declara.

⁵Saibão quanto este publico Instru/mento de Publica forma virem/ que sendo no anno do Nascimento/ de Nosso Senhor Jesus Christo de mil/ oitocentos cincoenta e seis, aos dezoito/¹⁰ dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de Sam Bernardo do Bre/jo Provincia do Maranhão, em/ o meu Cartorio foi presente o Ca/pitão Florencio Furtado d'Albuquerque/¹⁵ que Cavalcante, morador nesta/ Villa do que dou fé, e por elle me foi/ apresentado hum atestado passado/ pelo Vigario da Tutoya João José de/ Carvalho, pedindo-me em publica/²⁰ forma o qual dei e passei na forma/ e theor seguinte = João José de Carvalho,/ Presbitero Secular do Habito de São/ Pedro, Vigario de Vara, e Parochial da Freguesia de Nossa Senhora da Con/ceição da Villa da Tutoya, na Provin/²⁵cia e Bispado do Maranhão, por/ Sua Magestade, digo por Sua/ Excellencia Reverendissima, a quem/ Deus Guarde muitos annos.

Attesto, que o Senhor Promotor Pu/³⁰blico interino da Commarca do Brejo/ Florencio Furtado de Albuquerque/ Cavalcante, chegado nesta Villa da/ Tutoya, as cinco e meia horas da/ manhã no dia vinte nove de/³⁵ [fl. 1v] Novembro proximo vindo, com o Illus/trissimo Senhor Doutor Juis de Direito/ da mesma Comarca Geraldo da Silva/ Porto, chegado nesta Villa no dia/ vinte oito pelas seis horas da tarde/⁴⁰ as nove horas pouco mais ou menos,/ da manhã do dia vinte e nove, se de/regirão a Salla onde o Trebunal dos/ Jurados deste termo, faz suas Sesso/ens, mas, pouco tempo depois, a mi/⁴⁵nha caza, vierão alguns Senhores jura/dos, e derão-me a noticia de que

o Senhor/ Juis de Direito, não assenteo que o Senhor/ Promotor Cavalcante, exercesse as/ observações de seu cargo, dizendo que,^{/50} porque elle (Promotor) não se apre/sentou no dia marcado (24) noméa/ra o Cidadão Joaquim Antonio de/ Queiros, aqui chegado do Brejo, des/de o dia vinte quatro = Disserão-me/^{/55} mais que o Senhor Promotor Caval/cante, requeria se lançasse na/ Acta das Sessões do Jury o protesto/ que fez contra a illegal nomeação/ do Cidadão Queiros, para servir de/^{/60} Promotor, estando elle prompto e/ presente na Sala quando se deo a/ primeira reunião, e que o Senhor/ Juis de Direito inferer, digo de Direi/to indeferio. No primeiro do corrente/^{/65} reunio-se o Tribunal, mas não tra/balhou. No dia dois, trez, não hou/ve Sessão. No dia quatro deste mez/ tornarão-se a reunir os Jurados, e/ porque alguns destes chegasem/^{/70} dipois da chamada, e não obstante/ [fl. 2] terem entrado antes de concluida a res/pectiva chamada, forão multados uns/ cinco em cento quarenta mil reis, cor/respondente a quatorze dias que o/^{/75} Senhor Juis de Direito, Presidente do Tri/bunal os podia ter juntos contan/do-se apenas trez processados que/ entrarião a primeira vés em julga/mento e dissolvido o Tribunal, por/^{/80} não ter os trinta e seis jurados. Os Se/nhores jurados, que desde vinte trez/ de Novembro, esperavão pelo Senhor/ Doutor Juis de Direito, muito folgarão/ com a dissolução do Tribunal, porque/^{/85} hião para seus serviços, mas muitas/ vezes me repetirão que estão os trin/ta seis (36) jurados presentes. Eis o que/ se passou na Tutoya por ocasião da reu/nião dos jurados neste anno, e muitos/^{/90} dos Senhores que compunhão o Tribu/nal me contavão; e por esta me ser/ pedida a passei de meu proprio pu/nho, assigno. Tutoya seis de Desem/bro de mil oitocentos cincoenta seis=^{/95} O Parocho João José de Carvalho = Reco/nheço verdadeira a letra firma su/pra ser do Vigario desta Villa de Tutoya, do que dou fé. Brejo dezacete/ de Desembro de mil oitocentos cinco/^{/100}enta seis e estava o signal publico/ em testemunho de verdade o Tabellião/ Leonardo José de Lima = Numero/ trez. Reis cento secenta = Pagou cento/ secenta reis – Brejo dezoito de Desembro/^{/105} de mil oitocentos cincoenta seis=/ Castro = Jose Chaves = Nada mais se/ continha, e nem declarava em dito e/ mencionado attestado que bem fiel/mente para aqui transcrevy, e vai/^{/110} sem couza

que duvida faça e o pro/prio reporto-me do que dou fé./ Eu Leonardo José de Lima, Tabelião/ o escrevy em publico e razo.

Leonardo José Lima

¹¹⁵Em testemunho de verdade

O Tabelião

Leonardo José de Lima

R. 600

C 1000

1.600

Nº 5 _____ R\$ 320

Pg tresentos e vinte reis Brejo

18 de Dezembro de 1856

Castro José Chaves

Documento 442

[fl. 1]

Ilustríssimo Senhor

Tenho a satisfação de accusar o recebimento do off/cio de Vossa Excelência de 2 d'este mes, e fico sciente de que Vossa Excelência/ em dito officio me diz relativamente ao que ocor/êrêo entre mim, e o Juiz de Direito d'esta Comarca/ por occasião da minha apresentação, sentindo/ profundamente que assaz desagradasse a Vossa Excelência/ os termos de que usei, e o modo da minha exposi/ção, somente filha da pouca pratica que tenho/¹⁰ dos negocios publicos, e por haver julgado a lei/ em meu favor. Ha muitos actos que/ não dão tempo para o homem refletir, e a razão/ humana se vê muitas vezes suffocada pelo/ sentimento doloroso de úma acção injusta.

¹⁵Peço portanto desculpa a Vossa Excelência assegurando/ que em minha pessoa Vossa Excelência sempre encontra/rá úm empregado submisso, respeitoso e cum/pridor das ordens do Governo.

Aproveito a oportunidade para manifes/²⁰tar a Vossa Excelência a alta estima e consideração que tribu/to a Pessoa de Vossa Excelência. Deos Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 27 de Maio de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁵Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico da Comarca do Brejo

Documento 443

[fl. 1]

Ilustríssimo Senhor

Accuso recebido o officio de Vossa Senhoria de 23 mez passa/do, e bem assim um exemplar dos Decretos de/ numeros 1592 a 1713 da 2ª parte, do indice da 1ª e/5 2ª parte, dos addetamentos aos cadernos 1 a 12/ e seus respectivos indeces, dos modelos pertencentes aos Avisos de 23 de Abril a 21 de Agos/to do anno de 1855 e do Decreto nº 810 (a) tu/do da colleção das Leis do anno passado e/10 igualmente dos regulamentos provinciaes/ de 1854 a 1855. Deos Guarde a Vossa Senhoria.

Villa do Brejo 28 de Maio de 1857.

Ilustríssimo Senhor Doutor Luis Antonio Vieira da Silva.
Digno Secretario da Provincia.

¹⁵Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico do Brejo

Documento 444

[f. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Sendo o 2º suplente do Delegado de Policia, actu/almente em exercicio, meu parente por afinidade/ em segundo gráo canonico, eu tenho, na qualida/sde de Promotor Publico, me dado de suspeito em/ trez processos, que o mesmo como Juiz tem me man/dado dar vista, por me parecer que, em face do Aviso/ do Ministerio da Justiça nº 266 de 3 de Desembro/ de 1853, eu não posso fallar n'aquelles processos, em/¹⁰ que he Juiz o dito meu parente; e porque esta/ minha opinião tem sido impugnada, tomei a/ deliberação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência a/guardando a decizão para melhor esclarecimento/ meu.

¹⁵Deus Guarde a Vossa Excelência. Brejo 1º de Ju/nho de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Fernando Alves de Carvalho

²⁰Promotor Publico do Brejo

Documento 445

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo sido remetido para esta Villa pelo expedien/te do escrivão Saturnino Bello os autos crimes de/ appellação em que he appellante a Justiça e ap/ºpellado Jose Manoel da Silva em 18 de Julho do/ anno de 1855, e não tendo a noticia e nem exis/tindo semelhante autos nos Cartorios, ou na Agen/cia do Correio d'esta Villa, como se vê do documen/to números 2 e 3, e no entretanto, constando, que o Tri/¹⁰bunal da Relação confirmou a decisão do Jury, que/ absolveo o referido Jose Manoel, ainda está elle pe/lo desaparecimento de taes autos, continuando a/ jazer na prisão; por isso eu levo ao conhecimento/ de Vossa Excelência este negocio para esclarecer-me de que mo/¹⁵do devo a respeito obrar.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Villa do Brejo/ 15 de Junho de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁰Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico da Comarca do Brejo

\[ilegível]/

Documento 446

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Accuso o recebimento do officio de Vossa Excelência de 28 do pas/sado, em resposta ao que me dirigio Vossa Excelência em 15 do/ mesmo mez.

⁵Parecia-me que em face do art. 57 § 5º e art. 74/ § 2 e 6 do Cod. do Proc. Crim. me compelia como/ Promotor Publico levar ao conhecimento de Vossa Excelência as/ faltas e prevaricações commettidas pelo Juiz de Direi/to desta Comarca e suppondo que não dando a Lei fa/¹⁰culdade ao Juiz de Direito para demittir o Promotor/ algum quer effectivo quer interino, todas as vezes que/ tal fizesse commetter falta, por isso, sendo essa a/ minha intelligencia, foi que me animei a par/ticipar a Vossa Excelência a nomeação que o dito Juiz fez o anno/¹⁵ passado na Tutoia de úm Promotor interino, de/mittindo por consequinte o que estava em exercicio/ e se achava presente, mas em consequencia da decisão dada por Vossa Excelência no supra citado officio, fica/ melhor conhecendo quaes são os meos deveres, e que/²⁰ eu não devo de forma alguma me importar com/ o que a respeito fizer o Juiz, de Direito: igualmen/te fica inteirado do mais que Vossa Excelência Se dignou escla/recer-me no mesmo officio.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Villa do Bre/²⁵jo 16 de Junho de 1857.

Illustríssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

Dignissimo Presidente da Provincia.

Fernando Alves de Carvalho
Promotor Publico da Comarca do Brejo

\O que se disse foi que o Juiz de Direito não incorria na censura que lhe irrogava o Promotor./

Documento 447

[fl. 1]

Participo a Vossa Excelência que no dia 27 do/ mez próximo passado, entrei no exercicio de Promotor/ Publico interino da Comarca, por nome/ação do Juiz de Direito da mesma o Illustríssimo⁵ Senhor Doutor Gonçalo da Silva Pôrto, e assim/ scientifico para intelligencia de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos/ annos. Villa do Brejo 15 de Julho de 1857.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

¹⁰Muito Digno Prezidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito

Documento 448

[fl. 1]

Tenho a honra de accusar o recebimento/ do officio de Vossa Excelência de 9 do corrente mes, e bem assim/ dos documentos tendentes ao extravio da senten/ça em que foi absolvido o réo Jose Manoel/^s da Silva, e da copia do officio, a que Vossa Excelência/ se refere, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente/ da Relação. Assim, em observancia das or/dens de Vossa Excelência, passo a promover com sollici/tude a responsabilidade do empregado do cor/^{io}reio d'esta Villa, Domingos d'Almeida Cos/ta. Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos/ annos. Brejo 26/ de Setembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Benvenuto Augusto de Magalhães/¹⁵Taques.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino

[a lápis] \Venha o officio do Pendente a que este se refere./
\Respondido a 13 de Outubro 1857./

Documento 449

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de comunicar á Vossa Excelência, que nes/ta data requizitei ao Illustríssimo Senhor Doutor Chefe de/ Policia, a prizão e remessa do réo Ricardo Al/sves de Carvalho, que se evadio d'esta Comarca/ para essa Capital, cuja requizição foi acom/panhada da certidão da respectiva sentença/ de pronuncia proferida em gráo de recurso pelo Juizo de Direito desta Comarca.

¹⁰Aproveito a occazião pra manifestar/ á Vossa Excelência os meus votos de estima e respeito.

Deos Guarde á Vossa Excelência. Brejo 15 de Ou/tubro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

¹⁵Digníssimo Prezidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino

\Informe o Sr. Chefe de Policia. Palacio da Presidencia do Maranhão 26 de outubro de 1857. Francisco Xavier Paes Barreto/

Documento 450

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Firmado nas exigencias Vossa Excelência para res/ponsabilizar o empregado do Correio desta/ Villa Domingos de Almeida Costa, estava/⁵ procedendo com todas as forças, porem fui/ preterido de o continuar por intervenção/ do Senhor Doutor Juis de Direito interino da Co/marca, e que communica a Vossa Excelência. Deus/ Guarde a Vossa Excelência por muitos annos. Villa do/¹⁰ Brejo 31 de Outubro de 1857.

Illustrissimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino

Documento 451

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Dando cumprimento ao determinado/ por Vossa Excelência em officio de 5 de Outubro proximo/ passado, tenho a expor a Vossa Excelência que os fac/^stos occorridos durante a quinzena anterior/ são os seguintes: Na Freguezia do Burity,/ Jacob Alves de Souza, dera uma faca/da em Miguel Lobo de Miranda, consta que se está tirando o processo, derão/¹⁰ mais um tiro em um escravo de Benedito GG [sic] Machado, o réo se acha prezo: Na Freguezia de São Bernardo, derão uma surra/ em um menino, está o réo prezo sendo processado nesta Villa, Urbano da Silva/¹⁵ Rabello, dera uma bordoadá, em uma/ mulher cazada, e foi processado por aquella/ subdelegacia, e despronunciado pelo Juizo/ Municipal: no Termo desta Villa João/ Anazario, dera uma surra em sua pro/²⁰pria mulher, e este veio prezo com uma/ parte do Inspector, e a mulher para se/ proceder corpo de delicto; no dia seguinte/ o Juiz soltou e não se procedêo corpo de/ delicto. Por esta occasião devo dizer a/²⁵ Vossa Excelência que achando-se a Villa da Tutoia/ e seu Termo muito distante d'esta Villa, não posso no prazo de 15 dias estar/ no conhecimento dos factos ahy occorri/dos para fazer delles menção.

³⁰Deos Guarde a Vossa Excelência por/ muitos annos. Villa do Brejo/ [fl. 1v] 1º de Novembro de 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier/ Paes Barreto.

³⁵Digníssimo Prezidente da Provincia do/ Maranhão.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino

[a lápiz] \Inteirado do que me communica em seu officio de 1º do corrente cumpre que traga ao meu conhecimento o resultado dos processo que forão instaurados em virtude dos factos que Vossa Senhoria relatou do officio./

\Respondido a 13 novembro 1857./

Documento 452

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência/ os factos occorridos; que chegarão em meu alcance.

No dia 3 do corrente mez vindo a minha presen^sça Rafael da Costa Gomes, com muitas contuzões/ de espaçamento que lhe fiserão no dia antecedente/ na Freguesia d'o Buryty, por Cypriano Alves Ferrei/ra, Manoel dos Santos, João Balaio, José Balaio,/ João Damiciano, Zeferino de tal, e Manoel Ale/¹⁰xandre, ocasião dos [± 2 palavras ilegíveis] as ordens/ de Domingos de Freitas Dinis.

Requeri verbalmente corpo de delicto ao Dr. Bernardo Jose Martins Delegado de Policia; mas este/ em lugar de satisfaser a minha requisição, man/¹⁵dou recolher aquelle individuo a prizão aonde a/inda se acha.

No dia 9 requeri ao mesmo Delegado para mandar intregar-me o corpo de delicto que se havia/ procedido a respeito, e no cazo de não o haver feito que/²⁰ me declarasse a rasão, não defferio até hoje o meu/ requerimento.

No dia 14 vindo uma pobre mulher velha de/ nome Joanna a esta Villa, tratar de comprar al/guma couza para suas percizões, e de volta para/²⁵ sua caza, no Riacho do meio pouco distante des/ ta Villa, foi cruelmente espancada para rou/barem-lhe a demenuta quantia de 2:240 reis:/ [fl. 1v] ate esta data ainda não se pode descobrir o/ autor de semelhante attentado. A pobre mu/³⁰lher ficca bem mal, e pode ser que não escape.

É o que tenho de levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência da quinzena passada.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Brejo 15 de Novembro de 1857.

³⁵Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco
Xavier Paes Barreto.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino

[a lápis] \officiou-se em 26 de novembro a deligacia do
Brejo./

Documento 453

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho diante de mim o officio reservado de Vossa Excelência/ de 29 de outubro ultimo, em virtude do qual re/metto a relação dos reos que forão submettidos/⁵ a julgamento, e todas as mais declarações para/ Vossa Excelência exigidas. Deus Guarde a Vossa Excelência.
Villa do Brejo 15 de novembro de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

¹⁰Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Publico interino

[fl. 1]

[Anexo]

Relação dos trabalho da sessão do Jury de 24 de Julho/ deste anno, presidido pelo Doutor Juiz Municipal desta/ Comarca Fernando Pereira de Castro Junior, na quali/dade de Juiz de Direito interino.

⁵Entrarão em julgamento 17 Reos segundo a Tabella/ e forão condemnados.

Alexandre Pereira da Silva, pela morte de Jose Gonçaves.

Silvana Maria de Jesus, por ter assassinado a seu/¹⁰ amasio José Pereira de Sampaio, e Joanna Francis/ca de Figueiredo, respondeo ao Tribunal do Jury/ em 9 de Agosto de 1855, e sendo condemnada/ a galés perpetuas, protestou por novo julgamento,/ e submettendo-se o mesmo processo nesta sessão foi/¹⁵ condemnada a 20 annos de

prisão com trabalhos cu/ja pena foi substituída pela de 23 annos e 4/mezes de prisão simples.

Bernardo Rodrigues e Roza Maria Francisca/ de accordo assassinarão ao marido desta Octaviano/²⁰ José Nunes, em razão de haver entre os reos relações/ illicitas, e forão condemnados a galés perpetuas cu/jas penas forão substituídas pelas de prisão acom/modadas ao sexo, e a idade dos réos, visto ser o primei/ro maior de 17 annos, e menor de vinte um, como/²⁵ despoem os § 1º, e 2º do artigo 45 do Codigo Crim./

Cabe aqui addicionar quanto ao reo Alexandre Pereira da Silva, que condemnado a 12 an/nos de prisão com trabalhos, foi esta pena subs/tituida pela de 14 annos de prisão simples, se/³⁰gundo preceitua o art. 49 do dito Codigo; que i/gualmente authorizou a substituição da pena/ da ré Silvana Maria de Jesus.

Estes quatro reos appellarão das sentenças para/ o Tribunal da Relação do Destricto.

[fl. 1v]

³⁵Crimes Justificaveis

Luis, escravo de Dona Umbelina, tendo fugido, fora/ capturado, e condusido por dous escravos de diversos/ donos, e no caminho procurando desatar as cordas, um/ dos que o condusia descubrio, e lançando-se sobre/⁴⁰ elle, deo-lhe 3 facadas acima pouco do ombigo/ ajudado pelo companheiro, o ferido lutando contra/ ambos pela escuridão da noute conseguiu tomar/ a mesma faca; e ferio a ambos, e um delles veio a/ morrer: foi o crime, reconhecido pelo Jury, justí/⁴⁵ficavel, e o réo absolvido.

Gonçalo Correia de Souza ouve de noute uns gri/tos em sua caza, corre a indagar; e sua mulher/ queixa-se que seu primo Honorato a quis forçar./ O réo communica a seu sogro este factodigo a/⁵⁰ seu sogro Alberto Pereira da Rocha este facto,/ para castigar a seu sobrinho; agoniado porem, o/ reo por não tomar seu sogro providencias arran/jou a sua trouxa, e com a faca que tinha prin/

cupiou a cortar as cordas da rede, não aceitando/⁵⁵ em desatal-as, em razão de não haver luz no quar/to: entra-lhe um individuo pela porta dentro/ armado de cacete, e lhe dando algumas cacetadas,/ o offendido desconfia ser Honorato, que faltava/ o respeito a sua mulher, e se pos em defeza,⁶⁰ do que resultou ferimentos que depois soube o/ réo serem feitos em seu sogro; reconhecêo o Jury/ ser o crime justificavel, e foi o réo absolvido.

Severino Alves de Carvalho tendo desenteligen/cias com sua mulher Rosa Maria Ursula de/⁶⁵ Carvalho, procurou esta offendel-o no rosto,/ [fl. 2] com uma tamanca, o marido deu-lhe um emporrão que esta foi de encontro em uma roda de/ mandioca que estava proxima, e ferio-se levemente/ o Jury reconhecêo justificavel o crime, e o réo foi/⁷⁰ absolvido.

Destas trez absolvições não houve appelação,/ porque a prova dos autos favorecia aos réos, prin/cipalmente a do processo instaurado contra o es/cravo Luis, que dos seus ferimentos juntou-se o/⁷⁵ corpo de delicto.

Lazaro Pinto da Cunha, Vicente José da Cruz/ e Satiro Pereira de Caldas forão encarregados pe/lo Inspector de Quarteirão de prenderem a Flo/rencio Rodrigues, que se havia evadido da pri/⁸⁰são; e sendo incontrado deitado na rede, o primeiro/ dêo-lhe a vós de prisão, o réo com uma faca des/embainhada, lança-se sobre elle, e tanto o per/seguio, que obrigou a dar-lhe uma cacetada/ que o deitou por terra, e com os dous companhei/⁸⁵ros o prendêo: o Jury reconhecêo não haver cri/minalidade e forão absolvidos.

Igual acontecimento dêo-se com Antonio/ Teixeira de Mello, que encarregado pelo Ins/pector de Quarteirão para prender Manoel Pe/⁹⁰reira Leal, este resiste com um facão na mão/ o que obrigou ao dito Mello a applicar-lhe/ uma pranchadas para conduzilo a prisão:/ o Jury reconhecêo não haver criminalidade, e o réo/ foi absolvido.

⁹⁵Não appellou-se destas duas decisões por/ [fl. 2v] falta de provas de ambos os processos, como por/ reconhecer-se que nem sempre se pode empre/gar a força publica na captura dos criminosos,/ com particularidade no interior das Comarcas,¹⁰⁰ onde torna-se defficultosa a acção da Justiça.

Manoel Francisco, jogando com Manoel Jo/aquim Burity, estando este ebrio, e com a fa/ca de ponta para cima e no cóz preso pelo/ digo e no cóz da calsa presa pelo cabo, trava/¹⁰⁵rão no jogo razões; o segundo corre sobre o/ primeiro, e este salta para a rua, grita o se/gundo que elle o ferira, facto este que moti/vou o processo e ser aquelle submettido a julga/mento: reconhecêo o Jury não haver crimina/¹¹⁰lidade e foi o réo absolvido.

Responderão ao Jury Antonio Teixeira de/ Mello, e Joaquim Teixeira de Mello pela/ morte de Miguel Pereira dos Anjos, e sahi/ rão absolvidos.

¹¹⁵Destas ultimas duas decizões não houve appel/lação, por falta de provas.

Benedito Ferreira de Mello, pela morte de/ Zacharias Vidal foi condemnado em 10 de Agos/to de 1853 a galés perpetuas, e protestou por/¹²⁰ novo julgamento que veio a ter lugar em 10 de/ Julho de 1854, do qual foi absolvido, e o Juiz/ de Direito interino appellou. Foi igualmente/ absolvido em 2 de Agosto de 1855, e o Promo/tor Publico appellou, e respondendo nesta Ses/¹²⁵são teve favoravel decizão.

[fl. 3]

Manoel de Souza Jardim accusado pela morte/ de Maria Cafuza foi submettido o seu processo/ a julgamento em 11 de Agosto de 1853, e sendo/ absolvido, appellou o Juiz de Direito, e o Tribunal/¹³⁰ da Relação ordenou que respondesse a novo Jury/ o que teve lugar nesta Sessão, e foi absolvido.

Não houve appelação destas duas decizões.

José da Silva Ramos, appellidado [ilegível]/ ajudou a assassinar a Antonio Cabral/¹³⁵ e em 17 de Junho de 1854 respondendo ao Jury/ foi condemnado a galés perpetuas, e protestando/ por novo julgamento, este teve lugar nesta Sessão/ do qual foi absolvido, e o Juiz de Direito interino appellou.

¹⁴⁰Respondêo a dous processos nesta sessão/ o Réo Antonio Teixeira de Mello.

São estas as observações que entendi necessarias/ para algumas duvidas esclarecer, que possam por/ventura suscitar-se ácerca dos réos, seus recur/¹⁴⁵sos e julgamentos.

E como não hovessem mais processos preparados/ para julgar-se a 7 do corrente mez terminei/ os trabalhos da 1ª Sessão judiciaria do Jury/ deste Termo.

¹⁵⁰Brejo 11 de Agosto de 1857.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Publico interino

Documento 454

[fl. 1]

Rezervado

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência que/ nada occorrêo na presente quinzena; e/ que fora preso o réo Pedro José de Azevedo,⁵ tam temido neste Termo, pelas muitas/ mortes por elle prepetadas: este feliz a/contecimento é devido ao zelo do Comman/dante do Destacamento João Adelino Gomes/ Ribeiro, que servindo-se de um paizano/¹⁰ habil, foi por este guiado a deligencia, a/ qual atravessando o rio Parnahiba, cap/turou este assassino, quaze por assim/ dizer por um modo amiravel [?], visto que/ achava-se então no lugar Conceição/¹⁵ casa do Tenente Coronel Bacellar, onde se diz/ que é um coito de malvados. Este cri/minoso era incerto as vezes ácoitava-se em/ caza de Domingos de Freitas Deniz, on/de é tambem um asillo dos [± 2 palavras ilegíveis]/²⁰ do lado oposto do Parnahiba; e por isso a sua pri/são foi uma grande acquesição para a Justiça/ Excelentíssimo Senhor e tam escandaloza a protecção que/ este criminoso tem que Deniz immediata/mente veio a esta Villa tratar de o defender,²⁵ tanto que pedio ao Delegado para este/ mandar tirar os ferro do dito preso, e logo/ mancomunou-se com o suplente/ [fl. 1v] da Subdelegaciia da Policia do Burity Joa/quim d'Almeida Bastos Fonceca, im/³⁰putado assassino do Tenente Roberto Fran/cisco Coelho, para prender esse ao referido/ paizano de nome Pedro de Freitas, que/ tambem havia promettido ao Comman/dante a captura de José Carambolo, e ou/³⁵tros assassinos apassiguados do dito De/nis. Hé quanto que esta occasião tenho a/ levar a respeitavel presença de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 30 de Novembro de 1857.

⁴⁰Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Pa/es Barreto. Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino da Comarca

Documento 455

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Julgo do meu dever participar a Vossa Excelência/ que na Freguesia do Burity não tem me/nos de dez a doze criminozos de mortes, entre/⁵ estes tem Pedro Jose de Azevedo, criminozo de 4/ mortes, 2 na provincia do Piauhy; e duas nes/ta. Jose Carambôlo criminozo de duas mor/tes na mesma Freguezia, estes dous tranzi/ tão por onde querem naquelle Têrmo, e as/¹⁰ Authoridades d'aquelle lugar não os man/dão prenderem por serem apatrocinaados por/ o Capitão Antonio de Freitas Dinis. Foi/ assacinado o Carpina Jose Lopes, naquella/ mesma Freguesia, e até agora não cons/¹⁵ta se ter terado aquelle processo. Nesta/ Villa os Criminozos de Crimes Commum/ passeião de publico, esta Promotoria, re/querêo mandado de prisão, e o Juiz Caldas/ mandou passar o dicto mandado, e foi/²⁰ entregue ao Escrivão Luis, e até agora/ ainda não forão prêzos. Em 5 de setembro o/ Comandante Superior da Guarda Na/cional Severino Alves de Carvalho, na/ quitanda do Capítam Candido Honorio/²⁵ Ferreira, deu uma bofetada no Meiri/nho Augusto Cezar Dias, este prendêo o/ dicto Comandante Superior, a ordem do/ Prezidente da Provincia, e aquelle prendêo/ o Meirinho a ordem do Senhor Doutor Chefe de/³⁰ [fl. 1v] Policia, e esteve prezo o referido Meirinho/ alguns dias, e depois foi solto. O Doutor/ Bernardo Jose Martins, furtou uma/ escrava de Dona Augusta, de nome Fran/ celina, e foi tomada distante d'esta Villa/³⁵ uma legoa (em lugar denominado Man/cinho) pelos dous genros da mesma Senhora/ o Capitão Candido Honorio Ferreira, e Ma/noel Jose de Carvalho, de poder do mesmo/ Doutor, como é notoriamente sabido/⁴⁰ nesta Villa, permita-me Vossa Excelência, que eu/ leve estes factos reservadamente a concide/ração de Vossa Excelência, por isso que pelo receio/ do bacamarte não tem pudido fazer espec/tativa a acção da Justiça, attento a pre/⁴⁵potencia dos authôres de similhante

delic/to. Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos an/nos. Villa do Brejo 1º de Novembro de/ 1857.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes/⁵⁰ Barreto. Digníssimo Presidente da Provincia/ do Maranhão.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Publico interino

[a lápis] \17 de novembro ao [ilegível] Brejo./

Documento 456

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em virtude do que por Vossa Excelência me foi deter/minado, em officio de 13 de Novembro ultimo,/ tenho a honra de dizer a Vossa Excelência que os factos/⁵ por mim relatados á Vossa Excelência tiverão os/ seguintes resultados: Antonio Josy e em/putado autor do tiro acha-se preso e/ [ilegível] pronunciado, Jacob Alves/ de Sousa emputado autor da facada ins/¹⁰taurou-se-lhe o processo, e por falta de uma/ testemunha não está concluido, José da/ Costa da Surra [?] do menino instaurou-se/lhe o processo; e ja forão inquiridas todas/ as testemunhas, só faltando o despacho de/¹⁵ pronuncia ou não pronuncia. Hé quan/to me cumpri levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência
Deos Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 30 de Novembro de 1857.

²⁰Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Publico interino da Comarca

Documento 457

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Dando cumprimento o que por Vossa Excelência/ foi determinado a esta promotoria na Cir/cular de 21 de Outubro proximo passado, te/^sinho a expor a Vossa Excelência 1º que o Tribunal do Jury deste Termo funcionou os dias 19, 20, e 21 do corrente mez, foi presidido pelo Doutor/ Juiz Municipal da Comarca e interino de/ Direito Fernando Pereira de Castro Junior, se/¹⁰gundo forão submettidos a julgamentos os/ réos Joaquim Antonio de Queirós e Ray/mundo Jose de Sousa por crime de feri/mentos, 3º que estes dous réos forão absol/vidos, 4º finalmente que nessas absolvições/¹⁵ entrepuz [sic] appelação. Hé o quanto tenho/ a levar ao conhecimento de Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 30 de Novembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

²⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promottor Público interino da Comarca

Documento 458

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Como tenho de partir amanhã para a Villa/ da Tutoya fazer parte da junta Revisora dos/ Jurados desse Termo, julgo do meo dever parti/⁵cipar desde já á Vossa Excelência o seguinte: facto ocor/^rido nesta quinzena. No dia 8 do corrente/ mes Izidio de tal carniceiro desta Villa deo/ uma cacetada em José Alves, resultando fi/^car este ferido na testa: este facto teve lugar/¹⁰ na caza da Meretris Maria Raymunda/ O Doutor Juiz de Direito da Comarca imme/^diatamente me mandou chamar e me deo/ parte deste acontecimento: procurei logo ao of/^fendido e andei toda esta Villa em procura/¹⁵ de uma authoridade para proceder o corpo de/ delicto e abrir o processo criminal, mas não/ a incontrei. Por quanto o Juiz de Paes [sic] em/ exercicio Benicio Ferreira de Sampaio esta/ em Caxias, pur occasião da Eleição para Depu/²⁰tados Provinciaes; o Sobdelegado de policia/ Ignacio d'Amorim Caldas e seus Suplentes/ ha mais de um anno que não estão em exer/^cicio, porque delle se esquivão; o Doutor Ber/ⁿardo Jose Martins Delegado de Policia e primei/²⁵ro Suplente de Juiz Municipal em exerci/^cio se auzentou desta Villa desde o dia 4 do/ [fl. 1v] Corrente mez, para sua feitoria, e nesse fez sua re/^sidencia distante desta Villa 18 leguas, sem pas/^sar a vara destes Cargos a quem competisse, de/³⁰ sorte que, Excelentíssimo Senhor, excepto o Juiz de Direi/^to, não existe aqui authoridade Criminal, ou/ Policial, que admenistre Justiça e com á/ nossa partida para aquella Villa, ficará este lugar entregue aos caprichos dos odios/³⁵ inimizadas, de que estão eivados quaze to/^dos seus habitantes. É o quanto tenho/ a honra de commonicar a Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 12 de Dezembro de 1857.

⁴⁰Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco
Xavier/ Paes Barreto. Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Público interino

Documento 459

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tomando na devida consideração o officio/ reservado de Vossa Excelência de 30 de novembro ultimo,/ cumpre-me dizer a Vossa Excelência que não posso in/⁵formar com urgencia a respeito do que Vossa Excelência/ me determina, não só porque estou de parti/ da amanhã para a Villa da Tutoya a fazer/ parte da junta Revisora daquelle Termo,/ tambem porque acho-me na impossibili/¹⁰dade de remetter agora com a minha infor/mação, como exige Vossa Excelência, a certidão de todo/ o processo, pela razão de não haver nesta/ Villa Juiz Municipal, desde o dia 4 do corren/te mez, por se ter auzentado o primeiro/¹⁵ Substitú [sic] em exercicio Doutor Bernardo José/ Martins, para sua feitoria destante desta/ Villa 18 leguas. Porem logo que eu che/gar da Tutoya, e houver cessado a falta do Juiz,/ darei fiel execução as ordens de Vossa Excelência.

²⁰Deos Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 12 de Dezembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito
²⁵Promotor Público interino

Documento 460

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Julgo do meo dever pedir esclarecimento á/ Vossa Excelência a respeito da seguinte duvida, que se/ me offerece reactivamente a absolvição de/⁵ Domingos de Freitas Deniz no processo cri/me a que respondeo [ilegível] o Tribunal do/ Jury, em 7 de Junho de 1854, por crime de morte/ e aviso de 5 de Agosto de 1853, diz que nos/ crimes inafiancaveis não [ilegível] os reos soltos/¹⁰ enquanto a sentença absolutoria não passar/ em julgado; entretanto no mesmo instante/ em que foi publicada a dita sentença foi o/ dito Freitas solto; e vendo eu no Cartorio do/ Escrivão Lino os authos respectivos, nelles não/¹⁵ achei declaração alguma desta promotoria/ pela qual conste não ter appelação, e nem/ tampouco a competente ordem de soltura./ porquanto, ou por petição da parte, ou o/ ex-officio da Justiça era indispensavel se/²⁰melhante declaração de seo orgão, para/ então ter lugar essa soltura, por meio de/ um mandado expedido pelo Juiz de Di/reito Prezidente do Tribunal; e porque/ assim não se procedeo, a minha humilde/²⁵ opinião, é que a referida Sentença não ten/do passado em julgado, esta Promotoria po/de usar de recurso que a lei lhe faculta/ [fl. 1v] Levando esta á alta consideração/ de Vossa Excelência aguardo pela decizão de Vossa Excelência/³⁰ para me saber determinar á tal respeito.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Villa do Brejo 12 de Dezembro de 1857.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier/³⁵ Paes Barreto. Digníssimo Prezidente da Província.

Miguel Ribeiro de Brito
Promotor Publico interino

Documento 461

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em observancia ao officio rezervado de Vossa Excelência/ de 30 de Novembro ultimo, em que me/ pede certidão do processo de Roldão Soares/⁵ Douro, tenho a diser a Vossa Excelência que já se acha/ a petição despachada na mão do/ Escrivão Leonardo José de Lima, para dar/ a certidão; e logo que me seja intregue/ remetterei a Vossa Excelência.

¹⁰Deos Guarde á Vossa Excelência.

Villa do Brejo 31 de Dezembro de 1857.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Brito

¹⁵Promotor Publico interino

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1858 – 1859

Maço: (1858) – Ofícios dos Promotores Públicos da
Comarca da Capital ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1858

Documento 462

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência as occurrencias havidas na quinzena passada/ e que disem respeito a Segurança publica e indi^svidual.

No dia 18 de Janeiro procedeo a Delegacia/ à exame de corpo de delicto na preta Maria Natha/ lia, escrava do Doutor Carlos Fernando Ribeiro. No Juizo/ Municipal, com assistencia minha, se está pro¹⁰cessando os indigitados autores d'essa morte.

Procedeose a corpo de delicto, no dia 19,/ pela mesma Delegacia em Raymundo Francisco Martins, moço/ do patacho = Liberdade, que fora ferido pelo contra/mestre do mesmo, Antônio digo Estevão Antônio Victor. Ins¹⁵taurouse o competente processo.

No dia 24 do mesmo mez, feito já corpo de/ delicto na pessoa de D. Maria Rita da Serra Lima,/ procedeose a exame de sanidade na mesma. Está sendo/ processado, como autor dos ferimentos da offendida, seo ir²⁰mão, o Alferes Lupercio Francisco da Serra Martins, que/ obteve, ha dias, habeas-corpus do Juizo de direito da/ 2ª vara, em consequencia de serem os ferimentos reconhecidos/ de pouca gravidade.

Pela Subdelegacia do 2º districto procedeo-se/²⁵ a exame de corpo de delicto em Joze dos Santos, pelos/ ferimentos recebidos. Não me consta ainda que se hou/vesse procedido a summario contra o réo.

Prendeose e instaurouse processo, pela mesma Subde/ legacia, a um preto escravo de Joaquim Marques Rodriguez, por ferimentos/³⁰ graves na preta Rita, escrava do Casal do finado Manoel/ da Silva Maia. Fisérase anteriormente o corpo de delicto.

[fl. 1v]

Pela mesma Subdelegacia, procedeose, no dia/ 18, a exame de corpo de delicto e autopsia no cadaver/ de Ernesto Candido Barreto. Dizem os facultativos que/³⁵ morrêra de apoplexia fulminante.

Pela Subdelegacia do Iguarapiranga,/ consta que se enforcára o escravo Christovão, pertencen/te ao proprio Subdelegado. Está se providencian/do para com certeza saber de facto.

⁴⁰É quanto posso referir a Vossa Excelência./ Como apenas alguns dias, no mez passado, exerci a/ Promotoria, não darei agora conta dos seos tra/balhos, como costume, encurporando tudo quanto/ houve a quinsena que se segue.

⁴⁵Deos Guarde a Vossa Excelência. Maranhão/ 1º de Fevereiro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco/
Xavier Paes Barreto, Presidente da Província.

O Promotor Publico da Comarca

⁵⁰Antônio de Britto Sousa Gayoso

Documento 463

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em observancia a Circular de 21 de Outubro/ do anno proximo passado, passo às mãos de/ Vossa Excelência a exposição exigida logo depois de en/^scerrados os trabalhos do Jury.

O Tribunal foi presidido pelo Juiz/ de direito da 1^a Vara, Viriato Bandeira Duar/te e funcionou nos dias 10, 11, 12 e 13. Julgarão/se cinco réos. No dia 10 submetterãose a jul/¹⁰gamento os processos dos réos Antônio Moreira Dias/ e Antônio Francisco Maia Júnior ambos accusados pela/ Justiça publica por crime de Sevicias, que tiverão/ em resultado a morte, na pessoa de Alexandre/ escravo do primeiro; forão ambos absolvidos. Vossa Excelência/¹⁵ sabe que um corpo de delcito, demasiadamente/ benevolo foi a causa d'essa absolvição. O in/felis escravo soffreo o mais barbaro dos castigos,/ mas os medicos declararão que os ferimentos erão le/vissimos e que apenas [ilegível] a epiderme:/²⁰ A vista d'esta decisão difficil era provarse que/ o castigo excedéra o permittido pela lei, na ex/ pressão vaga de castigo moderado. A Justiça Publica/ comtudo não deixou de lançar mão de todos os/ seus recursos; mas os attestados dos medicos que decla/²⁵ravão que a victima succumbira a um tetano/ traumatico, o referido corpo de delicto, os pedidos e os/ empenhos poderão mais. O Doutor Juis de direito/ não appellou; e eu, como órgão da Justiça, não o po/dia faser; porquanto se não deo nenhum dos tres casos em que/³⁰ me é permittido appellar.

No dia 11, julgouse o reo, preso de Justiça/ [fl. 1v] Raymundo Gonsalves de Almeida, accusado, pela Promotoria,/ por ferimentos leves na pessoa de Pedro Jose da Cruz./ N'este processo, alem de outras provas, havia a/³⁵ confissão do réo ou pelo menos não negação;/ elle se disia embriagado na ocasião e como tal/ ignorando tudo quanto se tinha passado. O/ Jury comtudo, em attenção a prisão que soffria,/ a insignificancia dos ferimentos, resultados de briga/⁴⁰ pequena que,

na cadêa, tivêra com seo compa/nheiro de infortunio, negou o facto por [ilegível]./ Realmente, sem justificar o procedimento dos jurados, crimes/ d'esta ordem deverão ser consectionalmente [sic] punidos/ pelo carcereiro e não trasido ao tribunal do Jury.

⁴⁵No dia 12, absolveose o reo Cincin/natos Cerqueira Lima que fôra pela Justiça/ Pública accusado pelos ferimentos na pessoa do Tenente/ Coronel Ignacio Frasão Varella. As considerações alle/gadas de ser o reo militar, de haver sido provoca/⁵⁰do e injuriado pelo offendido, de ter sido, em formação/ da culpa, o unico pronunciado, quando, aliás, ambos, o/ réo e o Tenente Coronel, confessávão ter dado um no outro, e/ os corpos de delicto o confirmava, a ideia de perse/guição politica, feita pelos parentes do referido Tenente/⁵⁵ Coronel, e outras mais partes para essa absolvi/cão, a despeito de todos os meos esforços.

No dia 13 julgouse o réo afiança/do Antônio Fernandes da Silva, por ferimentos na pessoa de/ Francisco Jose dos Santos Lima, e foi condemnado/⁶⁰ a um anno de prisão e a multas correspondente/ a metade do tempo. O Advogado do réo appellou para a/ [fl. 2] Relação.

Eis quanto me occorre communicar a Vossa Excelência,/ cumprindo me, ao finalizar d'esta exposição, fa/⁶⁵zer ver a Vossa Excelência que o tribunal do Jury é já conside/rado n'esta Capital = um simples Tribunal/ de absolvição. Appellase para elle como para/ um recurso infalível, e o mais criminosos, cer/tos de sua indulgencia e benhemmia, contão/⁷⁰ com elle como com o reparador das injustiças/ soffridas. Muito contribuem para essa desmora/lisação as declammações da maior parte dos/ advogados d'aquelles que não comprehendem sua/ honrosa missão, e que, por todos os meios, procu/⁷⁵rão convencer os jurados de que elles se achão/ acima das leis, e de que podem e devem gal/gar, a despeito das provas, das convicções e/ da verdade sabida, pelos impulsos de seos cora/ções. O Órgão da Justiça debalde se esforça/⁸⁰ em senda contraria, debalde lhes mostra suas/ verdadeiras obrigações, os limites de seos poderes, sua respon/sabilidade perante Deus e os homens; o amor proprio,/ lisongeadado pela soberania e

omnipotencia alle/gadas, dá quasi sempre ganho de causa aos/⁸⁵
primeiros. Maranhã 15 Fevereiro 1858.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco/
Xavier Paes Barreto, Presidente da Província.

O Promotor da Comarca

⁹⁰Antônio de Britto Sousa Gayoso

Documento 464

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência as ocorrências havidas na quinzena passada, e que entendem com a Segurança pública e individual.

A preta Maria da Conceição, depois de altercação com um Soldado da Guarda Nacional, foi pela Subdelegacia de Polícia da [ilegível], em consequência de haver roto a farda do mesmo, recolhida a uma prisão correctiva.

Alem das pronúncias e despronúncias de alguns réos, não julgo haver mais coisa alguma de interesse.

Promotoria

No processo em que, por ferimentos na pessoa de D. Janna [sic] Raymunda de Sá Cordeiro,²⁰ é ré a preta Raymunda do Nascimento, requeri que, para provarse pobreza da parte da offendida, se juntam attestado do parochico respectivo, bem como confrontação de duas testemunhas, o que tudo se fez. Já²⁵ foi a ré pronunciada.

Julgouse improcedente o summario instaurado pela morte da escrava Marianina, de D. Carolina de Viterbo Bandeira. É voz publica que as indagações e pesquisas³⁰ [fl. 1v] da Justiça confirmarão, que ella fora victima de um suicidio, occasionado pello illimitado amor da liberdade, que não poderá conseguir.

Está, pela Delegacia, sendo processado o Contra-Mestre do Patacho = Liberdade = Estevão Antônio Victor, por haver, disem, espancado a Francisco Martins. Do processo se vê que não ha motivo para pronúncia.

⁴⁰Nada tive que requerer ao processo instaurado contra Feliciano Fernandes da Silva por ferimentos que fisera na pessoa

de Maria Jacintha de/ Sousa. Fiz libello; mas por doente/⁴⁵ não foi o reo julgado na sessão próxima/ passada.

Requeri novas providencias/ no summario em que é réo Lourenço/ da Silva Moura, crime de estupro,⁵⁰ e fis libello; porem, por motivos que/ partirão da parte do réo, não foi o/ processo tambem submetido a jul/gamento na sessão do Jury.

No processo instaurado, por/⁵⁵ ferimentos leves na offendida Maria Moreira, con/tra Wencesláo da Silva Moura, nada/ tive que dizer; julgase imputação/ infundada e isso se collige do proces/so. Foi tambem julgado improcedente.

[fl. 2]

⁶⁰Não impugnei em Habeas-cor/pus que, pelo Juiz de direito, foiu conce/dido ao Alferes reformado Luperccio/ Francisco da Serra Martins, em conse/quencia de um exame de sani/⁶⁵dade a que se procedeo na pes/soa de sua irmã. Depois, como/ Vossa Excelência verá mais abaixo, conheci que/ os ferimentos são mais graves do que/ ao principio se julgou.

⁷⁰Foi julgado improcedente o pro/cesso instaurado, por crime de ar/mas prohibidas, contra Antônio Jo/ze Leite Guimarães.

Nada tive que requerer no/⁷⁵ processo instaurado, por crime de/ furto de escravos, contra o Vereador/ Antonio Joaquim Moscozo Salgado. As tes/temunhas, toda as peças do processo,/ patenteão a innocencia do reo, que/⁸⁰ segundo se prova, era o depositario dos/ mesmos e por ordem legal do/ Delegado d'então, Claro.

No processo em que é réo, por/ ferimentos em sua irmã D. Maria Rita/⁸⁵ Serra Lima, o Alferes reformado Luper/cio Francisco da Serra Martins, requeri/ novo exame de sanidade, um mez/ e um dia depois do crime, para bem/ poder se determinar a gravidade d'elle/⁹⁰ [fl. 2v] Pelo corpo de delicto na paciente e pe/la queixa até se vé que os ferimentos fo/rão muito graves, que o crime é ina/fiançavel e que o 1º exame de sa/nidade foi o mais benevolo e condes/⁹⁵cente que era possível. Infelizmente/ na nossa terra, não são todos os medi/cos que se compenetraram da sanctida/de

de sua missão, e da firmeza ne/cessaria para resistir a empenhos cri/¹⁰⁰minozos.

Eis quanto tenho que par/tecipar a Vossa Excelência.

Deos Guarde a/ Vossa Excelência. Maranhão 15 de Fevereiro de/¹⁰⁵ 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Xa/vier Paes Barreto, Presidente da/ Provincia.

O Promotor Público da Comarca
¹¹⁰Antônio de Britto Souza Gayoso

Documento 465

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento/ de Vossa Excelência os factos passados na quinsena ultima,/ e que disem respeito a segurança publica e/⁵ individual.

Pela Delegacia, se está procedendo a/ indagação policiaes, para chegar-se ao conhecimento/ de qual a causa da morte de Gastão Cardoso de/ Moura, caixeiro do Negociante João Pereira/¹⁰ Bessa. Este infelis appareco pendurado em uma/ escapula per uma corda, sem nó; aparente/mente dir se há enforcado, mas realmente não apre/sentando signaes alguns d'isso. Fez-se corpo de/ delicto e os facultativos divergem interamente/¹⁵ a respeito dos factos principaes somente depois de/ ulterior procedimento, estará habilitado para/ emitir um juizo acertado sobre a materia.

Pela mesma Delegacia procedeo-se a/ exame de corpo de delicto na pessoa de Domin/²⁰gues, escravo de Jose Joaquim d'Oliveira, o qual/ falleceo, não se sabe em consequência de infla/ mação dos pulmões, como quer o Dr. Hall, se/ em consequência das pancadas que soffrera, como/ consta [ilegível], que o Delegado exigira autopsia,²⁵ mas que o Dr. Hall se oppuséra, o que não es/ tranho por não ser a 1^a vez e terem os taes/ Senhores facultativos, alem de pouca dedicação aos/ interesses sociaes na repressão dos crimes tal/ de seus enstrumento de cirugia, que por/³⁰ [ilegível] e considerações algumas se prestão as reclamações/ [fl. 1v] do serviço publico N'esta Província, em geral, os me/dicos tratão de desviar a Justiça e nunca/ de ajuda-la nas pesquisas indispensaveis/ aos conhecimento da verdade, e que depedem/³⁵ interamente dos esclarecimentos que a Sciencia só po/de dar.

Está, pela Subdelegacia de São João, sendo proces/ sado Miguel Suissa [?], por ferimentos na pessoa/ de Antonio Cumbena.

⁴⁰Pela Subdelegacia do Bacanga foi/ preso e processado José Arnaldo da Silva por/ espancamento em Benta Maria Limeira. Fez-/ se corpo de delicto.

Pela Delegacia (ia me isquecendo)/⁴⁵ tambem se está firmando culpa contra Manoel Pe/reira, marinheiro do Bringue Colleipe [?], per crimes/ de armas de defesas e resistencia.

Pelas outras Subdelegacias, nada me/ consta mais.

⁵⁰Promotoria

No processo instaurado contra o reo Sancho, esca/vo de João Duarte de Oliveira, por ferimentos que fiséra/ no preto Joaquim, pertencente aos herdeiros do finado/ Sebastião da Silva Quintanilha, não só fis ver que/⁵⁵ [corroído] ser pronunciado, como requeri diferentes ou/tras providencias, para o esclarecimento do facto.

Pela Delegacia se processou o calmo/ [fl. 2] Bernado Antônio Gonsalves, por crime de morte, que/ deu ao infelis Domingues Alves da Silva, tambem/⁶⁰ colono, no chapapahy. Este processo é do mais/ complicados e interessantes que o indico [?], e certamente/ o que mais trabalho me tem dado em todo o tempo/ em que sirvo na Promotoria. A cada peça dos/ autos se esta sentido e vendo a verdade; a con/⁶⁵vicção se faz logo a primeira 1ª vista de que o réo foi o/ autor do crime, mas falta um fio, um nada/ que explique completamente tudo e esclareça/ e [ilegível]. A prova legal, para os formados/ e legistas, falta com quanto a consciencia não trepida/⁷⁰ em condemná-lo. Requeri a prisão de um tal/ Manoel dos Santos Penna (já effectuadas) com o cum/plice e mesmo para, per esse acto de energia, conse/quir das testemunhas um depoimento verdadeiro. Requeri tambem/ 15 inquirições mais, de testemunhas referidas, ás quaes/⁷⁵ pessoalmente estou assistindo, e ainda tenho de requerer muitas confrontações, porquanto existem não pe/queas contradicções entre as testemunhas que depõem o que/ sabem e as que, a todo transe, protegem ao reo/ como esse Penna, cuja prisão requeri, como disse./⁸⁰ Pode Vossa Excelência ficar certo de que não descancarei/ emquanto não tiver perfeito conhecimento de tudo.

No processo instaurado contra D. Anna/ Roza Vianna Ribeiro, e Jose Antonio Lamagnere Vian/na, pelos empenhos extraordinarios, pela corrupção/⁸⁵ (Segundo suspeito) mesmo de testemunhas conseguirão não só fa/zer desaparecer os vehementes indícios que existião/ [fl. 2v] contra a 1^a, como Sobcarregar o Segundo. Antes da pro/nuncia emittir francamente a minha openião de que o/ reo Vianna devia ser pronunciado, comquanto tivesse/⁹⁰ intera convicção de que elle não tivera parte al/guma n'esse factu; mas as testemunhas o dão como autor da/ surra do escravo; e elle o confessou, em Juizo Competente/ Sirvão ao menos os soffrimentos de que este para correcção/ do culpado. O Dr. Pessoa, Juiz Processante, ja o/⁹⁵ pronunciou nas pennas do art. 194 combinado com o/ 195 do Codigo Criminal Constando-me que recorrerão/ para o Juiz de Direito da 2^a Vara, pedi logo vista para/ instruir o recurso.

É quanto tenho que dizer a Vossa Excelência.

¹⁰⁰Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhão 16/ de Março de 1858.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca

¹⁰⁵Antônio de Britto Souza Gayozo

Documento 466

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em observancia a Circular, d'esta Presiden/cia de 21 de Outubro de 1857, tenho de remetter ao Go/verno Provincial logo depois do encerramento de cada^s sessão do Jury, uma exposição contendo, alem/ de informações especiaes, os seguintes esclarecimentos: 1º quantos dias funcionou o Tribunal e por quem foi/ presidido; 2º os nomes e crimes dos réos submettidos ao jul/gamento do Jury; 3º quaes os réos absolvidos, e quaes os con/¹⁰demnados e a que penas.

Esta exposição, tão circunstanciada, me parece sa/tisfazer completamente ao que Vossa Excelência ordena na próxima passa/da Circular, de 24 do corrente; e por isso, remetendo/ a Vossa Excelência o officio junto, tenho dado cumprimento ao que/¹⁵ me determina.

Em data de 15 Fevereiro do corrente anno, dei/ os esclarecimentos de quanto se passou na primeira Sessão an/nua [?] do Jury.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Maranhão/²⁰ 28 de Abril de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira, 1º Vice Pre/sidente da Província.

O Promotor Publico da Comarca
Antonio de Britto Souza Gayozo

[a lápis] \Ao Senhor [ilegível]. Dê-se data./

Documento 467

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento a Circular d'esta Presidencia de/ 21 de Outubro de 1857, passo às mãos de Vossa Excelência a expo/sição exigida logo depois do encerramento dos tra/^sbalhos do Jury.

O Tribunal, presidido pelo Doutor Juiz/ de direito da 2^a Vara d'esta Capital, Francisco Dominguez/ da Silva, funcionou nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13/ do corrente mez. Forão julgados oito réos.

¹⁰No dia 6, terça feira, submetterse/ á julgamento a ré Raymunda do Nascimento, accusada por/ mim, como Promotor Publico, pelo crime de ferimentos/ na pessoa de D. Joanna Raymunda de Sá Cordeiro./ Saio absolvida, e o Doutor Juiz de direito appellou/¹⁵ immediatamente.

No dia 7, julgou-se Lourenço da/ Silva Moura, por crime de estupro violento na/ menor de 10 anos, Candida filha de Laurentina/ Roza. Funccionei, por parte da Justiça, e o réo saio/²⁰ condemnado às penas de 12 anos de prisão e de mul/ta digo e de dotar a offendida. O Doutor Jansen Pereira,/ advogado do réo, appellou, dias depois.

No dia 8, accusado por mim, co/mo Promotor, respondeo ao Jury Jose Antônio Lam^{ca}. Via/²⁵na por crime de Sevicias, que tiverão em resul/tado a morte, em uma escrava de Seo cunhado,/ o Doutor Carlos Fernando Ribeiro, de nome Nathalia. Foi/ absolvido; não appelei por não se darem faltas de/ formalidades (assisti a todo o processo desde o 1º dia da/³⁰ formação da culpa) nem erro na Sentença do Doutor/ Juiz de direito. É tambem certo que, se alguém per/petrou o delicto, não foi o reo accusado, mas sim ou/tra pessoa por quem teve de sacrificarse.

No dia 9, foi julgado Lupercio Francisco/³⁵ da Serra Martins, accusado pelo Doutor Promotor interino,/ [fl. 1v] Heraclito da

Graça, por crime de ferimentos leves na pes/soa de Sua irmã, D. Maria Rita Serra Lima,/ e saio condemnado à um mez de prisão e á multa/ correspondente á metade do tempo. Não se appellou.

⁴⁰Como Vossa Excelência vê, não pude, n'esse dia, func/ cionar; achavame, desde o 1º dia do Jury, bastante/ encommodado, e somente o desejo de cumprir com mi/nhas obrigações me levou a não dar parte de doen/te durante toda a sessão, uma certamente das mais/⁴⁵ impus^{tes}. Que tem havido n'esta Capital. N'esse dia/ que a febre, de que soffria, se declarou com alguma vio/lencia e forçozo me foi não sair de casa, o que/ participei e deo lugar a chamarse, para substituir-/me, o referido Doutor Graça.

⁵⁰No dia 10, Sabbado julgouse o réo Felici/ano Fernandes Lima, accusado por mim, por parte da/ Justiça pelo crime de ferimentos graves, na pessoa de/ Jacintha de Souza Saio condemnado a um anno/ de prisão com trabalho e a multa correspondente a meta/⁵⁵de do tempo. Não houve appellação.

No dia 12, Segunda feira, respondeo ao Jury/ o réo Gonsalo da Cunha, accusado por mim, pelo cri/me de morte, perpetrado em Francisca da Conceição sua/ irmã. Foi absolvido e logo seguio se a appellação/⁶⁰ do Doutor Juiz de Direito.

No dia 13, sairão absolvidos os réos Jose/ Ferreira da Silva e Joze Domingues, accusados, por mim/ pelos ferimentos reciprocos que se fizerão. Forão absolvi/dos e não appellei.

⁶⁵O Jury d'esta vez, como Vossa Excelência verá, tra/balhou regularmente, e, salvo a escandalosa absolvi/ção do fatricida Gonsalo da Cunha, absolvição/ que se deve, é verdade, a contradicção havida nos de/poimentos das testemunhas que, na formação da culpa decla/⁷⁰[fl. 2]rarão ter visto o crime e o negarão perante os/ jurados, as outras são justificadas pelo tempo/ de prisão que já soffrerão os réos, tempo este que/ excede ao medio das penas em que encerrariao,/ se condemnados. Esta consideração, tenho no/⁷⁵tado, influe poderosamente no animo do Juizo/ de facto, que pouco simpatisão digo sympathi/são com a théoria das prisões preventivas.

É quanto tenho que levar ao conhecimento/ de Vossa Excelência.

⁸⁰Deus Guarde a Vossa Excelência.
Maranhão 28 de Abril de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro
Dias Vieira,
1º Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
⁸⁵Antônio de Britto Sousa Gayoso

[a lápis] \Dê-se data./

Documento 468

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de participar/ a Vossa Excelência que, em consequência de ter hoje de to/mar assento na Assembleia Legislativa/^s Provincial, deixo o exercício de meo cargo.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Maranhãm 30 de Abril de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira,

Digno Presidente da Província.

¹⁰O Promotor Público da Comarca

Antônio de Britto Sousa Gayozo

[a lápiz] \Comunique-se/

\Comunicado a Thezouraria em 4 de Maio de 1858/

\Respondido em 5 de Maio de 1858/

Documento 469

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência que por/ Portaria do Juízo de Direito da 1ª Vara, de data de/ hontem, fui nomeado Promotor Interino desta Capital/⁵ para servir durante o impedimento do effectivo Func/cionario; e prestei o devido juramento.

Cabe-me scientificar á Vossa Excelência que entrei no exercicio/ das funcções do emprêgo, para cujo bom preenchimento/ envidarei os meus diminutos esforços.

¹⁰Queira Vossa Excelência aceitar a mais viva expressão de minha/ consideração e profundo respeito.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhão 5 de Maio/ de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Interino da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

[a lápiz] \Accuse Comunique-se á Thesouraria/
\Respondido na mesma data/
\A Thezouraria na mesma data/

Documento 470

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de comunicar á Vossa Excelência/ que hoje assumi o effectivo exercicio das func/cões do cargo de Promotor Publico da Comar/sca da Capital, para que fui nomeado por/ Portaria de Vossa Excelência de 22 do corrente.

Maranhão 26 de Maio de 1858.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

[a lápis] \Communique-se à Thesouraria/

\Respondido a 28 de Maio de 1858/

\Communique-se a Thezouraria em 28 do mesmo./

Documento 471

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Circular de 5 de Outubro de 1857/ e 26 de Abril do corrente anno, tenho a honra de/ communicar a Vossa Excelência primeiramente que durante o mez/⁵ findo de Maio não assisti a sessão alguma do Jury des/ta Capital, em consequencia de não ter funcionado o/ respectivo Tribunal, o que fará segundo me consta no/ presente mez; e em segundo lugar que dentro da ultima/ quinzena de Maio que acaba de expirar não foi prati/¹⁰cado factio criminozo relativo á segurança publica e in/dividual que chegasse ao meu conhecimento, á excepção do/ de injurias verbaes e quebramento de um termo de bem/ viver por Miguel Archanjo de Lemos.

O delinquente, tendo sido prezo em flagrante no dia 2? de Maio/¹⁵ foi remettido pelo Senhor Doutor Chefe de Policia, afim de se lhe/ formar culpas ao Senhor Subdelegado do 2º Districto, que in/ quirindo seis testemunhas á respeito do factio criminoso absol/veu o indiciado por Sentença de 29 de Maio, pelo fundamen/to de falta de provas.

²⁰Por incommodos de saúde que estorvaram minha assistencia/ na formação da culpa, não posso proferir juizo seguro acerca/ da Justiça da Sentença, e aguardo sua intimação para,/ por meio da leitura do processo, uzar ou deixar de usar do/ recurso que a Lei me faculta.

²⁵Parece-me pois que a Comarca goza da mais perfeita/ tranquillidade. Continua entretanto a formação de culpa/ á differentes indiciados em crimes perpetrados em dattas/ anteriores á ultima quinzena do mez de Maio, como/ [fl. 1v] Vossa Excelência, verá do mappa que enviarei.

³⁰Deus Guarde á Vossa Excelência.

Maranhão 2 de Junho de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro
Dias Vieira.

Muito Digno Presidente da Provincia do Ma/ranhão.

³⁵O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

\Ao Senhor Perdigão/

Documento 472

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de fazer chegar ao conheci/mento de Vossa Excelência a relação dos factos criminosos/ ocorridos na Comarca desta Capital de 1 á 15 do^s corrente mez, acompanhada das providencias/ tomadas pelas authoridades relativamente á sua/ indagação para punição de seus authores e com/plices.

1º - Crimes contra a segurança de pessoa e vida.

¹⁰No dia 1º dia corrente procedeu-se a corpo de delicto e/ authopsia na pessoa de Maria Magdalena, e ins/taurou-se contra o Cabo de Policia Joaquim da/ Cunha Pereira summario de culpa como indiciado,/ pelo facto da morte da referida mulher no crime/¹⁵ previsto no artigo 194 do Codigo Criminal. Ainda não/ findou o inquerito de testemunhas.

No dia 3, o Portugues José Maria de Mattos per/petrou o crime previsto no artigo 207 do Codigo Criminal, na/ pessoa de Maria Francisca da Silveira; e feito o auto/²⁰ de corpo de delicto, iniciou-se pela Subdelegacia do/ 1º Districto summario de culpa de delinquente. Foram/ inquiridas oito testemunhas nenhuma das quaes de/pos de vista contra a pessoa do indiciado e se [3 pala/vras ilegíveis]. Todavia, attendendo ao disposto do/²⁵ artigo 145 do Codigo do Processo reclama a pronuncia/ do indiciado.

No dia 14, o Sapateiro Annibal commetteu o crime/ previsto no artigo 201 do Código Criminal na pessoa do menor/ Alfredo, escravo de D. Maria Carolina da Ro/³⁰[fl. 1v]cha. Procedeu-se ao corpo de delicto, e visto como até/ agora não houve queixa da Senhora do escravo/ contra o delinquente, consta-me que o Subdelegado/ vai ex officio formar lhe culpa.

2º - Crimes contra a propriedade

³⁵No dia 8 do corrente, Francisco Antonio Monteiro/ e Manoel Jorge praticarm o crime previsto pelo/ artigo 259 do Codigo Criminal, na pessoa de José de/ Jezus Meirelles. Feito o exame de corpo de delicto,/ deu-se principio a formação de culpa dos in/⁴⁰diciados, pela Delegacia da Capital.

Finalmente, instaurou-se e prosegue na Dele/gacia a formação de culpa dos indiciados no cri/me previsto no artigo 254 do Codigo Criminal – Bazi/lio Antonio da Silva, Francisco Antonio Chaves,/ ⁴⁵ Antonio Pedro Salgado, Innocencio Barboza de/ Godoes e Altino Jozé Francisco.

São estes os factos criminosos da primeira quin/zena do corrente mez.

Tive noticia de um acontecimento que não parece/⁵⁰ até agora revestir-se de criminalidade para punir/ o seu author, e [3 palavras ilegíveis] o infelis [ile/gível] que praticou semelhante furto/ de todos os corações.

No dia 14 do corrente, pelas 10 horas da manhã, o ca/⁵⁵daver de um velho, as barbas brancas crescidas, de calça,/ e jaqueta igualmente brancas, appareceu regeitado pelas/ [fl. 2] ondas na praia do Desterro. O Subdelegado do respectivo/ districto mandou proceder á um auto de exame sobre elle, e/ os facultativos nem hum signal encontraram que pro/⁶⁰vocasse as suspeitas de morte violenta.

Ignora-se ao certo o nome desse infeliz. Uma mulata/ de nome Roza julgou conhece-lo, e disse chamar-se elle/ José Feliz, ser cazado, e morador em Bacanga.

Empregam-se as maiores diligencias para o descobrimento/⁶⁵ da verdade.

Maranhão 16 de Junho de 1858.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro
Dias Vieira.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

⁷⁰O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 473

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no exercício das funções do meu Cargo assisti, durante/ o mez que hoje expira, á terceira sessão annual/⁵ do Jury desta Capital convocado para o dia 21/ e reunido no dia 22 por falta de comparecimento de Juises em numero legal no dia ante/cedente.

O Tribunal foi presidido pelo Senhor Doutor Thomaz/¹⁰ Costa Ferreira Serrão; e, funcionando no dia 22,/ teve de tomar conhecimento do processo instaurado/ contra o colono Bernardo Antonio Gonsalves pela/ morte perpetrada na pessôa do colono Domingos/ Alves da Silva; nas immediações da Povoação do/¹⁵ Arapahy.

Porem, o Ministerio Publico arguiu de falso o depoimento de uma testemunha do summario, de nome/ Manoel dos Santos Penna; e respondendo o Jury de/ Sentença que não podia proferir decisão deffinitiva/²⁰ sobre a causa principal sem indagar-se da falsi/dade arguida, o Dignissimo Juizo de Direito houve/ de adiar o julgamento do processo para outra ses/são, remetendo o depoimento arguido de falso á/ authoridade competente para formar a respectiva/²⁵ culpa.

E porque nenhum outro processo foi apresenta/[fl. 1v]do pelo Juizo Municipal, nem havia preparado,/ o Juizo de Direito dissolvendo a reunião deu por/ findos os trabalhos da terceira sessão annuaria.

³⁰São estes os esclarecimentos que em observancia/ ás ordens de Vossa Excelência, cumpre-me apresentar.

Continua a Comarca á auferir tranquillidade.

Maranhão 16 de Junho de 1858.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

³⁵Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro
Dias Vi/eira, Muito Digno Presidente da Pro/vincia do Maranhão

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 474

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de comunicar á Vossa Excelência que/ durante a ultima quinzena do mes de Julho/ findo nem hum facto criminoso offendeu a/^s segurança publica e particular, á não ser a/ tentativa de homicidio practicada pelo practico/ João Leocadio Ribeiro na pessoa de sua mulher,/ pelo que o Juizo Municipal da 1^a Vara pro/cede á formação de culpa do sobredito Prac/¹⁰tico, que, á sua ordem, se acha prêzo.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Maranhão 2 de Agosto de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 475

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em observancia á Circular dessa Presidencia/ de 26 de Abril do corrente anno, cumpre-me com/municar á Vossa Excelência que durante o mes que hoje/⁵ finda tive de assistir a quarta sessão periodica/ annual do Jury da Comarca.

Convocado o Tribunal á reunir-se no dia 9,/ deixou de funcionar nesse dia por falta de nu/mero legal, o que fez porem logo em o dia seguin/¹⁰te, sob a Presidencia do Doutor Pedro Jozé da Silva/ Guimarães.

Aberta a sessão, nem hum processo preparado para/ ser submettido ao conhecimento do Jury foi apre/zentado pelo Juiz Municipal em exercicio Anto/¹⁵nio Joaquim Moscôzo Salgado, pelo que tendo sido/ adiado para essa sessão o julgamento deffinitivo do/ processo do Reo preso Bernardo Antonio Gonsalves/ em virtude de falsidade que na sessão passada/ argui ao depoimento da testemunha Manoel/²⁰ dos Santos Penna e de cuja indagação o Jury/ não pode prescindir para a decizão da couza/ principal, entrou em julgamento o referido Reo/ Bernardo Antonio Gonsalves, acusado por crime/ de morte practicado na pessôa do Colono Domin/²⁵gos Alves da Silva em a morte de 4 de Dezem/bro do anno próximo passado, nas immediações da Ca/[fl. 1v]nal do Arapapahy,

O Jury absolveu o Reo, mas de sua decisão o Jui/zo de Direito apellou para a Relação do Distric/³⁰to. E posto que nos autos não concorram senão/ indicios remotos de incriminação contra o Reo,/ todavia a apellação do Juizo foi judicioza, vis/to a impossibiclidade de colherem-se provas/ acerca de um crime, isto he, do autor de um/³⁵ crime perpetrado no seio da solidão e ao abri/go das trevas d'horas mortas da noite.

Com este julgamento singular no dia 10, encer/raram-se os trabalhos da quarta sessão perio/dica annual do Jury desta Comarca.

⁴⁰Vossa Excelência sem duvida estranhará o haver sido em duas sessões seguidas offerecido á apreciação do/ Jury um unico processo.

A causa de semelhante facto, Excelentíssimo Senhor não procede infelmente da falta de processos em/⁴⁵ virtude da obediencia á Lei, prestada pelos Ci/dadãos e de tranquillidade que aufera [?] a/ Comarca; e sim sobretudo, da successiva interi/nidade dos Juizes, alguns dos quaes, apesar das/ respectivas sollicitações pela brevidade dos summa/⁵⁰ rios de culpa e reccursos de toda a especie/ que emprego para a devida punição dos cri/[fl. 2]minosos, parecem mais cegos á letra da Lei e/ ensurdecidos ás vozes imperiosoas do dever, do que as estatuas de Baal [sic] ás supplicas dos idolatras/⁵⁵ e os atahudes egypcios no meio do festim.

Maranhão 31 de Agosto de 1858.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Muito Digno Presidente da Provincia.

⁶⁰O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 476

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Devendo em observancia á Circular de 5 de Outubro do an/ no próximo passado, remetter quinzenalmente á essa Presidencia/ uma exposição curcumstanciada ja dos factos occorridos na/⁵ Comarca relativos á segurança publica e individual, já/ das providencias tomadas acêrca delles pelas authoridades/ respectivas venho cumprir semelhante preceito não só em/ relação á primeira quinzena do corrente como tambem/ á todo o mez de Agosto passado durante o qual fui omisso/¹⁰ em fazer as devidas communações não tanto por acto volun/tario quanto em virtude de circumstancias superiores que/ á isso me obstaram, quaes – 1º – a falta de conhecimento/ immediato da maioria dos factos criminosos occorridos na/ Comarca e das providencias acerca destes tomadas, e por isso/¹⁵ que não sou citado para presenciar ao corpo de delicto, e pelo/ encontro das audiencias das diversas authoridades criminaes fico/ inhibido de assistir á muitas formações de culpa, vindo al/gumas vezes á ter sciencia de um processo na occasião em/ que o Juiz, antes de proferir sentença absolutoria [sic] ou com/²⁰demnatoria aos indiciados, manda me os autos a fim de re/querer o que fôr á bem da justiça; 2º – a falta de com/municações temporaneas acerca dos referidos factos e actos,/ da parte dos Escrivães, as quaes lhes requeri a fim de su/perar os óbices provenientes das cauzas supra-mencionadas, e/²⁵ poder satisfazer litteralmente a Circular de 5 de Outu/bro; 3º – ultimamente grande affluencia de trabalhos/ nesta Promotoria, [ilegível].

Confiando que a bondade de Vossa Excelência se dignará atten/der ao que venho de expôr, relevando a falta involun/³⁰taria que commetti, passo a satisfazer o meu dever.

[fl. 1v]

No 1º de Agosto, Francisco Benedicto Serra e seus irmãos Sa/turnino Diniz e Antonio Felicissimo Pereira practicaram/ graves offensas phisicas e ferimentos na pessoa de Francelino/ Antonio da Silva. Procedeu-se pela Delegacia de Policia/³⁵ ao respectivo corpo de delicto e á instauração do summa/rio de culpa dos delinquentes. Tenho assistido á inquirição/ das testemunhas, que se acha concluida. Saturnino Diniz/ e Antonio Felicissimo Pereira forão presos em flagran/te delicto e acham-se detidos no Quartel. Francisco/⁴⁰ Benedicto Serra homisiou-se e tem burlado as ten/tativas e pesquisas da Delegacia para sua captura.

No dia 12 de Agosto iniciou-se pela Delegacia de/ Policia formação de culpa ao crioulo Francisco, que,/ contando talvez quinze á desesete annos, no dia 24 de/⁴⁵ Julho passado, no sitio Pindoba, vizinho da Villa do Paço do/ Lumiar simulada e barbaramente tentou perpetrar/ o crime de homicidio na velha Possidonia Maria,/ usufructuaria perpetua dos seus serviços. Prezo em fla/grante por duas pessoas que acudiram aos gritos da/⁵⁰ infeliz Possidonia, foi remetido ao Excelentíssimo Senhor Chefe/ de Policia nesta Capital onde conserva-se prezo./ Interrogado confessou o delicto com todos os pormenores, al/legando em sua deffeza a circumstancia da embriaguez,/ e insinuações do preto Luiz que igualmente foi escura/⁵⁵vo do antigo senhôr do Réu.

Em razão da distancia que medeia do logar do delicto á/ esta Capital, do estado miseravel, e de molestia de algu/mas das testemunhas do facto criminoso, e de outras/ circumstancias que tenderiam á delongar a formação/⁶⁰ [fl. 2] de culpa e [ilegível] apontamento de maior copia de es/clarecimentos á respeito da verdade, o Delegado Supplente/ em exercicio Doutor Manoel José Fernandes Silva que me/rece encômios [sic] pela dedicação com que se ha prestado á/ cauza do serviço publico, entendeu da maior conveniencia/⁶⁵ transportar-se á villa do Paço, o que, comigo e o Escri/vão Barrozo fez no dia 28 de Agosto. Ahi, interro/garam-se todas as testemunhas e effectuaram-se outras/ diligencias do summa/rio, expedindo-se

ordem de prisão/ contra o preto Luiz (supposto cúmplice do crioulo Francis/⁷⁰co) que pelo seu interrogatorio nesta Capital, retracta/cão do crioulo Francisco e depoimento das testemunhas/ removeu de si as suspeitas de criminalidade.

O summario está concluído, faltando apenas a sentença/ de pronuncia que sem duvida a Delegacia ha de proferir/⁷⁵ contra o creolo Francisco.

A 19 de Agosto, o Portuguez Jacome Pacheco de Li/ma Lacerda Moniz [?] Corte Real Burges de Menezes me/nor de dezoito annos, constituindo-se cabeça d'alguns cai/xeiros Portuguezes que durante noites da novena de Santa Fi/⁸⁰lomena, no Largo do Carmo, se barateavam com outros es/tudantes do Lycêo em [ilegível], insultos e desafios, - tendo/ sido encontrado, pelas nove horas da noite, com um canivete/ no bolso da sobrecazaca que vestia, foi prezo pelo Alferes/ Felipe de Barros Vasconcellos, e pelos soldados de [ilegível]/⁸⁵ Victorino Marinho Alves de Oliveira e João José Dornellas,/ e remettido para a Cadeia onde demorou-se detido por/ quinze dias até que requereu, e concedeu-se-lhe/ fiança.

O summario de culpa foi instaurado pelo Juiz Municipal/⁹⁰ [fl. 2v] da 2^a Vara. Inquiriram-se doze testemunhas inclusive as/ referidas, e vindo as minhas mãos as custas com vista/ no dia 13 do corrente, requeri ainda algumas deligencias/ para melhor conhecimento da verdade.

No dia 23 de Agosto, foi espancado Manoel José/⁹⁵ Rodrigues. Procedeu-se ao respectivo corpo de delicto, e ainda/ hoje o Juizo Municipal da 1^a Vara anda em averi/guação acerca do verdadeiro delinquente.

A 26 de Agosto, Antonio Gaspar da Silva e Fran/cisco Placido da Costa reciprocamente jogaram pan/¹⁰⁰cadadas. Procedeu-se pelo Juizo Municipal da 1^a Vara/ ao corpo de delicto. Mas tão leves se consideraram pela/ Policia as offensas phisicas que mutuamente se pro/duziram que a Authoridade tomou o expediente de sol/tar os indiciados, após alguns dias que lhes fez soffrer/¹⁰⁵ de prisão.

No dia 30 de Agosto, Severino Lopes Pereira/ practicou graves offensas phisicas na pessoa de Vic/torino José Rodrigues

que refugiou-se. O corpo/ de delicto foi feito no dia 11; e segundo me informa o/¹¹⁰ Escrivão da Subdelegacia do 2º Districto por onde corre/ o summario de culpa, a causa do differimento da prom/ta effectuação de acto tão importante da constatação/ e classificação do delicto, provem da desidia e desprezo/ dos facultativos ás intimações e sollicitações da autho/¹¹⁵ridade para o cumprimento de um dever.

No dia 1º do corrente, ocorreu-me factó criminoso que/ espavoriu a população da Capital. O Tambor do 5º Ba/talhão de Fuzileiros, José da Silva Brandão, ás 3 horas/ da tarde, barbaramente roubou o precioso dom da vida/¹²⁰ [fl. 3] á sua mulher Cezarina Roza com quatorse facadas com/ acto rapido e seguido. O delinquente, após a perpetração des/te estupendo delicto, foi espontaneamente render-se á guar/da do Quartel, confessando o que vinha de fazer.

Procedeu-se a corpo de delicto na infeliz Cezarina Roza/¹²⁵ que alem das facadas, apresentou pelo corpo vestigios e ulce/ras de espancamento.

Interrogado o Réu narrou com placidez de animo o crime/ atribuindo elle como causa determinativa o adulterio da/ infeliz, e accrescentando que por semelhante falta trez dias/¹³⁰ antes convidando-a para em passeio, em em logar como a açoi/tara.

Procedeu-se pela Delegacia á inquirição de testemunhas para/ formação de culpa ao delinquente. Assisti aos termos do/ summario que está quazi concluido e de accôrdo com/¹³⁵ o Doutor Delegado tenho procurado conseguir a mais perfeita/ delucidação [sic] da cauza do crime, circumstancia de magni/tude sem duvida para fixar-se a linha de demarcação/ entre a esphera juridica e a moral onde terão de/ debater-se e formar a convicção dos Juizes.

¹⁴⁰No dia 6 do corrente foram prezos pela Delegacia/ de Policia, Bazilio Antonio Chaves, João Baptista de Godões e Antonio/ Pedro Delgado, á minha requisição, baseada na fa/culdade que me confere o artigo [ilegível] do Codigo do Processo/ Criminal. Taes homens em Innocencio Barboza de/¹⁴⁵ Godoes e Altino José Francisco que se homisiam [?], cujas/ prisões igualmente sollicitei, e a cafuza Marianna/ Francisca dos Santos que se achava encarcerada,/ estão sendo processados pela Delegacia por motivo

dos graves/ [fl. 3v] crimes de falsidade e estellionato commettidos por elles pa/¹⁵⁰ra com a desvalida preta Brasia Maria da Conceição,/ que possuindo uma unica propriedade de cujos rendimentos/ tirava sua subsistencia acha-se hoje no estado de com/pleta penuria, privada d'aquelle seu bem.

Na occasião em que os autos me forão remettidos pelo/¹⁵⁵ Doutor Delegado prequerer o que entendesse á bem da/ Justiça, tive de examinar com attenção o summario, e com/venci-me da sobeja da criminalidade de todos os indicia/dos, escandalisando-me sobremodo o despojo e insolencia/ que a maioria dos Réus têm ostentado nos termos do pro/¹⁶⁰cesso.

Attendendo á natureza do calamitozo crime que nada/ menos fez que ferir a propriedade, pedra angular/ (em a familia) de todo o edificio social; attendendo aos/ effeitos em particular do crime dos indiciados relativamente ao/¹⁶⁵ mal causado á infeliz Brazia, e ao exemplo dado a popu/lação da Capital; attendendo a conveniencia da prizão/ dos delinquentes quer para segurança de suas pessôas, quer/ para priva-los da continuação do uso dos meios por elles/ empregados em alliciar testemunhas e colligir documentos,^{/170} ([ilegível] de novos crimes) que lhes apparentavam inno/cençação, sollicitei primeiro que tudo a prizão delles,/ tão atrevidos, industriosos, e culpados, e depois, muitas dili/gencias taes como confrontações de quatro testemunhas, to/mada de algumas informações, inquirição de tres teste/¹⁷⁵munhas especialmente á respeito da indiciada Marianna,/ inquirição de trez testemunhas referidas, qualifica/ção de um dos indiciados [ilegível] á que tudo tenho sido/ prezencial.

[fl. 4]

Taes são, Excelentíssimo Senhor, os factos que atacam a seguran/¹⁸⁰ça, commettidas no decurso das trez ultimas quinzenas,/ e as medidas acerca delles tomadas pelas authoridades/ respectivas, que tem chegado ao meu conhecimento.

Prossegue com morosidade a formação de culpa/ á outros delinquentes, cujos nomes e crimes scientifi/¹⁸⁵quei a Vossa Excelência

em minhas anteriores informações. Ou/tros delinquentes têm sido despronunciados.

Reclamo constantemente contra a marcha lenta/ dos summarios de culpa, sem que alcance rezultado/ satisfactorio, d'algumas authoridades. Tenho-me soccor/¹⁹⁰rido por vezes ao recurso para as authoridades su/^{periores} a fim de evitar a impunidade de criminosos/ que merecem o padecimento de penas, sem que igual/ mente haja conseguido o devido provimento.

Não sei se o defeito vem dos homens ou das cou/¹⁹⁵zas. Vossa Excelência se dignará providenciar á respeito,/ desviando como puder as fontes do mal, que, segundo/ meu humilde entender, tambem nascem da successiva/ interinidade dos Juizes.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhão 15 de/²⁰⁰
Setembro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 477

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de communicar a Vossa Excelência/ que na ultima quinzena do mez que aca/ba de findar chegou ao meu conhecimento/⁵ a occurrencia de dous factos criminosos offensivos da segurança individual.

O primeiro deu-se no dia 19. José Joaquim Alves, marinheiro da Capitania do Porto desfechou/ uma facada no seu companheiro Romão Antonio/¹⁰ dos Sanctos. Procedeu-se ao respectivo corpo de delicto, e o ferimento foi capitulado de leve.

Pela Delegacia de Policia da Capital instaurou-se/ ao indiciado formação de culpa. Acha-se concluída a inquirição de cinco testemunhas de vistas, e/¹⁵ foram os autos conclusos ao Delegado para proferir/ sentença á respeito.

O segundo deu-se no dia 21. Roza, escrava do/ Coronel Antonio Correia d'Aguiar, soffreu, alem/ de outros ferimentos e offensas phisicas leves, uma/²⁰ fractura na perna esquerda. Foram authores do/ delicto dous operarios da Companhia Confiança/ Maranhense que atiraram sobre a offendida.

Procedeu-se á corpo de delicto e corre a formação de culpa perante a Subdelegacia do 1º/²⁵ [fl. 1v] Districto.

Communico igualmente a Vossa Excelência que a quarta sessão periodica do Jury da Comarca está/ marcada para o dia 25 do corrente.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

³⁰Maranhão 7 de Outubro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

[a lápis] \Ao Senhor Perdigão./

Documento 478

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 5 de Novembro/ de 1858

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de communicar á Vossa Excelência que du^srante a ultima quinzena de Outubro findo deu-se/ na Comarca a occorrenca dos seguintes factos offenci/vos da segurança individual e á respeito delles foram/ tomadas as providencias que conjuntamente passa/ a referir.

¹⁰Á 15 de Outubro, Antonio José Benedicto causou/ ferimentos leves em Antonia Josepha da Conceição./ No mesmo dia o Subdelegado de policia do 2º districto/ procedeu á corpo de delicto na pessoa da paciente, a fim/ de instaurar-se o summario de culpa ao Réo.

¹⁵Á 18 do mesmo mes, Pedro Lourenço da Silva fez/ diversas offensas phisicas em Pedro Raymundo. O Sub/delegado do 2º districto apressou-se em formar o auto/ de corpo de delicto nesse mesmo dia, e julgando-se por/ Sentença, ordenou a instauração do summario de cul/²⁰pa ao Réo.

Finalmente na tarde de 24 do mesmo mez, Francisco/ Ignacio do Nascimento practicou na pessoa de Servu/lo Raymundo Antonio da Cunha ferimentos e offen/sas phisicas leves, em consequencia de rixas antecedentes/²⁵ que se exacerbaram então por provocação do offendido./ Procedeu-se a corpo de delicto, e formação da culpa/ pela Subdelegacia do 2º districto. Acha-se con/[fl. 1v]cluida a inquirição de testemunhas, e tendo vindo o sum/mario com vista ao Ministerio Publico, pede a pronun/³⁰cia do Reo, em face das provas de sua criminalidade,/ e requer sua immediata soltura, por estar prezo in/competentemente.

Prevaleço-me da occasião para levar ao conhecimento/ de Vossa Excelência uma succinta exposição dos trabalhos do/³⁵ Tribunal do Jury durante a sua quinta sessão que/ acaba de encerrar-se.

Convocado o Tribunal á reunir-se no dia 25 de/ Outubro ultimo, assim so conseguir faze-la no dia 27/ do mesmo mez, em virtude da falta e impedimento dos/⁴⁰ Juizes [ilegível] durante os dias anteriores.

Abrindo-se nesse dia a sessão, presidindo-a o Doutor/ Juiz de Direito interino da 1ª Vara, Thomaz Costa/ Ferreira Serrão, o Vereador Juiz Municipal da/ 2ª Vara em exercicio, José Silvestre dos Reis Gomes/⁴⁵ apresentou cinco processos devidamente preparados para/ serem sujeitos á apreciação do Jury.

Funcionou o Tribunal no referido dia 27 e nos/ dias 28, 29, e 30 de Outubro e 3 de Novembro.

No dia 27 entraram em julgamento os Réus Manoel/⁵⁰ de Jezus Fonseca e Salustiana Roza Amada, accuzados, o primeiro como autor e a segunda como com/[fl. 2]plice do crime de ferimentos graves praticados na/ menor Raymunda Filomena Borges. O Jury absolveu/ os Réus, mas de sua decisão o Doutor Juiz de direito ap/⁵⁵pellou para o Superior Tribunal da Relação.

No dia 28, entrou em julgamento o Réu Silverio dos Remedios/ da Costa, accuzado pelo crime de offensas phisicas leves/ praticadas em sua mulher Alexandrina Maria Rezen/de Jesus. Foi absolvido pelo Jury e dessa absolvição/⁶⁰ o Juiz de Direito e a Promotoria Publica não in/terpozeram recurso.

No dia 29, entrou em julgamento o Réu José Joaquim/ Alves, accusado do crime de ferimento leve feito em/ Romão Antonio dos Santos. Foi absolvido pelo Doutor Juiz/⁶⁵ de Direito na conformidade da decisão do Jury e appellei/ de sua sentença para o Superior Tribunal da Re/lação.

No dia 30, entraram em julgamento os Réus Saturnino/ Diniz, Antonio Feliciscimo Pereira e Francisco Bene/⁷⁰dicto Serra, accusados pelo crime de ferimentos leves/ que perpetraram na pessoa de Francelino Antonio/ da Silva. O Jury absolveu da accuzação o primei/ro dos Réus e condemnou os mais no grau mini/mo das penas do artigo 204 [?] do Codigo Criminal. Não/⁷⁵ houve reccurso.

Finalmente, no dia 3 de Novembro, entrou em jul/[fl. 2v]gamento do Réu José da Silva Brandão, tambôr do/ 5º Batalhão de

Fuzileiros, accusados por crime de/ morte de sua propria mulher Cezarina Roza./⁸⁰ O Jury o condemnou no grau minimo das penas/ do artigo 192 do Codigo Criminal, e não me consta/ que houvesse recurso desta decisão ainda benigna.

Depois de semelhante sentença e nesse mesmo dia, não/⁸⁵ havendo mais processo algum preparado em ordem á/ ser offerecido ao conhecimento do Jury o Juiz de/ Direito deu por findo os trabalhos e encerrou/ a sessão.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

⁹⁰Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 479

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital do Maranhão,/ 15 de Novembro
de 1858

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em observancia á Circular de 5 de Outubro/^s do anno passado, tenho a honra de communi/car á Vossa Excelência que durante a primeira quinzena/ do corrente mez não chegou ao meu conhecimento/ a occorrença de facto algum criminoso relativo/ a segurança publica e individual.

¹⁰Entretanto, apresso-me á referir a Vossa Excelência que/ infelizmente o mesmo se não deve acêrca da bôa/ administração da Justiça da Comarca; porquanto/ o Juiz Municipal da 2^a Vara em exercicio, Com/mendadôr José Vieira da Silva, revogou por sen/¹⁵tença dattada de hoje o despacho de pronuncia/ proferido pela Delegacia do 2^o Districto contra/ Francisco Ignacio do Nascimento, réo confesso, pro/cessado por crime de offensas phisicas practicadas/ em Servulo Raymundo Antonio da Cunha, de que/²⁰ foram testemunhas prezenciaes José Maria da Costa,/ Antonio José Lopes e Victor de Sá Correia,/ como comprida e harmonicamente juraram no sum/mario de culpa.

Vou recorrer desta escandalosa sentença para um/²⁵ dos dous Juizes de Direito da Capital, quazi porem/ desconfiando do bon rezultado do remedio legal, a/ [fl. 1v] Vossa Excelência não se digna entrar á soccorrer a Justiça,/ salvando-a do desconcerto septicismo e escarneio que/ vai gerando em todos os espiritos e modo tibeo irregu/³⁰lar, desigual, [ilegível] porque ella he administrada,/ pelas causas que tenho tido a honra de sujeitar ao/ conhecimento dessa Presidencia em officios anteriores.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza
da Cunha Paranaguá.

³⁵Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Documento 480

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência/ a relação infra dos factos criminosos occorridos na Co/marca durante a ultima quinzena de Novembro findo,/⁵ acompanhada das providencias que em sua repressão fo/ram tomadas pelas autoridades.

Cabe-me scientificar á Vossa Excelência que reccorrendo do des/pacho de pronuncia proferido pelo Juizo Municipal da/ 1^a Vara em favôr do criminoso Francisco Ignacio do/¹⁰ Nascimento, como communiquei, á Vossa Excelência, aconteceu [corroído]/ mesmo Juiz revogou o seu despacho, na occasião em que/ devia sustenta-lo para offerecê-lo ao Juizo Su/uperior.

Outrosim, que apellando da sentença da Delegacia da/¹⁵ Capital dada em favôr do Capitão Ingles [ilegível]/ Dundas, absolvendo-o do crime de injuria practicado pa/ra com o Escrivão da descarga d'Alfandega Francisco/ Xavier de Miranda Machado e presenciado por qua/tro empregados d'aquella Repartição, não pude conseguir/²⁰ do Juizo de Direito a reforma da sentença concorre/ria á prova dos autos e confirmada pelo Juizo de/ Direito da 1^a Vara por seus fundamentos, isto he, fal/ta de conhecimento do mal e de intenção de [ilegível].

Foram pronunciados pela Delegacia da Capital, [ilegível]/²⁵ incursos nas penas dos artigos 161 [?] e 261 [?] do Codigo Criminal os Réus Basilio Antonio da Silva, Francisco/ [fl. 1v] Antonio Chaves, [ilegível] José [ilegível], Antonio Pedro Delgado, Inocencio Barboza de Godoes, João Baptista/ Barboza de Godões e Marianna Francisca dos San/³⁰tos.

Continúa a formação na culpa d'outros indiciados em crimes.

Relação dos factos criminosos occorridos na/ ultima quinzena do mes findo.

³⁵No dia 19 [?] de Novembro, a preta Raymunda, escrava/ de José da Silva Asevêdo practicou na prêta livre/ Jesuina Bernardina em leve ferimento na re/gião maxillar. A Delegacia de policia, em vir/tude da ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Chefe de Policia,⁴⁰ procedeu á corpo de delicto na offendida, e instaurou sum/mario de culpa á indiciada que, não tendo sido/ preza no acto do crime acha-se agora occulta.

No dia 20 principiou o inquerito de testemunhas, que/ ainda não terminou.

⁴⁵No dia 21, o Inglez John Kelly, marinheiro da/ barca Ingleza Princesa Victoria, cauzou uma le/ve contusão em Vicente do Rozario Chaves, offenden/do-o no rosto. A Subdelegacia do 1º districto, tendo/ conhecimento de semelhante occurrencia fez prender o/⁵⁰ [fl. 2] Reo e [ilegível] – lhe culpa, depois de se ter procedido/ á corpo de delicto no offendido. Inquiriram-se/ doze testemunhas; inclusive as pessoas da caza em que/ se commetteu o crime; e porque mau grado a decla/ração do offendido, não concorreram indicios contra o/⁵⁵ mencionado Inglez, a Subdelegacia lavrou em fa/vor do mesmo sentença de despronuncia, que foi/ confirmada pelo Juizo Municipal da 1ª Vara. E/ não recorri desse despacho por não encontrar [corroído]/ summario baze para fundamentar um reccurso.

⁶⁰No dia 22, constando ao Excelentíssimo Senhor Doutor Chefe de [corroí/do] que o preto africano, Joaquim, escravo de Fran/cisco Autrand padeiro e morador nesta Cidade, estu/prara a menor Antonia Maria da Conceição, [corroído]/ de idade doze annos, educanda da Irmandade do Sen/⁶⁵hôr Bom Jezus dos Passos e moradora na rua das/ Viollas na caza de sua madrinha D. Roza de tal, ex/pediu ordem á Delegacia de policia para a promp/ta captura do delinquente, a qual se effectuou na/ manhã do dia 24.

⁷⁰Procedeu-se no mesmo dia 24 á corpo de delicto na o/fendida que foi encontrada estuprada. Interrogada,/ relatou pormenor o factio criminozo que diz se ter da/do violentamente no corredor de sua caza,

estando au/[fl. 2v]zente a supra referida madrinha; e acariada com ella/⁷⁵ o delinquente, reconheceu e afirmou ser o proprio./ [ilegível] pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Chefe de Policia á De/legacia da Capital, o corpo de delicto, e ao interrogatorio/ [corroído] procedeu para averiguação da verdade do facto crimino/zo e conhecimento do seu autor instaurou-se no dia 26/⁸⁰ o summario de culpa ao Réu, estando actualmente o processo/ ainda no inquerito de testemunhas que pouca luz tem/ [corroído] sobre a criminalidade do indiciado.

Maranhão 4 de Dezembro de 1858.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

⁸⁵Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1858 – 1859

Maço: (1858) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Viana, Rosário, Turiaçu e Guimarães ao Presidente da Província

Oficios do Promotor Público de Viana

1858

Documento 481

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em saptisfação a ordem de Vossa Excelência cumpre-me/ comonicar a Vossa Excelência que não occorrêo na segunda/quinzena do mez anteontem findo, caso algum/^s digno de mencionar-se em relação a ordem [corroído].

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 2 de Janeiro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Prezidente da Provincia.

¹⁰Manoel Coêlho de Souza
Promotor Publico da Comarca

Documento 482

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que no dia 27 de Dezembro do/ anno proximately findo, pellas 9 horas do dia foi/ espancado o pardo Antonio Vicente de Lima por 3/5 individuos de nome Antonio Matheus, Marcollino/ de tal, e o preto Zacharias, escravo de Liopoldo Gentil, os/ Martiño os quaes forão prezos, com aquelle Liopoldo/ que foi mandande [sic]. Só falta ser prezo o Marcollino.

Fez-se corpo de delicto, estai-se instaurando o pro/¹⁰cesso, que esta quase concluido.

Vianna 15 de Janeiro de 1858.

Deus Guarde a Vossa Excellencia.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Pás Barreto.

Manoel Coêlho de Souza

¹⁵Promotor Publico da Comarca

\Resposta a 28 do mesmo/

\Que me comunique o [ilegível] do processo./

Documento 483

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que no dia Domingo 17 de Ja/neiro, desapareceu de caza de D. Emilia de Araujo/ Mendes, o seo escravo criollo; de nome Geraldo, de menor/^s idade, o qual foi achado no dia 19 do mesmo, morto no/ lugar Tersaguaã suburbios desta Cidade, a beira do la/go, não aparecerão vestigios de ser a morte cauzada por/ violencia ou força.

Não foi possivel proceder-se ao corpo/¹⁰ de delicto em consequencia da putrefação [sic] em que se/ achou o mesmo corpo, e a Senhora do escravo presume, ser/ a morte causada por algum actaque dos que éra/ costume dar-lhe. Foi este o/ facto de que teve conhecimento a Promotoria na 2^a/¹⁵ quinzena do mez ontem findo.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria Publica de Vianna 1º de Fevereiro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Manoel Coêlho de Souza

²⁰Promotor Publico da Comarca

Documento 484

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em virtude do officio de Vossa Excelência de 22 de Ja/neiro, tenho a communicar a Vossa Excelência que, o processo/ de Leopoldo Gentil Martins, Antonio Matheus e/^s Marcolino, está concluido com a pronuncia susten/tada.

Na primeira quizena [sic] deste mez, a bem da pri/são de u' tal Prado e seu famulo Estevão Daniel,/ cujo processo corre pella Subdelegacia, nada mais/¹⁰ ouve digno de communicar a Vossa Excelência.

Deus Guarde Vossa Excelência.

Vianna 16 de Fevereiro de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto,
Prezidente da Provincia.

¹⁵Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 485

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Commonico Vossa Excelência que na segunda quisena [sic] do mez/ que hontem se findou, procedeo-se exame de corpo de de/ licto na pessoa da José Baptista do Nascimento [sic], que⁵ no dia 18 do dito mez, se quis suicidar, cujo exame foi/ feito pello Subdelagado de Policia, que vai instaurar o/ processo.

No dia 27 do referido mez forão presos á or/dem do Delegado os Réos Francisco Antonio Correia e¹⁰ Augusto José dos Reis, pelo grave espancamento que fi/zerão em Patricio Alves Pinheiro, cujo processo se acha/ instaurado, pelo Subdelegado, tendo sido os Réos qualifica/dos, achão-se inqueridas seis testemunhas, e eu tenho/ assistido a toda a formação da culpa, e requerido o anda/¹⁵mento delle e varias deligencias tendentes ao descobrimen/to da verdade.

A prisão de Jozé Martins do Prado e seo fa/mulo Estevão Daniel, que commoniquei a Vossa Excelência na/ primeira quisena, foi em consecuencia de ter sido ar/²⁰guido mesmo Prado, haver assassinado a hum menor/ de nome Acacio, que criava desde tenra idade, disse o/ mesmo em seo enterrogatorio, que em consecuencia de ter/ o menor o vicio de comer sal e cinza, dava-lha algumas pa/ncadas, com o fim de intimidallo e arredallo de semilha/²⁵nte vicio, ácha-se o competente processo instaura/do, pelo Subdelegado, os indiciados qualificados,/ [fl. 1v] interrogados, e cinco testemunhas já inquiridas.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 1º de Março de 1858.

³⁰Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 486

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que na primeira quin/zena do corrente mez, acontecimento nenhum/ teve logar digno de expor a Vossa Excelência.

⁵Deos Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria Publica em Vianna 17 de Março de/ 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Presidente da Provincia.

¹⁰Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 487

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que na segunda quinzena/ do mez passado, não occorrêo factu algum digno de/ mencionar a Vossa Excelência.

⁵A 25 do mesmo recorreo/se o Tribunal do Juri que ainda contenua em/ seos trabalhos, logo que seja enserrado farei o relato/ rio na formas das terminantes ordens de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

¹⁰Vianna 3 de Abril de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 488

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em saptisfação a circular de Vossa Excelência de 21 de Outubro do anno passado, vou levar ao conhe/cimento de Vossa Excelência o resultado dos trabalhos, da⁵ 1ª sessão, do Tribunal do Jury deste Termo.

No dia 26 de Março foi aberto o Tribu/nal pelo Doutor Juis de Direito Antonio Fran/cisco de Salles, o qual presidio athe o dia 2/ do corrente, por ter deixado o cargo e seguir pa/¹⁰ra essa capital, com destino de ir tomar assen/to na Camara quatrienal, passando o lugar,/ o Doutor Juiz Municipal, Manoel Duarte do/ Valle, que prezidio athé o dia 12 deste.

No dia 8 faltando numero legal, sortiarão/¹⁵ se Juises de Facto, da urna suplementar, e como/ se exgotasse sem completar, o Juis de Direito inte/rino convocou [± 3 palavras corroi/das] geral, para sortear Jurados moradores de 5/ leguas, para completar o numero de 48 e adiou/²⁰ a sessão do Jury por 3 dias, para reunir-se/ no dia 12 do corrente, as óras apprasadas/ para a reunião, não comparecendo Juises/ [fl. 1v] de facto em numero legal, o mesmo Juis des/solvêo encerrando o Jury.

²⁵Entrarão em julga/mento os seguintes reús 1º Carlos Marcoli/ no de Miranda, acuzado por tentativa/ de homicidio na pessoa de João Ignacio Pinto,/ do que foi absolvido.

³⁰2º Manoel Domingues da Costa, acusado por/ ter assassinado a Manoel Joaquim Ferreira/ foi semteciado como primeira vez, quando/ protestou para novo julgamento, a pena ul/tima, houve appelação necessaria do Juis de/³⁵ Direito, appellando tambem o réo para a/ Relação.

3º Jozé Martins do Prado, accusado por of/fenças fisicas, na pessoa do menor Acacio, foi/ absolvido.

⁴⁰4º Manoel Thomaés Nunes, acusado por offen/cas fisicas na pessoa de Joaquim Raimundo/ Cantanhede, foi absolvido.

5º Leopoldo Gentil de Souza Martins, seo es/[fl. 2]cravo Zacarias, Marcolino de tal e Antonio Ma/⁴⁵theus Lopes, acusados por offenças fisicas na/ pessoa de Antonio Vicente de Lima, foraõ absol/vidos.

Eu funcionei desde a abertura athé o en/cerramento do Jury, não houverão appellações/⁵⁰ por não haver materia.

Nos mais dias em que o Jury não trabalhou,/ foi por não comparecerem Juizes de Facto em/ numero legal, para poder funcionar, e por isso/ deixarão de entrar mais quatro réus, cujos proces/⁵⁵su estão competentemente preparados.

Deos Guarde Vossa Excelência.

Vianna 14 de Abril de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.

Presidente da Provincia.

⁶⁰Manoel Coêlho de Souza
Promotor Publico da Comarca

Documento 489

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que na primeira/ quinzena do Mez corrente não se/ deo facto algum, digno de mencionar/^s a Vossa Excelência; alem do encerramento do Jury/ no dia 12.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 16 d'Abril de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paz Barreto.

¹⁰Prezedente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 490

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que no dia 12 do corrente Mano/el Pereira Raposo, morador na fazenda denominada/ Necessidades deste Termo, mandou amarrar, e sorrar/⁵ Criolo forro de nome Pedro Pacheco, morador do 6º Des/tricto de Jabutubá, antes disso mandou-lhe dar/ palmatuadas nas mãos, e nas plantas dos pez, e a/inda não se saptisfazendo mandou tambem untar/lhe pimentas pelos lugares offendidos, pelas partes/¹⁰ genitae, e rosto concervando o preso desde aquelle dia/ 14 the 17 em que soltou.

Procedeu-se ao Corpo de delicto em 26 do mes/mo, e o processo vai seguindo os divido termos.

Foi este o acontecimento que se dêo na segunda/¹⁵ quinsena deste corrente mez, em o qual não ouve/ sessão do Jury a que devesse assistir.

Deos Guarde a Vossa Excelência.
Vianna 31 de Maio de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

²⁰Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

\Ao Sr. Perdigão./

Documento 491

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

He do meo dever participar a Vossa Excelência que na 1^a/ quinsena do mez corrente não, se deo nenhum/ dos casos que pertubão a ordem publica.

⁵Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 17 de Junho de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza

¹⁰Promotor Público da Comarca

Documento 492

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Participo a Vossa Excelência que na 2^a quinsena deste mez/ não houve acontecimento algum digno de poder/ mencionar a Vossa Excelência.

⁵Não ouve sessão do Jury a que devesse asses/tir.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna de 30 de Junho de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

¹⁰Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 493

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que na primeira/ quinsena do corrente mez, não chegou/ ao conhecimento desta Promotoria noticia/⁵ de caso algum que alterasse a ordem pu/blica.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 16 de Julho de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

¹⁰Vice Presedente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 494

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Hé do meo dever participar a Vossa Excelência que na/ segunda quisena do mez de Julho não se deu/ caso algum criminoso que deva levar ao conhe/^sçimento de Vossa Excelência.

Igualmente commonico que não se reunio/ o Tribunal do Jury por não ser epocha propria/ dessa reunião.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

¹⁰Vianna 1º de Agosto de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Vice Presedente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 495

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que na primeira/ quinsena oje finda, nada alterou a ordem/ e tranquilidade publica, que occupas/^sse a esta Promotoria.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 15 de Agosto de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Vice Presedente da Provincia.

¹⁰Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 496

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento das ordens de Vossa Excelência com/monico, que em dias desta segunda Quisena,/ na varanda da casa pertencente, a Fasen/^sda do Tenente Coronel João José Segim/Amaral, despararão um tiro no seu feitor/ o Senhor Theodorico Marques de Figueredo, que/ foi o offendido do lado dereito do rosto, o Subdele/gado, foi imediactamente após da noti/¹⁰cia e procedeo ao corpo de delicto, e tratán/ do logo de averiguar do proprio do offen/dido e de outras mais pessoas, não descobrio/ quem seja o offencor, e como se tenha/ demorado em instalar o necessario processo,^{/15} vou por parte da Justiça, requerer/ e altivar com o seguimento delle.

Igualmente communi/co a Vossa Excelência que não sendo epocha de/ reunir-se o Jury deixou por isso de/²⁰ aver a reunião desse Tribunal este/ [fl. 1v] mez.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 31 de Agosto de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

²⁵Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 497

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que nesta primei/ra quinsena, nada occorreo que alterasse/ a ordem e tranquilidade publica.

⁵Deus Guarde a Vossa Excelência.

Viana 15 de Setembro de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 498

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo o cidadão José Baptista do Nascimento embarcado na canoa Pombinha com/ destino a essa cidade, acontese a saltar no/⁵ Engenho São Paulo de meo Irmão o Dr. João/ Coêlho de Sousa, e ali atirou-se em um poço,/ cuja catastrophe o ditto meo Irmão quando remeteo/ o cadaver para esta cidade participou menocio/zamente todo o corrido ao Delegado, e na mes/¹⁰ma occasião o Subdelegado de Políçia, procedeo/ ao corpo de delicto, este suicidio atribui-se ao/ estado de alienação mental, que a annos/ soffria, por desgostos de uma quebra em sua/ casa de negocio

¹⁵Nesta segunda quisena procedeo-se ao sorteio/ dos Jurados do Termo do Miarim, cuja reu/nião do Jury esta marcado para o dia 25/ do Corrente.

Não houve portanto reunião de Jurados este/²⁰ mez. Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 30 de Setembro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 499

[fl. 1]

Commonico a Vossa Excelência que na primeira Quinzena on/tem finda, não se deu cazo algum crimino/zo que alterasse a ordem publica, o que me/ cumpre communicar a Vossa Excelência.

⁵Deos Guarde a Vossa Excelência. Vianna 15 de/ Outubro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Vice Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza

¹⁰Promotor Publico da Comarca

Documento 500

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tem esta Promotoria a saptisfação accusar a/ recepção do respeitavel officio de Vossa Excelência de 19/ do passado no qual faz-me sciente ter tomado/^s posse e entrado no exercicio do cargo de Presi/dente desta Provincia com o que muito se con/gratula esta Promotoria.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 2 de Novembro de 1858.

¹⁰Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza.
Promotor Público da Comarca

Documento 501

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

He do meo dever commonicar a Vossa Excelência; que achan/do-se, marcado o dia 25 de Outubro para reu/nião do Juri no Termo do Mearim, para aquelle/⁵ lugar me transportei com o Dr. Juis de Di/reito Interino, e com efeito as horas aprasadas/ reuniouse o Jury cuios trabalhos deitarão tardes/ por isso não foi possivel meter processo a julga/mento. No dia 26 entrou em julgamento/¹⁰ o réo Laurindo Rodrigues da Costa Pereira, a/ccusado por haver assacinado ao Indio Justino,/ foi sentenciado a galés perpetuas, grao medio/ do art. 192 do Cod. crim. o réo protestou para/ novo Juri. No dia 27 entrou em autoamen/¹⁵to o reo Romão José Garros por haver assaci/nado a Roza de Jezus Maciel seos filhos Jo/anna e José, e tentar assacinar a Thereza de/ Jezus Maciel sobrinha da primeira assacina/da, foi condenado a morte, gráo maximo do/²⁰ art.192 do mesmo codigo o Juis e o réo apelarão/ esta mesma sentenca ja lhe foi dada na/ Sessão passada quando protestou. No dia 28/ entrou em julgamento o réo Antonio José de/ Brito, accusado por haver assacinado a sua/²⁵ [fl. 1v] mulher Bernardina de Jezus Maciel foi conde/nado em seis annos de prisão com trabalhos,/ grao minimo do art.193 do mesmo Cod.

No dia 29 entrou em julgamento a ré/ Françisca Paula da Costa, por ter concorrido/³⁰ e ser comnivente com o réo Thomas José Garros/ para os assassinatos em Roza de Jezus Maciel/ e seos filhos Joanna e José e tentar a morte a/ Françisca Thereza Maciel, foi condenada a pri/são perpetua gráo medio do art. 192 combi/³⁵nando com ao art. 34 e 35 do mesmo Cod. a ré/ apellou assim como o Juis. No dia 30/ entrou em julgamento o réo Verissimo Fer/nando [ilegível] accusado por offencas fisicas/ feitas na pessoa de Concita Rosa da Costa,⁴⁰ foi condenada á um mez de prisão e mul/ta correspondente a metade do tempo, gráo/ minimo do art. 201 do cod. citado.

Neste dia foi o Jury dissolvido por não ha/verem mais processos a julgar. Forão estas/⁴⁵ as occorrencias que tiverão lugar na segun/da Quisena do mez de Outubro antheon/tem findo.

[fl. 2]

Deos Guarde a Vossa Excelência. Vianna 2 de/ Novembro de 1858.

⁵⁰Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 502

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Na primeira Quinsena do corrente mez, não se deo/ caso algum que por offencivo alterasse a ordem e tran/quilidade publica de que tivesse noticia esta Promo^storia.

No dia 6 reunida a junta revisora dos Jura/dos, se procedeo ao sorteio dos 48 Juizes de Facto que/ tem de comporem o Jury deste Termo, que foi mar/cado para o dia 13 de Desembro vindouro.

¹⁰Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 15 de Novembro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza

¹⁵Promotor Público da Comarca

Documento 503

[f. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que nesta segunda/quinzena, não se deo facto algum crimi/nozo que chegasse ao conhecimento desta⁵ Promotoria.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 31 [sic] de Novembro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranagua.

Presidente da Provincia.

¹⁰Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 504

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Alem da reunião dos Jurados no dia/ 13 do corrente que ainda funciona, na/da mais tem occorrido de que deva le/^svar ao conhecimento de Vossa Excelência na pri/meira quinzena do corrente mez.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 15 de Dezembro de 1858.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza da Cunha Paranagua.

¹⁰Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 505

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em virtude das terminantes ordens da Presiden/cia, é do meo dever commonicar a Vossa Excelência, que/ no dia 13 do corrente principiou a foncionar/⁵ o Tribunal do Jury deste Termo, e não houve/ Seção esse dia em consequencia de não compa/ recerem Juises de fato em numero legal, procedeu/se ao sorteio de tantos Juises suplentes, quantos/ faltavão para o numero de 48 Jurados.

¹⁰No dia 14 comparecerão 46 Juises de fato,/ aberta a Seção, deu-se principio a chamada dos au/tores, réos, e testemunhas, do 5 processos apresentados/ pelo Juis Municipal, e como éráo mais de 2 horas/ da tarde o Doutor Juis de Direito Interino, levantou/¹⁵ a Seção adiando-a para o dia seguinte.

No dia 15 entrou em julgamento o réo João/ Salustiano Cutrim, acusado por ter defflorado/ com violencia e concorrido para a morte de sua/ infeliz filha Iгнеz Cutrim, por meio de civicias/²⁰ acusado forte e Juridicamente no gráo maximo/ do artigo 192 do Codigo Criminal, foi absolvido/ por 9 votos, tendo esta Promotoria esgotado o numero/ de suas recusações [?], de cuja sentença appellou o/ Doutor Juiz de Direito Interino nesta Promotoria.

²⁵A absolvição foi parcial, premeditada/ [fl. 1v] e desde a organização de um tal processo, que/ a favor do réo trabalhou o detestavel espirito de/ partido, contra o qual esta Promotoria, tem/ constantemente [sic] feito barreira e o unico talvez/³⁰ contra semelhante réo tenha procurado cum/prir a Lei e o dever social terminou o julga/mento do réo ao amanhecer do dia seguinte.

No dia 16 por falta de numero legal de/ Juises de fato não trabalhou o Jury, devido sem/³⁵ duvida a falta de repouso dos mesmos Juises de/ fato.

No dia 17 entrou em julgamento o réo Francis/co Antonio Correia, acusado por offencas phisi/cas em Patricio Alves Pinhero o qual foi absol/⁴⁰vido, não houve appellação por que alem do/ réo provar ser em sua propria defesa, não se/ dêo motivo para a dita appellação.

Nesse mesmo dia entrou em julgamento/ Florencio da Chagas, acusado por offenças/⁴⁵ phisicas feitas em Maria Luisa, o qual foi/ condenado no grão maximo do artigo 201 do/ citado Codigo.

No dia 18 entrou em julgamento o réo/ Alberto Joaquim da Luz, acusado por offenças/⁵⁰ [fl. 2] feitas em Felix Antonio Martins, o qual foi/ absolvido, não houve appellação por não dar/ se caso para isso.

No dia 19 não houve Seção judici/aria por ser Domingo.

⁵⁵No dia 20 entrou em julga/mento o reo Raymundo Marcelino dos/ Santos, acusado de perjuro, por que na/ qualidade de testemunha no processo do rêo/ João Salustiano Cutrim jurou falço para/⁶⁰ a absolvição do réo, o qual foi condenado em 70/ dias de prisão simples e multa correspondente/ a metade do tempo, gráo minimo da segun/ da parte do artigo 169 do já citado Codi/go.

⁶⁵Por não haverem mais proces/sos a julgar, nesse mesmo dia o Doutor Juis/ de Direito Interino encerrou a segunda/ Seção judiciaria deste Termo.

O Jury foi aberto, e sempre/⁷⁰ presidido e encerrado pelo Doutor Manoel/ Duarte do Valle, Juis Municipal da/ Commarca, actualmente servindo de Juis/ de Direito Interino.

[fl. 2v]

Eu serví desde a abertura athe o encerra/⁷⁵mento na qualidade de Promotor Publico/ da Comarca.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria Publica da Commarca de/ Vianna 22 de Dezembro de 1858.

⁸⁰Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa
da Cunha Paranágua.
Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 506

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento ao officio circular de Vossa Excelência/ de 29 de Novembro passado, fico intendido,/ de communicar com pontualidade todos os annos,⁵ no principio dos meses de Janeiro e Julho, quais as/ Sessões do Jury a que assistir.

Se o tenho feito no fim de todos os/ meses embora deixe de haver reunião dos Ju/rados, é em cumprimento a officio circular/¹⁰ dessa Presidencia de 21 de Outubro do anno/ passado, que mi ordenava communicasse em/bora não houvesse reunião de Jurados.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 24 de Dezembro de 1858.

¹⁵Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 507

[fl. 1]

Confidencial

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento de ordens dessa Presidencia, vou/ levar ao conhecimento de Vossa Excelência as occurrencias, torpes/ manejos e ignominiosas tramas, que se derão por occasi/⁵ão da deffesa do réo João Salustiano Cutrim, na/ Seção do Tribunal do Jury do dia 15 do corrente/ mez, de que já dei conta a Vossa Excelência.

O Medico Tolentino Augusto Machado, forma/do em Paiz estrangeiro, accerrimo partidario [sic], assesso/¹⁰riado pelos principaes protetores de Cutrim, para/ occultar o hediondo e monstruoso crime perpetrado/ por este, tratou de redusir e solicitar testemunhas/ para com ellas na deffesa insultar-me, e provocar/ me a um ponto excessivo, admirando-me sobre/¹⁵maneira, que dentre elles jurassem alguns, que/ eu, na qualidade de Promotor Publico, quando/ assistir a formação da cullpa do réo, amedrontava/ e aterrava as testemunhas do sumario, para/ jurarem contra o mesmo, o que admirou e foi/²⁰ geralmente sensurado por todos auditorio, que um/ dos Escrivães do Judicial e Notas, Aureliano [José]/ Mendes, outro frenetico partidario e igualmente/ pedagogo dos protetores de Cutrim, se prestasse/ para uma das testemunhas da deffesa e jurasse/²⁵ a mesma cousa.

[fl. 1v]

Perguntando-lhe quando tive a palavra para o/ faser no dito Tribunal, que esplicasse como aterra/va eu e amedrontava as testemunhas. Respondeo/ e explicou que antes das testemunhas jurarem, que eu/³⁰ desia e fasia ver a ellas, se não juracem a verdade,/ no Ceu tinha um Deus para as punir, e na terra/ uma cadeia para

prendelas e o Promotor Publico/ para promoverlhes o processo por crime de perjuro/ se faltassem a verdade.

³⁵Esta resposta do Tabelião Mendes, foi por/ esta Promotoria extença e completamente pulve/risada.

Neste sentido produzio aquelle Medico toda/ a defesa do réo, que importou mais em uma/⁴⁰ sensura, e insultos e termos descomedidos contra/ o Promotor Publico, não toucou, não refutou e/ nem destrahio um só dos muitos e exoerantemen/te provados argumentos da accusação; tanto/ que na replica, só tendo de justificar meo proce/⁴⁵dimento na qualidade de Orgão da Justiça/ Publica, continuei a reforçar as provas da crimi/nalidade do réo: o Medico envolveo a deffesa do/ acusado, pelo lado politico, cuja voz fiserão pro/guidir e para acobertar o crime desde o momento/⁵⁰ [fl. 2] que esta Promotoria appresentou a dennuncia, que/ os protetores do réo, tratarão de ensinuarem as teste/munhas apresentadas na mesma denuncia, e me/ declararão uma guerra a mais cruél e injusta com/ o unico fim de occultarem a verdade, e de faserem/⁵⁵ por este meio a Promotoria arrepiar carreira, o/ que jámais poderão conseguir

Nesta posição Excelentíssimo Senhor, me tenho achado collocado/ sempre que tenho de cumprir os deveres que a Promo/ toria me empõe para o desempenho de tão ardua/⁶⁰ tarefa.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Vianna 31 de Dezembro de 1858.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranagua.

Presidente da Provincia.

⁶⁵Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

[a lápis] \Accusa-se, e que continue a esforsar-se pela punição d'este e de outros criminosos não obstante a proteção com que possam contar, certo de que apreciarei os seus serviços./

\Respondido 5 Fevereiro/

